

NOTA TÉCNICA

2023



Olá Gestores Municipais e toda a Sociedade Civil Organizada,

Nesta edição da Nota Técnica 2023, trazemos os novos regramentos nos diversos temas que compõem o Índice Final de Conservação Ambiental – IFCA do ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro. O ano de 2023 chega com uma marca muito importante para nosso Estado, neste ano, a política pública do ICMS Ecológico atinge a marca de 15 anos de existência com o registro do maior repasse da história (308 milhões de reais) para os 92 municípios de nosso Estado.

De forma a consolidar cada vez mais as políticas públicas ambientais desenvolvidas pelos 92 municípios de nosso Estado, a SEAS e o INEA preparam este material técnico, com o passo a passo para o preenchimento dos 14 grandes temas que compõem o ICMS Ecológico e seus indicadores ambientais.

Esta nota técnica é sem dúvida uma excelente fonte de informações, pois, além de auxiliar as equipes municipais a melhorarem o aproveitamento de seus municípios, ainda melhora o grau de instrução de toda a sociedade sobre os temas mais relevantes na área das políticas públicas ambientais.

Acreditamos que quanto mais informação de qualidade disponível, melhores resultados serão alcançados pelos municípios e desta forma a gestão ambiental atingirá resultados mais consistentes e de excelência.

A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o Instituto Estadual do Ambiente desejam a todos os gestores municipais, um excelente ciclo 2023 do ICMS Ecológico. Vamos juntos fortalecendo as políticas públicas ambientais, através do Índice de Qualidade dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente com o avanço dos Planos municipais de Resíduos, Saneamento, Mata Atlântica, Educação Ambiental, Licenciamento Municipal Ambiental e Lei de Repasse, de forma a conseguirmos, avançar no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de nosso Estado.

Boa leitura

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice Governador e Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Silvia Marie Ikemoto
Subsecretária de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade – SUBCLIM – SEAS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Thiago Pampolha Gonçalves

Subsecretária de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade – SUBCLIM – SEAS

Silvia Marie Ikemoto

Superintendente de Gestão Ecossistemica – SUPGECOS -SEAS

Renata de Souza Lopes

Coordenador do ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro - SEAS

Emiliano Dionízio de Angelis Sant'Anna Reis

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Presidência

Philippe Campello Costa Brondi da Silva

EQUIPE TÉCNICA SEAS/ INEA

Aline Pacheco de Santana

Amanda Miranda Mendes

Ana Larronda Asti

André Leone Riguetti

Claudio V. R. do Espírito Santo

Eduardo Ildefonso Lardosa

Felipe Mender Rangel Magalhães

Irlaine Alvarenga C. B dos Santos

Izabela Andrade Barcellos

Marco Antonio Alves da Silva

Maria Fernanda Peralta

Mariana Miranda Maia Lopes

Matheus Mendes de Araujo

Pedro Cabral Santos

Raquel Simões Oliveira Franco Sélos

Renata de Souza Lopes

Renata Tostes Varól Rodrigues

Rosilane Alves de Souza

Sandra Cristina Pinheiro da Silva

Tamara Grisolia Fernandes

Vanessa Cristine Maia da Costa

Victor Buznello de Vasconcellos Maluf

Sumário

1- Critérios do ICMS Ecológico.....	1
2.1- Destinação de resíduos sólidos urbanos.....	3
2.1.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Destinação Final de Resíduos Urbanos.....	3
2.1.2- Procedimentos Relativos ao Índice de Remediação de Vazadouros.....	22
2.2- Mananciais de Abastecimento.....	25
2.2.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Mananciais de Abastecimento.....	25
2.3- Áreas Protegidas.....	34
2.3.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Áreas Protegidas.....	34
2.3.1.1- Parcada de áreas protegidas (PAP).....	35
2.3.1.2- Fator de Importância (FI).....	39
2.3.1.3- Grau de Conservação (GC).....	39
2.3.1.4- Grau de Implementação (GI).....	41
2.3.1.5- UC Pública.....	42
2.3.1.6- UC PRIVADA: Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.....	62
2.4- Coleta e tratamento de esgoto.....	68
2.4.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Tratamento de Esgoto.....	68
2.4.1.1- Índice de Tratamento de Esgoto.....	68

2.5- Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA).....	75
 2.5.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente.....	75
 2.5.1.1- Instrumento Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.....	78
 2.5.1.2- Instrumento Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.....	91
 2.5.1.3- Instrumento Plano Municipal de Saneamento Básico.....	103
 2.5.1.4- Instrumento Programa Municipal de Educação Ambiental.....	118
 2.5.1.5- Instrumento Licenciamento Municipal de Impacto Local.....	123
 2.5.1.6- Instrumento Legislação municipal específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente.....	127
 2.5.1.7- Instrumento Programa Municipal de Segurança Hídrica.....	128

3- Critérios do ICMS Ecológico

O ICMS ECOLÓGICO repassa, anualmente, aos municípios fluminenses o valor que corresponde a 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) da parcela de ICMS, distribuída aos municípios (25% do total de ICMS arrecadado pelo Estado). Este rateio é realizado conforme os indicadores ambientais dos municípios, e que são traduzidos em valores financeiros que compõem o índice Final de Conservação Ambiental (IFCA).

O repasse monetário referente ao ICMS Ecológico é definido pelo cálculo do IFCA para cada município. O IFCA é um percentual de referência calculado a cada ano, através das informações que os municípios enviam à SEAS (relativas ao ano anterior), que são utilizadas como valor de referência pela SEFAZ para o cálculo da cota-parte de cada município.

Todos os anos os gestores municipais enviam suas informações que são analisadas e utilizadas para o cálculo do IFCA composto por 6 sub índices (Tabela. 1), aplicado na seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{IFCA}(\%) = & (10 \times \text{IrMA}) + (20 \times \text{IrTE}) + (20 \times \text{IrDR}) + (5 \times \text{IrRV}) \\ & +(36 \times \text{IrAP}) + (9 \times \text{IrAPM}) \end{aligned}$$

Legenda: IrMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento

IrTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto

IrDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos

IrRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros

IrAP - Índice Relativo de Áreas Protegidas

IrAPM - Índice Relativo de Áreas Protegidas Municipais

Tabela. 1 Sub índices temáticos do ICMS Ecológico, segundo o Decreto Estadual 46.884/19.

CRITÉRIOS RELACIONADOS	PORCENTAGEM(%)	SUB ÍNDICES TEMÁTICOS	SIGLAS	PORCENTAGEM(%)
Qualidade ambiental dos recursos hídricos	30	Mananciais de Abastecimento Tratamento de Esgoto	IrMA IrTE	10 20
Disposição final adequada dos resíduos sólidos	25	Destinação de Resíduos Sólidos Remediação de Vazadouros	IrDR IrRV	20 5
Existência e efetiva implantação de áreas protegidas	45	Áreas Protegidas (todas as categorias de Unidades de Conservação) Áreas Protegidas Municipais(apenas as Unidades de Conservação Municipais)	IrAP IrAPM	36 9
ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (IFCA)		IFCA		100

Nesta publicação serão descritos os conceitos dos termos técnicos adotados, os pesos para os sub índices que irão compor o IFCA, as definições técnicas para cada categoria, as responsabilidades pelo fornecimento das informações, das análises, da consolidação e da publicação dos índices finais de conservação ambiental.

2.1- Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos

2.1.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Destinação Final de Resíduos Sólidos

O Índice de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos é composto pelo somatório do Tipo de Destinação Final de RSU (TD) (Tabela. 2), com o Somatório dos Fatores Adicionais de Gestão de Aterros Sanitários (FA), com o Fator de Reciclagem (FR), Fator de Abrangência (Dom), Coleta Seletiva Solidária (Sol), Consórcio Intermunicipal (Co) e Óleo Vegetal (OV), de acordo com o disposto no anexo III.1 do decreto 46.884/19:

$$IDR_i = (TD + FA) + (FR + Dom + Sol) + Co + OV$$

Onde “i” varia de 1 até o número total de municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela. 2 Tipo de destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TD).

TIPO DE DESTINAÇÃO	Fator base de avaliação (TD)
Vazadouro/Lixão	0
Vazadouro em Remediação com Operação Concomitante licenciado, com tratamento de percolado e/ou com captação e queima de gases	3
Aterro Sanitário licenciado	8(*)
Coprocessamento	5
Unidade de Recuperação Energética de Resíduos Sólidos	9

*Para os municípios que dispõem seus resíduos em aterros sanitários, serão considerados os Fatores Adicionais de Gestão de Aterros Sanitários (FA), de acordo com a Tabela 3.

Tabela. 3 Fatores adicionais de gestão de aterros sanitários (FA).

FATORES ADICIONAIS DE GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS		Fator Adicional (FA)
Tratamento de percolado	Tratamento Primário	+2
	Tratamento Secundário	+3
	Tratamento Terciário	+7
Geração de energia/biogás		+2
Até 30% da capacidade do aterro é utilizada por outros municípios		+2
Entre 30% e 60% da capacidade do aterro é utilizada por outros municípios		+3
Entre 60% e 80% da capacidade do aterro é utilizada por outros municípios		+4
Mais de 80% da capacidade do aterro é utilizada por outros municípios		+5

Nota: FA = 0 (zero) para municípios que não destinam seus resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.

Observação: No caso de o município utilizar mais de um Tipo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, a parcela “ (TD + FA) ” do seu IDR será obtido pela média dos indicadores ponderados pelo percentual de Resíduos Sólidos Urbanos encaminhados a cada destino.

A Contribuição da Coleta Seletiva para o Cálculo do ICMS Ecológico se dará da seguinte forma:

Sistema de Coleta Seletiva Domiciliar, onde FR é Fator de Reciclagem, referindo-se à quantidade de materiais recicláveis coletados seletivamente:

FR = 0, se o percentual de reciclagem é menor que 1% do total de RSU

FR = 1, se o percentual de reciclagem é maior ou igual a 1% e menor que 3% do total de RSU

FR = 2, se o percentual de reciclagem é maior ou igual a 3% e menor que 5% do total de RSU

FR = 3, se o percentual de reciclagem é maior ou igual a 5% e menor que 10% do total de RSU

FR = 4, se o percentual de reciclagem é maior ou igual a 10% do total de RSU

FR = 5, se o percentual de reciclagem acima de 20% do total de RSU

Sistema de Separação em UTC – Usina de Triagem e Compostagem, ou Coleta Ponto a Ponto, onde FR é Fator de Reciclagem, referindo-se à quantidade de materiais recicláveis separados:

FR = 0, se o percentual de reciclagem é menor que 10% do total de RSU

FR = 1, se o percentual de reciclagem é maior ou igual a 10% e menor que 20% do total de RSU

FR = 2, se o percentual de reciclagem é maior ou igual a 20% do total de RSU

Fator de Abrangência, onde Dom é domiciliar, referindo-se à coleta seletiva no sistema porta a porta ou sistema domiciliar:

Dom = 0, se atender menos de 30% dos domicílios urbanos

Dom = 1, se atender mais que 30% e menos que 60% dos domicílios urbanos

Dom = 2, se atender mais que 60% e menos que 80% dos domicílios urbanos

Dom = 3, se atender mais que 80% dos domicílios urbanos

Inclusão de Catadores:

Se o Município tem as organizações de catadores como beneficiárias do Programa Municipal de Coleta Seletiva, Sol = 2.

Consórcios Intermunicipais para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:

O Município pontuará em Co, caso seja ente de consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos em funcionamento, Co = 2.

O Fator de coleta de óleo vegetal comestível (OV) – indicador do percentual do total do óleo vegetal comestível gerado no território municipal, recolhido e encaminhado para a destinação final ambientalmente adequada.

OV = 0, se o percentual de coleta de óleo é menor que 1%

OV = 1, se o percentual de coleta de óleo é maior ou igual a 1% e menor que 2%

OV = 2, se o percentual de coleta de óleo é maior ou igual a 2% e menor que 3%

OV = 3, se o percentual de coleta de óleo é maior ou igual a 3%

Nota: Para o cálculo da estimativa de descarte do Óleo Vegetal Comestível será adotado o valor de 0,5 litros/ habitante/ mês.

A partir do exposto, serão apresentados os documentos necessários para a comprovação das variáveis.

Destinação de Resíduos (TD+FA)

Os seguintes documentos comprobatórios deverão ser enviados juntamente com o formulário específico de Destinação de Resíduos (Figura. 1 e 2):

I - Para comprovar a Destinação Final de Resíduos será necessário informar o número de meses da destinação, encaminhar cópia da licença ambiental e enviar o relatório anual com o quantitativo mensal de RSU como parte dos documentos comprobatórios, conforme modelos abaixo:

Neste item deverão ser indicados os locais de disposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município. OBS: A coleta seletiva dispõe de formulário próprio. (Nota: caso o município tenha utilizado diferentes destinos ao longo do ano, deverá marcar cada um e indicar o número de meses utilizado).

Tipo Destinação	Nº de meses da destinação
<input type="text" value="Selecionar"/>	<input type="text"/>
Nº da licença	Validade da licença
Nome e endereço do local de destinação	
Descrever e informar licença se houver	

Figura. 1 Tela de preenchimento do item Destinação de Resíduos Sólidos.

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO

RELATÓRIO ANUAL DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

MUNICÍPIO GERADOR	LOCAL DE DESTINAÇÃO	MÊS	PESAGEM (tonelada)
TOTAL:			0

Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.

Nome do Responsável:

Ass. do Responsável:

Cargo:

Data:

Figura. 2 Relatório anual com o quantitativo mensal de RSU.

OBS: O relatório anual com o quantitativo mensal de RSU deverá ser enviado em papel timbrado e conter a assinatura do Gestor Municipal ou Empresa Responsável pela disposição.

Segue abaixo exemplo prático de preenchimento do relatório anual de destinação dos resíduos sólidos urbanos (Figura 3.)

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO

RELATÓRIO ANUAL DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

MUNICÍPIO GERADOR	LOCAL DE DESTINAÇÃO	MÊS	PESAGEM (tonelada)
INSERIR NOME DO MUNICÍPIO	CTR xxx ou Aterro XXX	JANEIRO	2.000,00
		FEVEREIRO	1.850,00
		MARÇO	2.200,00
		ABRIL	
		MAIO	
		JUNHO	
		JULHO	
		AGOSTO	
		SETEMBRO	
		OUTUBRO	
		NOVEMBRO	
		DEZEMBRO	
TOTAL:			somatório dos 12 meses

Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.

Nome do Responsável:

XXXX

Cargo:

Informar o cargo

Ass. do Responsável:

XXXX

Data:

/ /2022

Figura. 3 Exemplo de relatório anual com o quantitativo mensal de RSU.

ATENÇÃO!

Considerando que a disposição final de Resíduos Sólidos em vazadouro está em desacordo com as normas legais e técnicas para gestão e manejo de resíduos sólidos, a forma de análise do tema “Resíduos Sólidos” no âmbito do ICMS Ecológico será revista e atualizada, a partir do ciclo 2024 (ano base 2023, ano fiscal 2025).

I - Para o ciclo do ICMS Ecológico 2024 (ano base 2023, ano fiscal 2025), aqueles municípios que dispõem corretamente em aterros sanitários, mas que retrocederem para disposição em vazadouro por mais de 3 (três) meses durante o ano, não receberão pontuação no tema Resíduos Sólidos” no ICMS Ecológico, ainda que realizem sistema de coleta seletiva, sistema de coleta de óleo vegetal e destinação em aterro sanitário nos demais meses do ano.

II - Para o ciclo do ICMS Ecológico ano base 2025 (ano base 2024 e Ano Fiscal 2026), os municípios que destinarem os resíduos sólidos urbanos em vazadouros não receberão pontuação no tema “Resíduos Sólidos”, ainda que realizem sistemas de coleta seletiva e sistema de coleta de óleo vegetal.

Coleta Seletiva (FR+Dom+Sol)

Para atendimento aos objetivos do ICMS Ecológico, as ações de coleta seletiva deverão estar caracterizadas como política pública municipal, sendo um serviço público de caráter continuado oferecido à população dentro do gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

Para o tema Coleta Seletiva, o Município deverá comprovar as informações prestadas através de documentos elencados nesta Nota Técnica.

Para efeitos deste artigo, entende-se por:

I - Coleta Seletiva Solidária - Sol (conforme os termos do Decreto Estadual nº 40.645, de 08 de março de 2007): Coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

II - Coleta Seletiva Domiciliar: Serviço de coleta domiciliar diferenciada de materiais recicláveis oferecido pelo titular dos serviços de limpeza urbana, ou por signatário devidamente contratado para este fim.

III - Coleta Seletiva no Sistema Ponto a Ponto: Serviço de coleta diferenciada de materiais recicláveis, oferecido pelo titular dos serviços de limpeza urbana, ou por signatário devidamente contratado para este fim, atendendo a pontos de entrega voluntária.

IV - Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos: Unidade de recebimento de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, dotada de estrutura para realizar separação, manual ou mecânica, entre os resíduos recicláveis, compostáveis e rejeitos, atendendo critérios técnicos para construção e operação.

Os seguintes documentos comprobatórios deverão ser enviados juntamente com o formulário específico da Coleta Seletiva:

I - Para comprovar a abrangência do Programa Municipal de Coleta Seletiva:

- ✓ Relação dos bairros atendidos pelo serviço de coleta seletiva domiciliar, com número de domicílios atendidos por logradouro;
- ✓ Imagem de satélite com realce na(s) área(s) de abrangência do Programa;
- ✓ Relação da localização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), no caso de sistemas de atendimento Ponto a Ponto
- ✓ As informações deverão ser disponibilizadas em planilhas, conforme modelos elencados nas alíneas “a” e “b” abaixo, as quais deverão estar assinadas pelo representante legal da cooperativa de catadores beneficiária do programa municipal de coleta seletiva e endossada pelo representante legal da pasta responsável pelo referido programa.
- ✓ Em não havendo cooperativa de catadores, as planilhas deverão conter a assinatura do representante técnico da empresa responsável pelo manejo dos materiais recicláveis coletados seletivamente, endossada pelo representante legal da pasta responsável pelo referido programa.

a) Planilha de abrangência do Programa Municipal de Coleta Seletiva com sistema de coleta domiciliar Figura. 4:

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO		
ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA		
BAIRRO	LOGRADOURO	QUANTIDADE DE RESIDÊNCIAS
TOTAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS		
<p>Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.</p> <p>Nome do Responsável: <input type="text"/> Ass. do Responsável: <input type="text"/></p> <p>Cargo: <input type="text"/> Data: <input type="text"/></p>		

Figura. 4 Planilha de abrangência do Programa Municipal de Coleta Seletiva com sistema de coleta domiciliar.

b) Planilha de localização dos Pontos de Entrega Voluntária (Figura. 5):

PAPEL TIMBRADO DO ORGÃO

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA	
BAIRRO	ENDEREÇO (LAGRADOURO E NÚMERO)
TOTAL DE PEVS:	

Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.

Responsável pelo preenchimento: _____ Cargo: _____

Ass. do Responsável: _____ Data: _____

Figura. 5 Planilha de localização dos Pontos de Entrega Voluntária.**II - Para comprovar a quantidade de materiais recicláveis coletados seletivamente:**

- ✓ Planilha resumo com a quantidade média, em toneladas, dos recicláveis comercializados nos doze meses do exercício anterior ao ano da prestação da informação, em papel timbrado do órgão gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva e assinada pelo responsável pela pasta (Figura. 6).
- ✓ A planilha resumo deverá estar assinada pelo representante legal da cooperativa de catadores beneficiária do programa municipal de coleta seletiva e endossada pelo representante legal da pasta responsável pelo referido programa.
- ✓ Em não havendo cooperativa de catadores integrantes ao sistema municipal de coleta seletiva, a planilha resumo deverá conter a assinatura do representante técnico da empresa responsável pelo manejo dos materiais recicláveis coletados seletivamente.

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO

QUANTIDADE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMERCIALIZADOS - 2022													
1-	Prefeitura												
	CNPJ:												
	Endereço:												
Quantidade Mensal (em Toneladas)													
1	Tipo de Material	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
Total Mensal:													
Média Anual:													
Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.													
Nome do Responsável:					Cargo:		Data:						

Figura. 6 Planilha de registro da quantidade média, dos recicláveis comercializados nos últimos 12 meses.

III - Para comprovar o caráter solidário do Programa Municipal de Coleta Seletiva, ou seja, a inclusão de catadores de materiais recicláveis, os Municípios deverão encaminhar:

- ✓ Cópia do(s) documento(s) legal(is) de formalização da parceria com a Organização de Catadores, qual seja, Contrato de Prestação de Serviço, Termo de Cooperação Técnica, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;

IV – Demais documentos comprobatórios:

- ✓ Declaração em papel timbrado e devidamente assinada pelo gestor da pasta responsável pelo Programa Municipal de Coleta Seletiva, da legalidade da cooperativa responsável pelo manejo dos materiais recicláveis coletados seletivamente, bem como cópia do cartão de CNPJ.
- ✓ Caso não haja organizações de catadores legalmente instituídas ou, ainda, caso existam, mas não estejam incluídas no Sistema Público de Coleta Seletiva, o Município deverá encaminhar contrato de prestação de serviços com empresa responsável pelo manejo dos materiais recicláveis provenientes dos RSU, com vistas a contabilização para o Fator Reciclagem, ainda que não haja pontuação no caráter Solidário (Sol), do programa ora em questão. Esse contrato deverá caracterizar a existência de fluxo distinto de materiais recicláveis nos serviços prestados pela contratada.
- ✓ Caso o Município disponha de Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, e esta seja utilizada no gerenciamento dos resíduos recicláveis, deverá encaminhar a Licença Ambiental obrigatória.

V – Exemplos práticos de reenchimento das planilhas relativas à coleta seletiva:
Planilha de Abrangência (Figura. 7)

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA		
BAIRRO	LOGRADOURO	QUANTIDADE DE RESIDÊNCIAS
Centro	Rua Projetada	20
Centro	Rua Silva	40
Centro	Rua das Palhas	2
Paineiras	Rua São Miguel	15
Paineiras	Rua Brasil	4
Coelho Neto	Rua Rocha	8
Alfredo Lopes	Rua A	5
Alfredo Lopes	Rua B	12
TOTAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS		106
Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.		
Nome do Responsável:	Joosé Martins	Cargo: presidente da cooperativa ou operador técnico da empresa
Ass. do Responsável:	assinar e carimbar	Data: 01/02/2022

Figura. 7 Exemplo de Planilha de abrangência do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Planilha de Localização – PEV's (Figura. 8)

PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS PEV's	
BAIRRO	LOGRADOURO
Laranjeiras	Rua das laranjeiras
Flamengo	Rua Marquês de Abranches
Botafogo	Rua São Clemente
QUANTIDADE TOTAL DE PEV's	
Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes. Nome do Responsável: <input type="text"/> Ass. do Responsável: <input type="text"/> Cargo: <input type="text"/> Data: <input type="text"/>	

Figura. 8 Exemplo de Planilha de localização dos PEV's.

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO													
1-	Prefeitura	São José da Várzea											
	CNPJ:	32.111.222/0001-25											
	Endereço:	Rua Projetada A, 200											
Quantidade Mensal (em Toneladas)													
1	Tipo de Material	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2	papel	5	2	8	8	10	8	8	10	10	10	11	10
3	papelão	5	2	8	8	10	8	8	10	10	10	11	10
4	sucata ferrosa	5	2	8	8	10	8	8	10	10	10	11	10
5	alumínio	5	2	8	8	10	8	8	10	10	10	11	10
6	vidro	5	2	8	8	10	8	8	10	10	10	11	10
Total Mensal:		25	10	40	40	50	40	40	50	50	50	55	50
		Média Anual:											41,6666
Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes.													
Nome do Responsável:	José Alfredo			Cargo:	presidente da Cooperativa ou representante técnico da empresa								
Ass. do Responsável:	assinatura			Data:	01/02/2022								

Planilha Resumo Quantidade de Material Coletado Seletivamente (Figura. 9)

Figura. 9 Exemplo de Planilha resumo quantidade de material coletado seletivamente.

Novos indicadores

No ciclo 2023 do ICMS Ecológico serão mantidas as perguntas referentes ao fluxo de resíduos de massa verde com vistas ao seu aproveitamento e iremos iniciar o levantamento de informações sobre a sustentabilidade econômico-financeira da gestão dos resíduos sólidos urbanos, solicitando informações sobre:

- ✓ Cobrança de Taxa e Tarifa.

Para isto, o gestor deverá responder às seguintes perguntas no formulário do sistema do ICMS Ecológico:

9) O Município realiza cobrança de taxa ou tarifa referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos?

Sim

Não

Se respondeu Sim, informar o instrumento de cobrança.

Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos (Co)

O Município pontuará em Co, caso seja ente de consórcio intermunicipal para gestão de resíduos sólidos urbanos em funcionamento. Para comprovar, o município deverá enviar os seguintes arquivos:

- ✓ Documento de formação do consórcio
- ✓ Protocolo de intenções
- ✓ Estatuto social
- ✓ Lei municipal autorizando a participação no consórcio
- ✓ CNPJ
- ✓ Contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio

Coleta de Óleo Vegetal Comestível (OV)

I - Para o fator “Coleta de Óleo Vegetal Comestível”, do Índice de destinação final de resíduos sólidos urbanos – IDR, o município deverá apresentar o formulário de rastreabilidade - óleo vegetal devidamente preenchido (Figura. 10).

FORMULÁRIO DE RASTREABILIDADE - ÓLEO VEGETAL									
1- Prefeitura CNPJ: Endereço:									
2 - MTR, CDF e/ou Declaração	3 - DATA	4 - DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	5 - QUANTIDADE EM LITROS	6 - TRANSPORTADOR			7 - RECEPTOR		
				Nome	CNPJ	L.O. nº	Nome	CNPJ	L.O. nº
1-									
2-									
3-									
4-									
5-									
6-									
7-									
8-									
9-									
10-									
8 - TOTAL 0,00									
9 - Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes. Nome do Responsável: <input type="text"/> E-mail: <input type="text"/> Cargo: <input type="text"/> Telefone: <input type="text"/> Ass. do Responsável: <input type="text"/> Data: <input type="text"/>									

Figura.10 Formulário de rastreabilidade –óleo vegetal.

a) O formulário de rastreabilidade é um documento comprobatório obrigatório, logo este deve ser preenchido e enviado mesmo nos casos em que o município não apresentar MTR e sim declaração.

II – Para fins de comprovação da destinação do óleo vegetal, o município deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos manifestos de resíduos (MTR), conforme NOP INEA nº 35 – Sistema MTR e/ou;
- b) Certificado de destinação final – CDF, conforme NOP INEA nº35 –Sistema MTR e/ou;
- c) Declaração de destinação de óleo vegetal.

III –Para fins de comprovação da legalidade de Transportadores e Receptores, o município deverá apresentar cópia da licença ambiental ou certidão de inexigibilidade de licença dos transportadores e receptores de resíduos que constam no (s) manifesto (s) relacionados no formulário de rastreabilidade – óleo vegetal.

- a) Caso as licenças ambientais especificadas acima estejam com prazo de validade vencido, o município deverá apresentar, além da licença, a cópia do protocolo de renovação ou prorrogação.
- b) Em caso de licenças com averbação, o município deverá encaminhar além da averbação, a cópia da licença.

IV - Para a declaração do ICMS Ecológico 2023 ano base 2022, serão aceitos como documentos comprobatórios:

- a) Manifestos de transporte de resíduos (MTR), conforme NOP INEA nº 35 – SistemaMTR;
- b) Certificado de destinação final – CDF, conforme NOP INEA nº35– SistemaMTR e/ou;
- c) Declarações de destinação de óleo vegetal.

V – Preenchimento do Formulário de Rastreabilidade – Óleo Vegetal.

- **Item 1 - Cabeçalho do formulário**

Informar Prefeitura, CNPJ e Endereço.

- **Item 2 – MTR, CDF e/ou Declaração:**

Inserir o número do MTR ou CDF, gerado pelo Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, ou informar caso seja declaração.

- **Item 3 – Data**

Informar a data do manifesto de resíduo.

- **Item 4 – Descrição do Resíduo**

Informar o tipo de resíduo de acordo com o código (*), conforme Instrução Normativa IBAMANº 13 DE 18/12/2012.

(*) Código: Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva:

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

- **Item 5 – Quantidade em litros**

Informar quantidade de óleo vegetal comestível em litros correspondente ao informado no manifesto.

- **Item 6 – Transportador**

Informar nome, CNPJ e Nº da licença ambiental ou Nº da certidão de inexigibilidade de licença.

- **Item 7 – Receptor**

Informar nome, CNPJ e Nº da licença ambiental ou Nº da certidão de inexigibilidade de licença.

- **Item 8 – Total**

A célula do item está formatada para somar automaticamente.

- **Item 9 – Declaração de veracidade das informações e identificação do responsável**

Inserir dados sobre o responsável pelas informações (Nome do Responsável completo, e-mail, cargo, telefone, data e assinatura).

a) Exemplo para Preenchimento do Formulário de Rastreabilidade – Óleo Vegetal (Figura. 11).

FORMULÁRIO DE RASTREABILIDADE – ÓLEO VEGETAL										
1-	Prefeitura	Prefeitura do Município de xxxxxxxxxxx								
	CNPJ:	CNPJ da Prefeitura								
	Endereço:	Endereço da Prefeitura								
2 – MTR, CDF e/ou Declaração	3 – DATA	4 – DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	5 – QUANTIDADE EM LITROS	6 – TRANSPORTADOR			7 – RECEPTOR			
				Nome	CNPJ	L.O. n°	Nome	CNPJ	L.O. n°	
	1- DECLARAÇÃO	jan/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	3738	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	2- DECLARAÇÃO	fev/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	8853	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	3- DECLARAÇÃO	mar/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	7520	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	4- MTR N°	abril/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	3047	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	5- MTR N°	mai/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	4200	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	6- MTR N°	jun/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	6938	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	7- MTR N°	jul/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	6700	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	8- CDF N°	agol/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	5346	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	9- CDF N°	set/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	7446	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
	10- CDF N°	out/20	200125 - Óleos e gorduras vegetais	7132	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Transportador	Nome da Empresa	00.000.000/0001-00	Nº da Licença do Receptor
8 - TOTAL				66.926,00						
9 - Declaro, sob as penalidades da Lei, a veracidade das informações aqui constantes. Nome do Responsável: João E-mail: joao@gmail.com Ass. do Responsável: João										
					Cargo: Assessor	Telefone: 0000-0000	Data: 00/00/0000			

Figura. 11 Exemplo formulário de rastreabilidade - óleo vegetal.

2.1.2- Procedimentos Relativos ao Índice de Remediação de Vazadouros

O Índice de Remediação de Vazadouros (Lixões) (IRV) é o resultado da avaliação do estágio de remediação dos vazadouros (RV) dos municípios.

$$IRV_i = RV_i \sum_{i=1}^n RV_i$$

Onde "i" varia de 1 até o número total de municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo:

$$\sum_{i=1}^n RV_i = \text{somatório dos RV's de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.}$$

Para efeitos deste instrumento, entende-se por:

- I. **Vazadouro/Lixão:** É a forma inadequada de dispor os resíduos sólidos urbanos sobre o solo, sem nenhuma impermeabilização, sistema de drenagem de lixiviados ou de gases e sem cobertura diária do lixo, causando impactos à saúde pública e ao meio ambiente.
- II. **Remediação de Vazadouro:** Aplicação de técnica ou conjunto de técnicas em uma área contaminada por disposição inadequada de resíduos, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações dos contaminantes presentes, de modo a assegurar a reabilitação da área, com limites aceitáveis de riscos à saúde humana e ao meio ambiente para uso declarado. Processo no qual é necessária a obtenção de Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

Na tabela 4 é apresentada a pontuação para a Remediação dos Vazadouros.

Tabela. 4 Pontuação para o índice de remediação de vazadouros.

REMEDIAÇÃO DOS VAZADOUROS (RV)	
Estágio de Remediação dos Vazadouros	Fator de avaliação (RV)
Não remediado	0
Em remediação com licença ambiental = Vazadouro em Remediação (Obras de Recuperação em andamento)	1
Remediado (Obras de Recuperação finalizadas)	3

Vazadouro em Remediação (Obras de Recuperação em andamento) - Para pontuar deverá ser entregue cópia da Licença Ambiental de Recuperação (LAR) válida, acompanhada de relatório de atendimento das condicionantes entregue para o Órgão Ambiental, projeto de remediação aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, acompanhado de seu cronograma de execução geral e referente ao ano de análise.

Vazadouro Remediado (Obras de Recuperação finalizadas) - Para pontuar deverá ser entregue cópia da Licença Ambiental de Recuperação (LAR) válida, acompanhada de relatório de atendimento das condicionantes entregue para o Órgão Ambiental, comprovando a manutenção e o monitoramento das obras finalizadas e seu cronograma de execução referente ao ano de análise.

Os documentos comprobatórios deverão ser enviados juntamente com as informações específicas a serem preenchidas no sistema do ICMS Ecológico na parte de Remediação de Vazadouros, conforme Figura. 12:

Figura. 12 Seção do sistema do ICMS Ecológico sobre o tema Remediação de Vazadouros.

2.2- Mananciais de Abastecimento

2.2.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Mananciais de Abastecimento

$$IrMA_i = \sum_j ((AD_{ij} / ATB_j) \times CB_j)$$

Onde “i” varia de 1 até o número total de municípios do Estado do Rio de Janeiro.

E “j” varia de 1 até o número total de bacias contempladas.

Sendo:

ATB_j = Área de drenagem total da Bacia “j” com captação para abastecimento público de municípios localizados fora da Bacia;

AD_{ij} = Área de drenagem do município “i” na bacia “j”;

CB_j = Cota - Parte da Bacia “j” = 1/nº de bacias que serão contempladas (Cotas iguais).

A definição técnica do índice encontra-se no artigo 4º, inciso I e anexo II, inciso II.1 do Decreto Estadual 46.884/19”:

Art. 4º. As definições técnicas para alocação do percentual de 30% (trinta por cento) relativo à qualidade ambiental dos recursos hídricos serão fixadas com base no disposto no Anexo II deste Decreto, observado o seguinte:

I - 1/3 (um terço) do percentual mencionado no caput, equivalente a 10% (dez por cento) do total do ICMS distribuído segundo as regras estabelecidas na Lei nº 5.100/2007, serão distribuídos aos municípios que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias de mananciais superficiais, com captação para abastecimento público de municípios localizados fora da bacia, conforme disposto no Anexo II, e observado o seguinte:

- a) Opercentual a que se refere o inciso I deste artigo será dividido em partes iguais entre as bacias de mananciais superficiais;
- b) O valor destinado a cada bacia será dividido entre os municípios da bacia de forma proporcional à área de drenagem específica;
- c) Não serão contabilizadas as bacias cujas captações estejam situadas em corpos d'água que dependam de água transposta de outro rio.

De acordo com o disposto acima, identificam-se duas unidades de análise: a bacia hidrográfica e a área de drenagem específica. A bacia hidrográfica é utilizada como critério de seleção (art. 4º, inciso I) e para definição do número de cotas iguais a serem atribuídas (art. 4º, inciso I, alínea a), enquanto a área de drenagem específica é utilizada para a divisão proporcional do valor da cota entre os municípios (art. 4º, inciso I, alínea b).

O cálculo do índice é feito utilizando a delimitação dos municípios do Rio de Janeiro (Fundação Ceperj) e a delimitação das áreas de drenagem dos pontos de captação que abastecem as sedes municipais (Inea), ambos delimitados com base cartográfica IBGE/SEAS na escala 1:25.000 e levantamento de informações das instituições responsáveis.

Seleção das Bacias Hidrográficas e definição das cotas iguais

A bacia hidrográfica corresponde à área de drenagem de um rio, das cabeceiras até o exutório. A fim de definir um critério objetivo para a delimitação das bacias dos principais rios do Estado, foi estabelecido como exutório o ponto em que o rio alcança o mar ou um rio federal.

Com base nesse pressuposto, foi realizada a identificação dos **pontos de captação de águas superficiais para abastecimento público** que abastecem municípios que estão fora de sua bacia hidrográfica. Para isso, primeiro foram identificados os pontos em que a água captada abastece outros municípios além daquele em que a captação é realizada.

Em seguida, a bacia hidrográfica associada a cada um destes pontos de captação foi identificada – esta corresponde à **bacia do manancial superficial**. Por fim, foi verificado se o território de algum dos municípios abastecidos localizava-se totalmente fora da bacia hidrográfica. Em caso positivo, a bacia hidrográfica analisada foi considerada habilitada ao recebimento de uma **cota-part**.

A cada uma das bacias hidrográficas que possui pontos de captação que abastecem municípios fora de seus limites, foi atribuída uma cota-part igual, independentemente da quantidade de captações nela localizadas.

Exemplo:

1. Identificação dos pontos de captação que abastecem outros municípios além daquele no qual está localizado (Figura. 13):



Figura. 13 Exemplo de ponto de captação de água.

2. Identificação da bacia do manancial – bacia hidrográfica do rio onde a captação é realizada (Figura. 14).



Figura. 14 Exemplo de Identificação da bacia do manancial.

3. Verificação da existência de municípios abastecidos localizados fora da bacia em sua totalidade (Figura. 15).



Figura. 15 Exemplo de verificação da existência de municípios abastecidos localizados fora da bacia.

4. Uma vez que os municípios de Niterói e São Gonçalo estão localizados, em sua totalidade, fora dos limites da bacia hidrográfica que os abastece (bacia do rio Guapi-Macacu), habilita-se esta bacia para o recebimento de uma cota-parte.

Áreas de drenagem e definição das cotas proporcionais

As áreas de drenagem correspondem a toda a área inserida nos limites topográficos e considerando todos os afluentes que drenam até os pontos de captação que abastecem municípios localizados fora da bacia hidrográfica. A soma destas áreas em uma bacia hidrográfica corresponde à **área de drenagem total da bacia** (ATB), enquanto a **área de drenagem do município** (AD) corresponde à área do município inserida na área de drenagem total desta bacia.

O valor da cota-parte que o município irá receber é proporcional à área de seu território que está inserida na área de drenagem total do município, conforme disposto no Anexo II do Decreto Estadual 46.884/19.

Exemplo:

1. Uma vez habilitada, é delimitada a área de drenagem total da bacia do rio Guapi-Macacu (Figura. 16):



Figura. 16 Exemplo de registro da área de drenagem total da bacia do rio Guapi-Macacu.

2. Cada município receberá sua cota-parte com base na proporção da área de drenagem que está em seu território (Figura. 17).

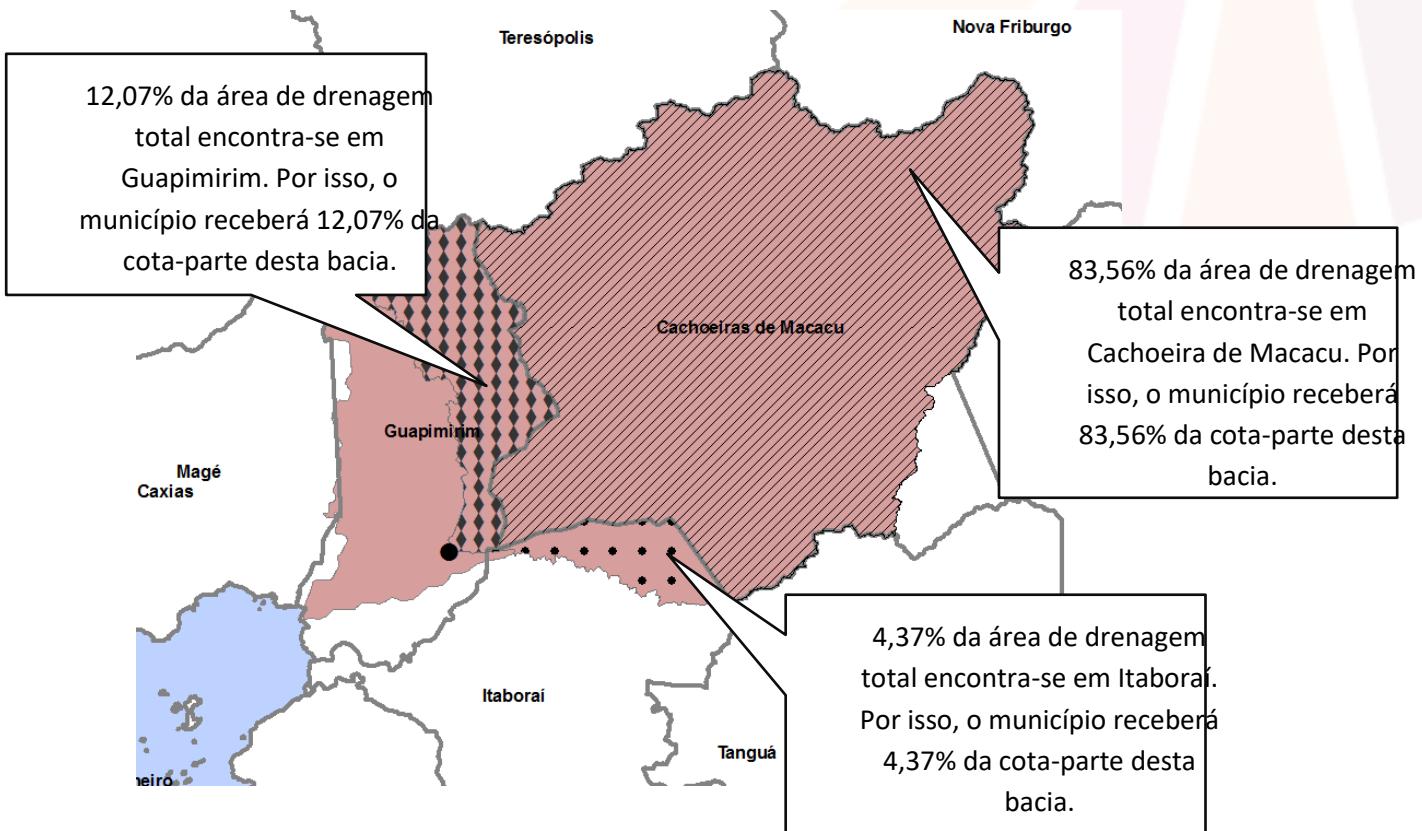


Figura. 17 Exemplo de registro da cota-parte de cada um dos municípios com base na proporção da área de drenagem que está em seu território.

Transposições

A alínea c do art. 4º, inciso I dispõe que não serão contabilizadas as bacias cujas captações situadas em corpos d'água que dependam de água transposta de outro rio. Ou seja, caso o ponto de captação enquadre no inciso I, receber água de transposição de outra bacia, a área drenante, para efeito do cálculo se dará a partir do ponto da transposição.

No Estado do Rio de Janeiro, foram identificadas 3 (três) transposições que fornecem água para mananciais utilizados para o abastecimento público:

- Rio Piraí – Reservatório de Tocos;**
- Rio Paraíba do Sul – Elevatória de Santa Cecília;**
- Rio Piraí – Barragem de Santana.**

A Figura 18 ilustra os pontos das transposições supracitadas com suas respectivas áreas de drenagem. Em tons de verde está representada a Bacia do Paraíba do Sul, em tons de rosa a Bacia do Piraí e em tons de amarelo a bacia do Guandu. Os tons mais escuros representam as áreas de drenagem dos respectivos pontos.

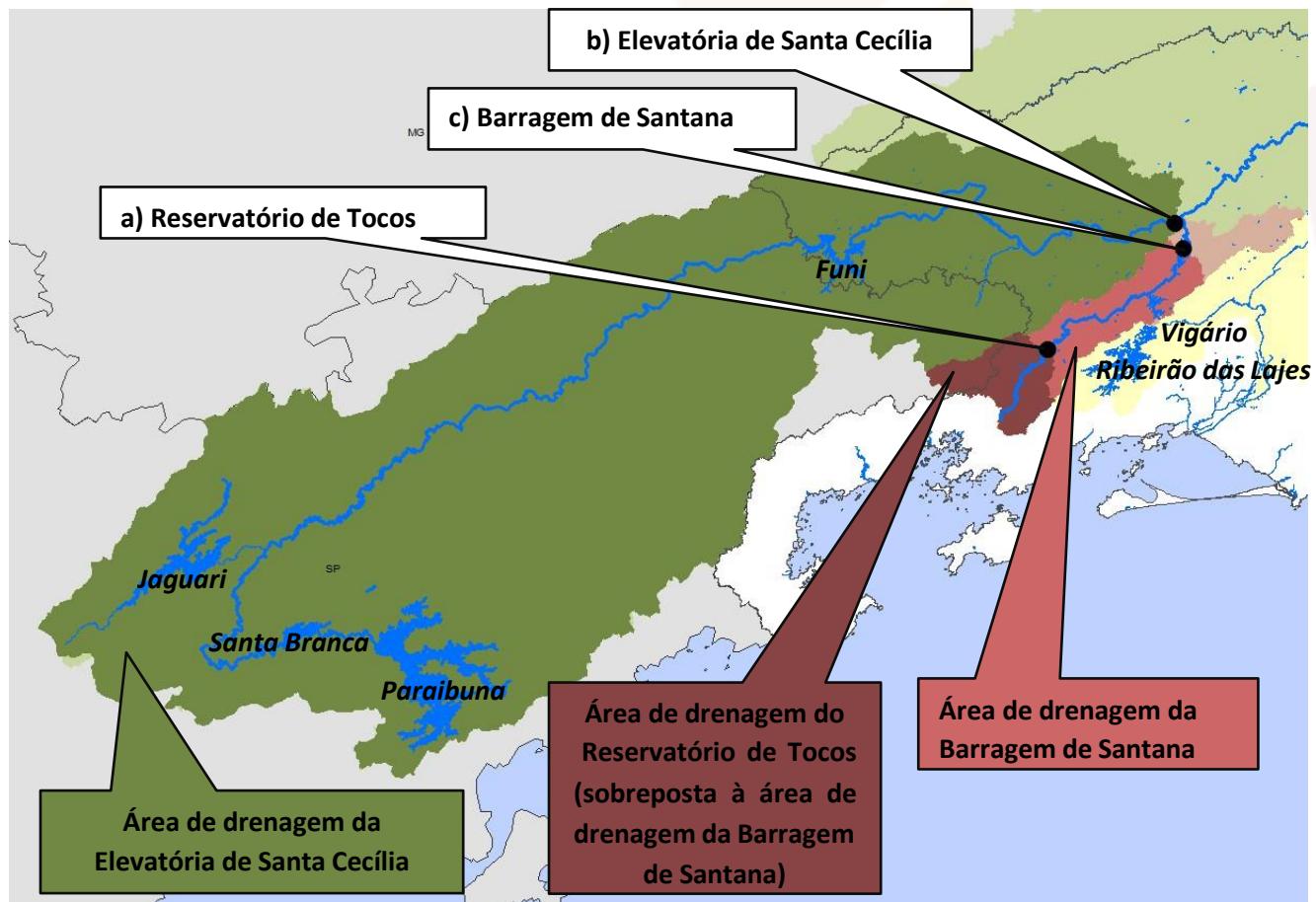


Figura. 18 Exemplo de ilustração dos pontos das transposições supracitadas com suas respectivas áreas de drenagem.

Num segundo momento, foram identificadas se as vazões transpostas eram utilizadas para garantir o abastecimento público nas bacias receptoras ou se a bacia receptora tinha capacidade de atendimento integral das demandas sem a necessidade do incremento oriundo da transposição.

Ao avaliar as três transposições mencionadas, é possível concluir que:

a) Reservatório de Tocos, rio Piraí

A transposição do rio Piraí se dá através de um túnel que interliga o reservatório de Tocos, implantado no rio Piraí, com o reservatório de Lajes, formado pelo Ribeirão das Lajes. Parte da água defluente do reservatório de Lajes é captada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE para o abastecimento, total ou parcial, dos municípios de Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Queimados, Japeri, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro. Entretanto, a vazão captada pela CEDAE é integralmente atendida pela bacia de Ribeirão das Lajes, sem a necessidade de utilização do incremento da vazão transposta.

b) Elevatória de Santa Cecília, rio Paraíba do Sul

A transposição do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu se dá através da estação elevatória de Santa Cecília, localizada no município de Barra do Piraí. A vazão transposta é garantida pela regularização produzida por 4 (quatro) reservatórios que compõem o Sistema Hidráulico da Bacia do Paraíba do Sul, nomeadamente: Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil.

As captações para abastecimento público localizadas no rio Guandu necessitam desta vazão transposta para garantia do seu abastecimento. Entretanto, a vazão transposta é produzida pela área de drenagem inserida no trecho paulista da bacia do Paraíba do Sul.

c) Barragem de Santana, rio Piraí.

A barragem de Santana no rio Piraí é formada pela área de drenagem inserida nos municípios de Rio Claro e Piraí. No local da barragem ocorre uma reversão das águas do rio Piraí, que se juntam à vazão transposta do rio Paraíba do Sul provenientes da elevatória de Santa Cecília e através da elevatória de Vigário chegam na bacia do rio Guandu.

As captações para abastecimento público localizadas no rio Guandu necessitam desta vazão transposta para garantia do seu abastecimento.

Em um terceiro momento, foram identificadas quais áreas de drenagem das bacias transpostas são utilizadas para incremento do abastecimento humano.

Como a transposição “Reservatório de Tocos, rio Piraí” não é utilizada para incrementar a vazão necessária para abastecimento público na bacia receptora, ela não se enquadra nas condicionantes do ICMS Ecológico.

No caso da transposição “Elevatória de Santa Cecília, rio Paraíba do Sul”, a captação no rio Guandu, se enquadra nas condicionantes do ICMS Ecológico, uma vez que é utilizada para abastecimento público em outra bacia. Além disso, a área drenante, segundo alínea c do art. 4º, consideraria o ponto “Elevatória de Santa Cecília, Rio Paraíba do Sul”. Entretanto, como a área produtora de água está inserida no trecho paulista da bacia do rio Paraíba do Sul, ela não é considerada como área drenante no IrMA e consequentemente, não é contemplada nos cálculos do ICMS Ecológico.

Na transposição “Barragem de Santana, rio Piraí”, a captação no rio Guandu, é utilizada para abastecimento público em outra bacia e a área drenante, segundo alínea c do art. 4º, considera o ponto “Barragem de Santana, rio Piraí”. Logo esse ponto é considerado como área drenante no IrMA, se enquadrando nas condicionantes do ICMS Ecológico.

Casos que não entram no enquadramento do critério do IrMA:

A cota-parte recebida pelo município é baseada na proporção da área de drenagem que está em seu território. Sendo assim não se habilita nos critérios do IrMA, os municípios que tem parte de seu território pertencente a bacia hidrográfica do manancial do ponto de captação, mas a localidade não faz parte da área drenante do ponto. A Figura 19 mostra exemplo desse caso.

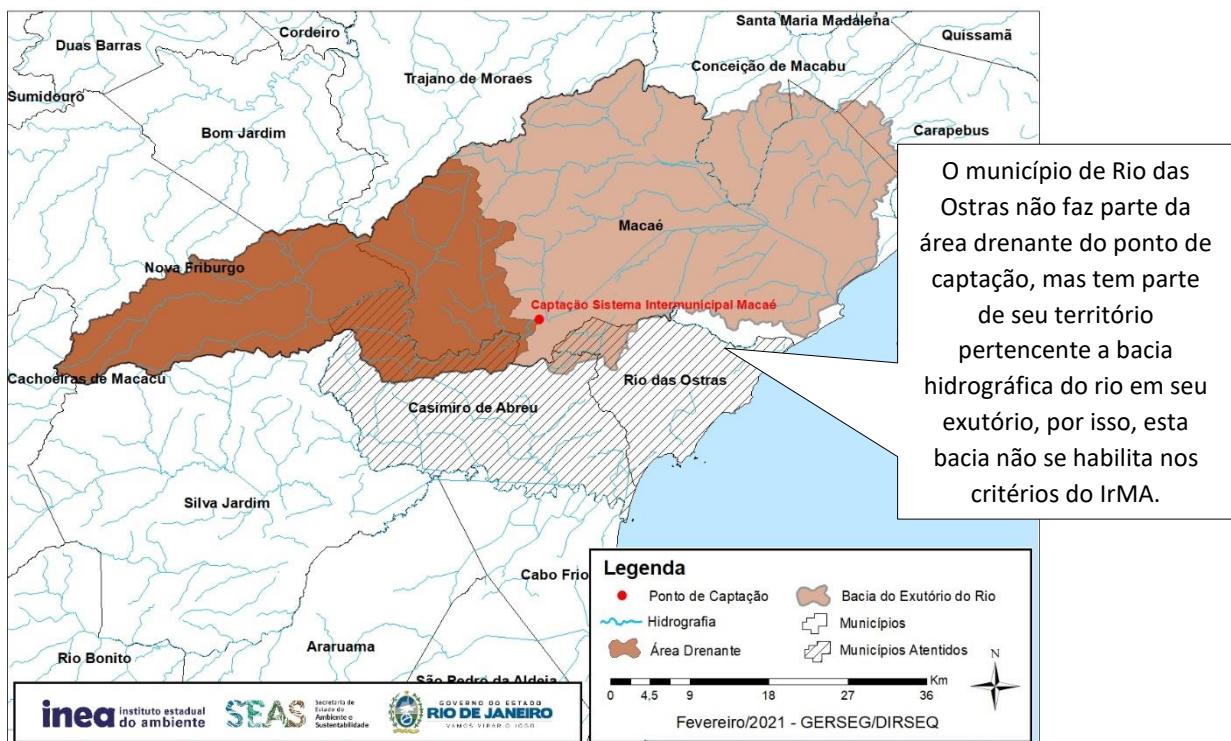


Figura. 19 Exemplo de caso que não se enquadra no critério
- município de Rio das Ostras.

2.3- Áreas Protegidas

2.3.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Áreas Protegidas

O Índice de Área Protegida (IAP) é composto pela somatória de cada Resultado de Avaliação de Área Protegida (RAAP) para um determinado município fluminense. Por sua vez, o RAAP é o produto de uma multiplicação que envolve: as Parcelas de Áreas Protegidas (PAP); o Fator de Importância (FI); o Grau de Conservação (GC) e o Grau de Implementação (GI); assim como o disposto pelo Anexo I do Decreto nº 46.884/2019. A seguir é apresentada a fórmula geral para o cálculo do IAP.

$$IAP_i = \sum_j RAAP_{ij}$$

Onde “i” varia de 1 até o número total de municípios do Estado do Rio de Janeiro. E “j” varia de 1 até o número total de parcelas de áreas protegidas contidas no território municipal. Desse modo:

IAP_i = Somatório de cada Resultado de Avaliação de Área Protegida “j” (RAAP_{ij}) do município “i”.

RAAP_{ij} = (PAP_{ij}/AM_i) x FI x GC x GI

RAAP_{ij} = Resultado da avaliação da área protegida “j” localizada no município “i”.

PAP_{ij} = Área, em hectares, da parcela de área protegida “j” localizada no município “i”.

AM_i = Área, em hectares, do município “i”.

Os próximos tópicos apresentarão os procedimentos adotados para o cálculo das variáveis: PAP, FI, GC e GI, com base nas informações disponibilizadas pelo ICMBio (Unidades de Conservação federais), pelo Inea (Unidades de Conservação estaduais) e pelos órgãos responsáveis pela gestão municipal (Unidades de Conservação municipais).

2.3.1.1 - Parcela de Áreas Protegidas (PAP)

A Parcela de Área Protegida (PAP) do município representa a área do território municipal protegida por Unidades de Conservação (UCs) de todas as jurisdições. A PAP é composta pela soma das áreas protegidas por cada UC existente no território municipal. Entretanto, é possível que haja sobreposição entre as áreas das UCs. Assim, para que a PAP não seja superior à área total do município, é necessário remover as sobreposições a partir de critérios técnicos aplicados nas situações a seguir:

- a) Sobreposição entre UCs de categorias diferentes: De acordo com o art. 3º, §2º do Decreto 46.884/2019, irá prevalecer a UC mais protetiva. O grau de proteção da UC é determinado com base nas restrições de uso estabelecidas para cada categoria descrita na Lei nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Quanto maior a restrição de uso no território da UC, mais protetiva ela é considerada.
- b) Sobreposição entre UCs de mesma categoria: neste caso irá prevalecer a mais implementada, ou seja, aquela que apresentou maior Grau de Implementação (GI) na avaliação do ano anterior. Não é possível utilizar os valores do ano corrente, pois as variáveis (PAP e GI) são calculadas simultaneamente e, portanto, o GI ainda não está disponível nesta etapa.
- c) Sobreposição entre UCs de mesma categoria em mesmo GI do ano anterior: Nesta situação prevalecerá a de menor área, para evitar que esta obtenha avaliação zero e a UC deixe de constar nos relatórios de avaliação.

A tabela 5 apresenta o ordenamento das categorias, partindo da mais protetiva (Reserva Biológica), até a menos protetiva (Área de Proteção Ambiental). É necessário ressaltar que **Unidades de Conservação municipais de categorias não previstas na Lei nº 9.985/2000 não serão habilitadas para avaliação.**

Tabela 5. Lista das categorias das Unidades de Conservação e sua descrição.

CATEGORIA	JUSTIFICATIVA
Reserva Biológica (REBIO)	Área pública. Objetiva a proteção integral, permitindo interferência humana somente em caso de ações para a própria recuperação dos processos ecológicos naturais. Visita educacional e pesquisa podem ser autorizadas.
Estação Ecológica (ESEC)	Área pública. Semelhante à Reserva Biológica, porém pesquisas com impacto mais significativo que a coleta ou observação podem ser permitidas em até 3% da área.
Parque	Área pública. Objetiva a preservação dos ecossistemas. Não permite uso direto, mas possibilita a visitação pública, a realização de pesquisas e atividades de educação e recreação.
Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Área privada. Objetiva conservar a diversidade. Só é permitida a pesquisa científica e a visitação (turística, recreativa ou educacional).
Refúgio da Vida Silvestre (REVIS)	Área pública ou privada, se não houver incompatibilidade. Proteção de ambientes para a fauna residente ou migratória. Não é permitido uso direto. Visitação pública e pesquisa podem ser autorizadas.
Monumento Natural (MONA)	Área pública ou privada, se não houver incompatibilidade. Visa preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Não é permitido uso direto. Visitação pública pode ser autorizada.
Reserva de Fauna	Área pública. Área natural com populações animais residentes ou migratórias que podem ser pesquisadas para fins de manejo econômico sustentável. Os produtos das pesquisas podem ser comercializados.
Floresta (FLO)	Área pública. Área com cobertura florestal predominantemente nativa cujo objetivo é o uso múltiplo sustentável e a pesquisa científica. Permitida a exploração madeireira sustentável e populações tradicionais.
Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RESEX e RDS)	Áreas predominantemente públicas. Voltadas para a preservação dos modos de vida tradicionais, dos ecossistemas e sua utilização sustentável.
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Não possui nenhuma restrição de uso específica, porém está relacionada com áreas com pouca ou nenhuma ocupação humana e características naturais extraordinárias.
Área de Proteção Ambiental (APA)	Não possui nenhuma restrição de uso específica, e tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação humana, promovendo a sustentabilidade.

Para o cálculo das parcelas de área protegida são indispensáveis os limites vetoriais georreferenciados das Unidades de Conservação e o limite vetorial dos municípios. Este é elaborado pela Fundação CEPERJ e é sempre utilizada a versão mais recente disponibilizada por essa instituição.

Os limites das UCs utilizados são aqueles legalmente instituídos, disponibilizados publicamente, enviados ou validados pelo órgão responsável por sua criação e/ou administração, desde que compatíveis com a instrução legal, conforme tabela 6.

Tabela 6. Fonte de dados e responsáveis por jurisdição de UC.

UCs (INCLUINDO RPPNS)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DOS DADOS
UCs federais	ICMBio	Site do ICMBio
UCs estaduais	INEA	Geolnea
UCs municipais	Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou órgãos equivalentes	Sistema do ICMS Ecológico

Da necessidade de envio da documentação

É importante frisar que os limites vetoriais georreferenciados atualizados das Unidades de Conservação municipais que foram enviados ou validados pelos municípios até o ano de 2022, estão disponíveis para visualização e para *download* em formatos *shapefile* e *kml* no **Portal Geoinea** (<http://www.inea.rj.gov.br/portalgeoinea>).

Sendo assim, **não é necessário** o reenvio do limite vetorial georreferenciado das UCs municipais se:

- A UC municipal, pública ou privada, foi habilitada para avaliação no ciclo do ICMS Ecológico 2022, conforme consta na base de dados disponível no **Portal Geoinea**; e
- Não houve alterações no ato de criação ou memorial descritivo ou limite vetorial georreferenciado da unidade.

Da mesma forma, **é necessário** o envio do limite vetorial georreferenciado das UCs municipais se:

- A Unidade de Conservação municipal, pública ou privada, foi criada no ano de 2022;
- A Unidade de Conservação municipal, pública ou privada, não foi habilitada para avaliação em anos anteriores, mas o município dispõe da documentação necessária para a sua habilitação no ICMS Ecológico ano 2023. Serão aceitas as correções na documentação das Unidades de Conservação municipais já instituídas, desde que as mesmas sejam validadas por meio de instrumento legal até o dia 31 de março de 2023;

- c) Houve recategorização ou reavaliação da Unidade de Conservação municipal, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002;
- d) Houve alteração dos limites da Unidade de Conservação municipal, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002.

Considerações metodológicas

É importante ressaltar que os limites das UCs e dos municípios estão representados em diferentes escalas e foram construídos a partir de bases cartográficas, imagens e dados de campo de diferentes origens. Parte-se do pressuposto que o erro proveniente da utilização destas informações é significativamente menor do que desconsiderar a existência de sobreposições.

No caso das UCs municipais, são excluídos os trechos que excedem os limites municipais, que são delimitados oficialmente pela Fundação CEPERJ na escala 1:25.000.

Os limites vetoriais georreferenciados de Unidades de Conservação municipais criadas no ano anterior ao ano de avaliação serão conferidos com base nos memoriais descritivos enviados pelo município. Divergências significativas, tais como a diferença superior a 20% na área da UC, área ou núcleo descrito no memorial descritivo e não existente no limite vetorial ou vice- versa, limite idêntico ao de outra UC, etc., **resultarão na não habilitação da unidade para avaliação no ICMS Ecológico ano 2023.**

Ademais, em diversos casos são utilizadas referências cartográficas ou do terreno na elaboração dos memoriais descritivos, tais como curvas de nível, rodovias estaduais ou federais e rios. Tais referências devem constar em bases cartográficas oficiais e públicas (ex: IBGE, INEA, etc.) para que sejam consultadas durante a validação dos memoriais descritivos. Caso sejam utilizadas referências locais, estas devem ser validadas pelo poder público municipal e enviadas junto com a documentação comprobatória referente à UC. Caso contrário, esta não será habilitada para avaliação no ICMS Ecológico ano 2023.

2.3.1.2 - Fator de Importância (FI)

O Fator de Importância (FI) oscila segundo o grupo e a categoria das UCs (Tabela 7) na forma da tabela I do Anexo I do Decreto 46.884/2019.

Tabela 7. Fator de Importância segundo a categoria das UCs.

CATEGORIA	FI
Reserva Biológica (REBIO) e Estação Ecológica (ESEC).	5
Parque e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).	4
Monumento Natural (MONA) e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS).	3
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Floresta (FLO), ReservaExtrativista (RESEX), Reserva de Fauna (REFAU) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS).	2
Área de Proteção Ambiental (APA).	1

2.3.1.3 - Grau de Conservação (GC)

O GC é definido pela Tabela II do Anexo I do Decreto 46.884/2019.

Tabela 8. Fator de avaliação do Grau de Conservação.

SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE AVALIAÇÃO
Insuficientemente conservada	0
Pouco conservada	1
Parcialmente conservada	2
Bem conservada	4

Com o objetivo de uniformizar a análise e definir critérios objetivos, a avaliação é realizada com base na porcentagem de área conservada da UC, de acordo com a categoria, na forma da tabela 9.

Tabela 9. Matriz de avaliação do Grau de Conservação.

SITUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO	PORCENTAGEM DE ÁREA CONSERVADA		
	REBIO/ESEC PARQUE/RPPN	MONA/REVIS/ARIE/ FLO/RESEX/REFAU/RDS	APA
Insuficientemente conservada	0-50%	0-30%	0-20%
Pouco conservada	>50-70%	>30-50%	>20-30%
Parcialmente conservada	>70-90%	>50-70%	>30-40%
Bem conservada	>90-100%	>70-100%	>40-100%

A base para a análise do grau de conservação de Unidades de Conservação municipais públicas e RPPNs de todas as esferas é o mapeamento do uso do solo e cobertura vegetal elaborado para o Cadastro Ambiental Rural pelo INEA e UFRJ na **escala 1:25.000 com imagens de alta resolução dos anos de 2015 e 2016**. O mapeamento é validado e ajustado por edições manuais com a utilização de imagens de alta resolução atualizadas disponíveis no software ArcGis (mapas base).

As Unidades de Conservação públicas Estaduais e Federais são avaliadas conforme o mapeamento sistemático do uso do solo e cobertura vegetal elaborado pelo Inea na **escala 1:100.000**, a partir de imagens Landsat do ano de 2018. As classes do mapeamento existente serão agrupadas conforme definições na tabela 10.

Tabela 10. As classes do mapeamento utilizadas no cálculo do Grau de Conservação do ICMS Ecológico.

CLASSE ICMS	DEFINIÇÃO	CLASSES USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL
Conservado	Áreas onde se supõe que a função ecológica esteja preservada, devido ao predomínio de formações vegetais ou geomorfológicas aparentemente naturais.	Vegetação secundária em estágio médio/avançado, áreas úmidas, vegetação secundária em estágio inicial, restinga, mangue, dunas, cordões arenosos, afloramento rochoso, comunidade relíquia.
Não conservado	Áreas onde se supõe que a função principal seja atender a necessidades da sociedade, devido ao predomínio do uso direto do território.	Área urbana, pastagem, agricultura, reflorestamento (silvicultura) e solo exposto.
Neutro	Áreas onde não é possível inferir a função predominante.	Nuvem, sombra, água, salinas, áreas úmidas extensamente canalizadas.

A porcentagem de área conservada é calculada automaticamente, a partir do cruzamento do limite georreferenciado das UCs com o mapeamento das áreas conservadas, não conservadas e neutras. **As áreas neutras são excluídas da análise (retirada do total para o cálculo da porcentagem).** Nos casos em que a UC é classificada inteiramente como neutra (águas territoriais, salinas ou áreas úmidas canalizadas), é atribuído o GC 2, ou seja, parcialmente conservado. Áreas cobertas por nuvens ou em sombra podem ser revisadas pela análise visual de imagens de alta resolução.

2.3.1.4 - Grau de Implementação (GI)

O GI é referido ao nível de implementação da UC. Serão avaliadas as seguintes variáveis (tabela 12):

- **Conselho deliberativo ou consultivo**
- **Infraestrutura física e equipamentos**
- **Plano de Manejo**
- **Atividades e ações implementadas de fiscalização e controle**
- **Monitoramento da biodiversidade**
- **Programas e projetos de gestão de UCs (em implementação e/ou implementadas)**
- **Recursos humanos**
- **Regularização fundiária**

As descrições das variáveis estão nos tópicos a seguir. É importante ressaltar que a avaliação de UCs públicas se diferencia da avaliação de UCs privadas (RPPNs). A avaliação realizada para implementação das UCs Públicas e das RPPNs será apresentada a seguir.

2.3.1.5 - UC Pública

Conselho Gestor

As UCs devem ter um Conselho Gestor, o qual possui a atribuição de auxiliar o gestor da UC em sua administração, integração à população e nas ações realizadas em seu entorno. O Conselho deve ser composto por: representantes da sociedade civil (por exemplo, população do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da UC, funcionários da UC), representantes de órgãos públicos, comunidade científica e organizações não governamentais com atuação comprovada na região. Esses representantes podem estar vinculados tanto à área ambiental quanto a outras áreas como da educação, defesa nacional, cultura, turismo, arquitetura, entre outros.

Os Conselhos Gestores podem ser consultivos ou deliberativos de acordo com a categoria da UC enquadrada no SNUC (Lei nº 9.985/2000). Entre as competências do conselho, de acordo com o art. 20 da regulamentação do SNUC, estão:

- III. Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- IV. Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- V. Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VI. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- VII. Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VIII. Opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- IX. Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

- X. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- XI. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Para a comprovação deste parâmetro na pontuação da implementação das UCs municipais, é necessário que sejam enviados os seguintes documentos:

- **Ato Legal de Criação do Conselho**
- **Regimento Interno do Conselho**

Já para a comprovação do seu funcionamento o município deverá enviar **no mínimo, duas atas (2) das reuniões realizadas ao longo do ano-base (2022), respeitando o estabelecido pelo regimento interno, como sendo a quantidade mínima. As atas devem vir datadas e assinadas.**

Os municípios em que o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) possuir a competência de atuar como Conselho Gestor das UCs Municipais, devem formalizar esta situação.

De acordo com o Capítulo V, do decreto que regulamenta a criação e o funcionamento dos conselhos dentro do SNUC, temos em seu artigo 17, parágrafo 6º a possibilidade de o Conselho Municipal de Meio Ambiente (ou órgão equivalente) ser designado também como Conselho de uma ou mais Unidades de Conservação Municipais, desde que a composição do conselho da UC e suas competências (definidas no artigo 20 e anteriormente citadas no texto), sejam atribuídas/incluídas no Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Desta forma, o município que avaliar a viabilidade de instituir os conselhos de suas unidades de conservação junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá observar atentamente os ajustes indicados a seguir, e previstos no Decreto nº 4.340/2002:

1. Ajuste na Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente: Na redação da lei municipal que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Meio Ambiente e seu regulamento, deverá constar expressa autorização para que o mesmo funcione também como Conselho da(s) UC(s) municipal(is);
2. O dispositivo legal que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente: Para funcionar como Conselho Gestor de UC, o Conselho Municipal de Meio Ambiente deve contemplar a representatividade exigida pelas categorias de UCs existentes no município;

3. O dispositivo legal que define as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente: Na redação da lei municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como na portaria que dispõe sobre seu Regimento Interno, deverá constar expressamente as suas atribuições (conforme previstas no SNUC e as acrescidas) e a competência para funcionar como Conselho da(s) UC municipais;
4. O Ato de Nomeação do Conselho: Lembrando que neste Ato de Nomeação dos membros do Conselho deverá constar sempre o período do mandato.

Esse instrumento legal também deve formalizar a existência de Câmara Técnica dentro do CMMA, que seja destinada a ter as mesmas competências do Conselho Gestor. **Para estes casos, somente devem ser enviadas as atas de reuniões que discorram sobre algum assunto sobre a UC em questão, não sendo aceito para a pontuação de funcionamento do “Conselho Gestor da UC” atas de reuniões que tratem de assuntos gerais do município.**

Considerações Metodológicas

Independente da categoria da Unidade de Conservação, todos os Conselhos de UCs devem ser paritários e presididos pelo profissional gestor responsável pela sua administração ou pelo representante máximo do órgão gestor da UC. No caso das UCs municipais, estes devem ser presididos pelo gestor indicado para administrar a Unidade de Conservação, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na figura do(a) respectivo(a) secretário(a).

Em tempos de pandemia, reuniões remotas e híbridas são válidas e suas comprovações (atas, listagem de participantes, assinadas em formulários de presença, bem como outros registros de fotos e print de telas, acompanhadas dos relatos das discussões sobre as UCs, datadas e assinadas pelo presidente do Conselho) são aceitas pela SEAS para o ICMS Ecológico.

Sobre as Câmaras Técnicas, devem ser criadas por deliberação uma ou mais Câmaras Técnicas/Câmaras Temáticas (CT) no âmbito dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, quando os mesmos atuarem também como Conselho Gestor da UC, relacionadas ao quantitativo de unidades de conservação municipais. Esta deliberação deverá estabelecer no mínimo se a(s) CT serão temporárias ou permanentes, bem como a competência, a composição e indicar a sua coordenação.

As Câmaras Técnicas são instâncias de suporte à Plenária do Conselho, criadas por este para determinada finalidade, mas com as seguintes atribuições básicas:

- Promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a gestão das Unidades de Conservação;
- Contemplar a representação exigida pelo SNUC conforme a categoria de UC a que está vinculada;
- Elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e
- Subsidiar as discussões e atos de gestão referentes às Unidades de Conservação.

Ressaltamos a necessidade de avaliação técnica e jurídica do município para que seja considerada esta prerrogativa legal de instituir os conselhos das unidades de conservação junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente. Lembrando que a ação não deve ser utilizada apenas para informar ao ICMS Ecológico do Estado que todas as unidades de conservação do município estão integradas ao Conselho de Meio Ambiente da cidade, mas sim para sua real efetivação e funcionamento, para apoio à gestão das UCs.

Infraestrutura Física e Equipamentos

Existem itens de infraestrutura física e equipamentos que contribuem para que a gestão das UCs seja efetuada. Os itens de infraestrutura física são:

- Centro de visitantes
- Demarcação física (preferencialmente com marco geográfico)
- Placas de sinalização
- Sede
- Guarita

Os itens de equipamentos são:

- Câmera de trilha para observação de fauna (Câmera Trap)
- Equipamentos de combate a incêndio florestal
- GPS
- Veículo

Os documentos obrigatórios requeridos são listados na tabela 11.

Tais itens serão avaliados pelo responsável pelo preenchimento como: Suficiente, Insuficiente e Inexistente, tendo como definição:

- Suficiente: Que ou aquilo que satisfaz ou que basta, que é bastante, cujo o quantitativo e ou a qualidade, atende à gestão da UC.
- Insuficiente: Que não é suficiente; pouco, escasso, que não alcança a qualidade necessária para a gestão da UC.
- Inexistente: Que inexiste; sem eficácia, nulo.

Ressalva: Após o envio das informações da análise qualitativa, o responsável pelo preenchimento na época do recurso não poderá fazer alteração desses status.

Tabela 11. Itens que pontuam no Grau de Implementação das Unidades de Conservação Municipais do ICMS Ecológico.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS	COMPROVANTES	ANÁLISE QUALITATIVA	QUESTIONAMENTOS PARA APOIAR A ANÁLISE QUALITATIVA
Câmera Trap para observação de fauna	Fotografia do equipamento, com a placa de identificação do patrimônio público	Suficiente, insuficiente ou inexistente	<p>Com as câmeras existentes na UC, a gestão consegue manter um banco de imagens, por exemplo?</p> <p>Consegue produzir fotos para relatórios e/ou mídias sociais?</p> <p>Consegue monitorar a fauna existente?</p>
Centro de visitantes	Coordenadas geográficas e fotografia da fachada	Próprio, compartilhado ou inexistente	Centro de visitantes é específico para unidade, ou compartilhado com outras UCs?

Demarcação Física	Fotografia do objeto (marcos de divisa, sinalização de divisa ao longo do perímetro da UC, etc.), com a placa de identificação da UC	Suficiente, insuficiente ou inexistente	Em caso de conflito territorial, é possível definir em campo exatamente qual é o limite da unidade?
Equipamentos de combate a incêndio florestal	Fotografia do equipamento (abafadores, bombas costais, rastelo, etc.)	Suficiente, insuficiente ou inexistente	Em caso de um incêndio florestal na unidade, os equipamentos são suficientes para o combate (considerando os recursos humanos disponíveis)?
GPS	Fotografia do equipamento, com a placa de identificação de patrimônio público	Suficiente, insuficiente ou inexistente	A quantidade de GPSs existentes conseguem atender todas as atividades realizadas (fiscalização, monitoramento da biodiversidade, etc)?
Guarita	Coordenadas geográficas e fotografia da fachada	Suficiente, insuficiente ou inexistente	Os moradores possuem clareza que estão adentrando nos limites da unidade?
Placas de sinalização	Fotografia do equipamento	Suficiente, insuficiente ou inexistente	Com as placas existentes, um turista por exemplo consegue facilmente encontrar a Unidade de Conservação e se deslocar dentro dela? Há informações sobre trilhas? Há informações sobre permissões e restrições dentro da UC?

Sede	Documentação do imóvel (escritura, contrato de aluguel ou termo de concessão), coordenadas geográficas e fotografia da fachada.	Próprio, compartilhado ou inexistente	Sede é específica para sua unidade, ou compartilhado com outras UCs?
Veículo	Fotografia do equipamento. Somente serão considerados os veículos com adesivos da Prefeitura.	Próprio, compartilhado ou inexistente	Possui veículo dedicado a sua unidade, ou é compartilhado com outras UCs?

A análise qualitativa será auto declarada pelo município, não havendo nenhuma avaliação ou julgamento sobre a suficiência ou insuficiência da infraestrutura relatada para a Unidade em específico. Da parte dos avaliadores, será avaliado apenas a existência ou não da infraestrutura conforme comprovantes enviados. Contudo, **todas as informações declaradas serão utilizadas e vinculadas a qualquer estratégia estadual de repasse de equipamentos e financiamento de infraestrutura às unidades de conservação municipais fluminenses.**

Demarcação Física

No SNUC há a obrigatoriedade de transparecer os limites definidos da área de uma UC e temos as vivências, experiência dos desenvolvimentos das atividades “no campo” (da dificuldade ou não de saber onde está esse limite). Saber a localização da UC, por onde exatamente ela passa é um ato técnico (ação necessária) que nos mitiga ou não conflitos e nos faz ter ações direcionadas de acordo com a categoria da UC e o local de inserção da mesma, facilitando a resolução de questões territoriais.

A demarcação oficial feita por profissional habilitado (topógrafo) coloca marcos físicos nos seus confrontantes. Esse procedimento deve ocorrer com todas as UC de proteção integral (inclusive as que permitem a manutenção da titularidade da terra) e em consonância com os proprietários, assim como para as UCs de Uso Sustentável.

O tipo de marco físico escolhido deve ser aquele que proporcionar maior confiabilidade dos limites e que cause o menor impacto tanto para o trânsito da fauna, quanto ao fluxo hídrico. O ideal é a partir do Plano de Manejo, se traçar um projeto para a demarcação. Ou com o desenvolvimento de estudos específicos, porque temos que conhecer primeiro a UC, saber das suas especificidades para apontar o melhor projeto.

Desta forma a demarcação pode ocorrer de diferentes formas, com a colocação de marcos legais (tipo placas do IBGE com a coordenada) (Figura. 20), colocação de balizas, sinais naturais, cercas, e até placas de sinalização. Importa que por todos os itens físicos se tenha a informação espacial, tal qual a existente no memorial descritivo do limite. Ou seja, se por questões orçamentárias a UC fez sua demarcação com placas instaladas espacialmente, na placa obrigatoriamente deve vir a coordenada tal qual está no memorial descritivo e que a mesma identifique se tratar de um marco de limite da UC.



Figura. 20 Exemplo de placa do IBGE com a coordenada.

Placas de Sinalização

As placas de sinalização devem ser diversas (normativas, de educação ambiental, de atrativos, indicadores de percurso de trilhas, de sinalização de trânsito, etc). Para este ciclo do ICMS Ecológico será exigido que os registros fotográficos das placas sejam datados e que obrigatoriamente identifique a UC. **Para este exercício de análise (ano base 2022), para manter a pontuação neste item, será exigido no mínimo três placas diferentes da UC.**

Equipamentos de Combate ao Incêndio Florestal

Os equipamentos de combate ao Incêndio florestal precisarão ser estritamente de incêndio florestal (abafador de chamas, queimador pinga fogo, bomba costal, roupas de aproximação e EPIs), **não sendo aceitos equipamentos de combate a incêndio predial, como extintor de incêndio.**

Plano de Manejo

O Plano de Manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UC, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (SNUC, Lei nº 9.985/2000). **Uma UC deve ter seu plano elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.**

Esse documento técnico é elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social. Sua função é estabelecer as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da UC, seu entorno e, quando for o caso, os corredores ecológicos a ela associados, podendo também incluir a implantação de estruturas físicas dentro da UC, visando minimizar os impactos negativos sobre a UC, garantir a manutenção dos processos ecológicos e prevenir a simplificação dos sistemas naturais.

Uma das ferramentas mais importantes do plano de manejo é o zoneamento da UC, que a organiza espacialmente em zonas sob diferentes graus de proteção e regras de uso. O plano de manejo também inclui medidas para promover a integração da UC à situação econômica e social das comunidades vizinhas, o que é essencial para que a implementação da UC seja mais eficiente. É também neste documento que as regras para visitação da unidade são elaboradas.

Os documentos requeridos para comprovação do Plano de Manejo são:

- ✓ Plano de Manejo em PDF (representando 40% da pontuação do item)
- ✓ O ato legal aprovando o plano (representando 30% da pontuação do item)
- ✓ O zoneamento vetorizado em shapefile (.shp) ou Keyhole Markup Language (.kml)
(representando 30% da pontuação do item)

Poderá ser enviado por aquelas UCs que possuem Zoneamentos instituídos em seus atos de criação, ou em estudos posteriores à criação da UC, como comprovante de zoneamento prévio ao Plano de Manejo, contudo, tal atividade só pontuará 30% da pontuação do item, e mesmo assim, desde que enviado o Zoneamento descritivo (informando as zonas e suas funções e normas), reconhecido por ato legal, com tais zonas vetorizadas.

Cabe ressaltar que de acordo com o Art. 15, do Decreto Federal nº 4.340, de 22/08/2002, que a partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Atividades e ações implementadas de fiscalização e controle

A gestão da UC deve estimular as atividades e ações de fiscalização e controle em seu espaço territorial e no seu entorno com o objetivo de reduzir atividades ilegais e impactos aos recursos naturais da UC. A fiscalização ambiental é uma atribuição do município, que tem como objetivo cumprir sua missão institucional de controle da qualidade ambiental, sendo exercida pelos profissionais da UC e/ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente. No caso da UC possuir plano de manejo, as atividades e ações de fiscalização e controle devem estar de acordo com as estabelecidas pelo plano.

Para comprovar este parâmetro, o município deve apresentar um relatório das ações de fiscalização e controle (Figura. 21) ocorridas dentro da UC no ano base da avaliação, com as seguintes informações:

- ✓ **Data**
- ✓ **Objetivo**
- ✓ **Equipe envolvida**
- ✓ **Fatos complementares**
- ✓ **Registros fotográficos ou em vídeo**
- ✓ **Mapas**
- ✓ **Documentos adicionais**
- ✓ **Dentre outros subsídios importantes para a elucidação dos fatos**

O modelo padrão de relatório de fiscalização para preenchimento das ações de fiscalização segue abaixo:

Logo município

Nome da Secretaria Municipal	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	ICMS - ANO BASE 2022									
NOME DA UC											
I – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">01 – NOME DOS FISCAIS ENVOLVIDOS E INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nome – ID 0123456 Nome – ID 6543210</td> <td style="width: 33%;">02 – UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ABREVIACAO Nome unidade de fiscalização - UNIFIS</td> <td style="width: 33%;">03- DATA DA VISTORIA DD/MM/AAAA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">04 – ENDEREÇO DA VISTORIA Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro</td> <td>06- COORDENADA X -XX,XXXX</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>07- COORDENADA Y -XX,XXXX</td> </tr> </table>			01 – NOME DOS FISCAIS ENVOLVIDOS E INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nome – ID 0123456 Nome – ID 6543210	02 – UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ABREVIACAO Nome unidade de fiscalização - UNIFIS	03- DATA DA VISTORIA DD/MM/AAAA	04 – ENDEREÇO DA VISTORIA Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro		06- COORDENADA X -XX,XXXX			07- COORDENADA Y -XX,XXXX
01 – NOME DOS FISCAIS ENVOLVIDOS E INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nome – ID 0123456 Nome – ID 6543210	02 – UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E ABREVIACAO Nome unidade de fiscalização - UNIFIS	03- DATA DA VISTORIA DD/MM/AAAA									
04 – ENDEREÇO DA VISTORIA Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro		06- COORDENADA X -XX,XXXX									
		07- COORDENADA Y -XX,XXXX									
II – RELATO DA FISCALIZAÇÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">08 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO ...</td> </tr> <tr> <td colspan="2">09 – RESUMO DA ATIVIDADE ENCONTRADA ...</td> </tr> <tr> <td colspan="2">10 – REGISTRO FOTOGRÁFICO ...</td> </tr> </table>			08 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO ...		09 – RESUMO DA ATIVIDADE ENCONTRADA ...		10 – REGISTRO FOTOGRÁFICO ...				
08 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO ...											
09 – RESUMO DA ATIVIDADE ENCONTRADA ...											
10 – REGISTRO FOTOGRÁFICO ...											
III – IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (caso se aplique) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">11 – NOME Nome</td> <td style="width: 50%;">12 – CPF / CNPJ 111.222.333-44</td> </tr> <tr> <td>13 – ATIVIDADE PRINCIPAL ...</td> <td>14 – TIPOLOGIA ...</td> </tr> <tr> <td colspan="2">15 – AUTOS ADMINISTRATIVOS LAVRADOS ...</td> </tr> </table>			11 – NOME Nome	12 – CPF / CNPJ 111.222.333-44	13 – ATIVIDADE PRINCIPAL ...	14 – TIPOLOGIA ...	15 – AUTOS ADMINISTRATIVOS LAVRADOS ...				
11 – NOME Nome	12 – CPF / CNPJ 111.222.333-44										
13 – ATIVIDADE PRINCIPAL ...	14 – TIPOLOGIA ...										
15 – AUTOS ADMINISTRATIVOS LAVRADOS ...											

Figura. 21 Modelo de Relatório das ações de fiscalização e controle.

Monitoramento da Biodiversidade

As atividades de monitoramento da biodiversidade são atividades rotineiras e podem estar previstas no plano de manejo como parte da gestão da UC ou são atividades elaboradas pela comunidade científica. Estas atividades avaliam a sua implementação e possibilitam identificar lacunas de conhecimento de fauna e flora associadas a UC, bem como propor ajustes ao planejamento e zoneamento, propiciando o manejo adaptativo e ações de conservação de determinadas espécies.

Os documentos requeridos são um relatório do monitoramento das espécies alvo com as seguintes informações:

- ✓ **Período**
- ✓ **Objetivo**
- ✓ **Metodologia**
- ✓ **Resultados esperados ou alcançados**
- ✓ **Equipe envolvida**
- ✓ **Registros fotográficos**

No entanto, para o caso daquelas UC que não apresentem plano de manejo, mas que são alvo de pesquisas científicas de monitoramento da biodiversidade por laboratórios de universidades, o pesquisador responsável deverá enviar uma carta, em papel timbrado, confirmando a existência de sua pesquisa, quantidade de pessoas envolvidas, além dos outros itens já descritos como necessários para tal comprovação.

O modelo padrão para o relatório de monitoramento da biodiversidade é o abaixo apresentado (Figura. 22):

Logo município

Nome da Secretaria Municipal	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE	ICMS - ANO BASE 2022
NOME DA UC		
I – IDENTIFICAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA		
01 – PERÍODO DE MONITORAMENTO De DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA	02 – EQUIPE ENVOLVIDA (Parceria com universidade? Guarda-parques? Fiscais? Gestor? Todos os participantes que foram do município devem constar sua inscrição)	
03 – RESULTADOS ESPERADOS ---	04 – ESPÉCIES ALVOS ---	
05 – RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS ---		
06 – REGISTRO FOTOGRÁFICO ---		
07 – RESULTADOS ALCANÇADOS ---		

Figura. 22 Modelo de Relatório de Monitoramento da Biodiversidade.

Programas e projetos de gestão de UCs

Os programas e projetos de gestão de UC são documentos técnicos de planejamento ou de caráter normativo que, seguindo as diretrizes do plano de manejo, contemplam estratégias, ações ou conjunto de normas que orientam a gestão e o manejo de áreas temáticas específicas da UC. São elaborados com base nas necessidades de planejamento identificadas pelo plano de manejo, tais como ações de turismo, educação ambiental, restauração de determinadas áreas, pesquisa, conservação, ou outros, sempre de acordo com a necessidade de cada UC. Cada UC terá em seu plano de manejo uma lista de necessidades de planejamento, hierarquizada de acordo com as prioridades de cada área, em vez de um conteúdo programático padrão desenvolvido para todas as UCs. Estes planos devem ser focados nos principais desafios de gestão da UC, consoante com a análise de recursos e valores fundamentais apresentada pelo plano de manejo, resultando assim em um planejamento mais dinâmico, realista e exequível. Estes documentos deverão ser desenvolvidos de acordo com a capacidade de gestão da equipe e a disponibilidade de recursos para sua elaboração e implementação, considerando a priorização das necessidades de dados e planejamento definida no plano de manejo. Uma vez aprovados, os planos específicos serão automaticamente incorporados ao plano de manejo, compondo o portfólio de planejamento da UC. Desta forma, se permite uma melhor condição de atualização das recomendações de manejo, contribuindo assim para uma maior flexibilidade do plano de manejo e maior efetividade de gestão da UC.

Para comprovação deste parâmetro é requerido o documento técnico de Programa e Projeto de Gestão da UC, previstos no Plano de Manejo, e, ainda, um relatório com a execução das atividades propostas pelo plano, caso estejam sendo executadas. O relatório das atividades deve conter (Figura 23):

- ✓ **Data de execução**
- ✓ **Objetivo**
- ✓ **Descrição da atividade**
- ✓ **Equipe envolvida**
- ✓ **Registros fotográficos**

Em caso de atividades de educação ambiental, público-alvo e lista de participantes. Os documentos requeridos devem ser enviados em pdf.

Logo município

Nome da Secretaria Municipal	RELATÓRIO DE GESTÃO DE UC	ICMS - ANO BASE 2022
NOME DA UC		
I – AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
01 – DATA DA AÇÃO DD/MM/AAAA	02 – EQUIPE ENVOLVIDA --	
03 – PÚBLICO-ALVO --	04 – OBJETIVO DA AÇÃO --	
05 – RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS --		
06 – REGISTRO FOTOGRÁFICO --		
07 – RESULTADOS ALCANÇADOS --		
II – AÇÕES DE TURISMO		
08 – DATA DA AÇÃO DD/MM/AAAA	09 – EQUIPE ENVOLVIDA --	
10 – PÚBLICO-ALVO --	11 – OBJETIVO DA AÇÃO --	
12 – RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS --		

Logo município

26 – RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

27 – REGISTRO FOTOGRÁFICO E MAPA DO LOCAL

28 – RESULTADOS ALCANÇADOS

V – AÇÕES DE CONSERVAÇÃO	
22 – PERÍODO DA AÇÃO DD/MM/AAAA	23 – EQUIPE ENVOLVIDA ---
24 – ÁREA ENVOLVIDA ---	25 – METODOLOGIA UTILIZADA ---
26 – RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	

27 – REGISTRO FOTOGRÁFICO E MAPA DO LOCAL	

28 – RESULTADOS ALCANÇADOS	

Figura. 23 Modelo de Relatório para preenchimento das informações sobre a Gestão das UCs.

Recursos Humanos

Considera-se que os recursos humanos são imprescindíveis para que a gestão da UC seja efetuada. Sendo assim, é importante que existam profissionais destinados à gestão das UCs, podendo ser estes: Gestor da UC, guardas ambientais, analistas técnicos, assistentes técnicos, entre outros.

Para fins da análise do Grau de Implementação (GI) de áreas protegidas, são requeridos os seguintes documentos comprobatórios: Lista dos funcionários lotados na UC com o cargo e, em caso de servidor público, o número da matrícula e a publicação no Diário Oficial da contratação ou do resultado final do concurso que o contratou. Em caso de funcionários terceirizados, pede-se informações quanto ao tipo de contratação e o telefone para contato. Deverá ser preenchido o formulário com os dados dos Recursos Humanos dedicados à UC e os arquivos que comprovam as nomeações/contratações devem estar em PDF e assinados pelo Gestor da Unidade ou pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente. **Considera-se como mínimo aceitável 3 pessoas alocadas para as unidades**, sendo uma responsável pela parte administrativa, uma responsável pela fiscalização, e outro como gestor.

Para a situação específica onde o Gestor da UC é o próprio Secretário Municipal de Meio Ambiente, deverá vir um documento oficial da prefeitura (assinado pelo(a) Prefeito(a)), informando da nomeação do Secretário e da sua atuação também como Gestor da UC.

Caso os funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente possuam função na UC, é necessário especificar na lista de funcionários qual a UC em que o profissional está direcionado e qual a sua função dentro da gestão da mesma. Além disso, pede-se as informações já mencionadas no parágrafo anterior.

A análise qualitativa dos recursos humanos será auto declarada pelo município, não havendo nenhuma avaliação ou julgamento sobre a suficiência ou insuficiência da infraestrutura relatada para a Unidade em específico. Da parte dos avaliadores, será avaliado apenas a existência ou não dos recursos humanos, conforme critério mínimo mencionado. Contudo, **todas as informações declaradas serão utilizadas e vinculadas a qualquer estratégia estadual de repasse financeiro às unidades de conservação municipais fluminenses**.

Os modelos de arquivo requerido para comprovação do Recurso Humano da UC deverá ser conforme imagem abaixo (Figura 24):

Logo município

Nome da Secretaria Municipal			RELATÓRIO RECURSOS HUMANOS			ICMS - ANO BASE 2022	
NOME DA UC							
Nº	Nome	Cargo	Matrícula	Nº da Publicação no D.O/Resultado do Concurso da Contratação	Função	Tipo da Contratação**	Tel**
1	JOSÉ PEDRO	Coordenador	XXXXXX	DECRETO XX.XXX de 2020 (em anexo a este relatório)	Coord. e Uso Público da UC	CLT	(21)XXXX-XXXX
2	MÁRIO HENRIQUE	Guarda Parque	XXXXXXX	Decreto XX.XXX DE 2015 (em anexo a este relatório)	Chefe de Fiscalização da UC	CLT	

**Informações aplicadas no caso do funcionário ser terceirizado

(Assinatura)
JORGE SILVA
GESTOR DA UC
Matrícula XXXXXX

Figura. 24 Modelo de relatório Recursos Humanos da UC.

Regularização Fundiária

A regularização fundiária se refere à definição das situações dominiais e possessórias de imóveis situados nos espaços territoriais das UCs. Os documentos comprobatórios são o Registro Geral de Imóveis (RGI), acompanhados das plantas e em nome do ente público (quando aplicável).

Matriz de Avaliação para cálculo do GI para UCs públicas

Tabela. 12 Matriz primária de Avaliação para o cálculo do GI para UCs públicas.

		Avaliação qualitativa (quando aplicável)	Demais UCs	MONA/REVIS/APA /ARIE
CONSELHO	Criado	-	1	1
	Em funcionamento	-	1	1
INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS	Câmera Trap	Suficiente	0,2	0,2
		Insuficiente	0,1	0,1
		Inexistente	0	0
	Centro de Visitantes	Próprio	0,6	0,6
		Compartilhado	0,3	0,3
		Inexistente	0	0
	Demarcação Física	Suficiente	0,2	0,2
		Insuficiente	0,1	0,1
		Inexistente	0	0
	Equipamentos de combate a incêndio florestal	Suficiente	0,4	0,4
		Insuficiente	0,2	0,2
		Inexistente	0	0
	GPS	Suficiente	0,2	0,2
		Insuficiente	0,1	0,1
		Inexistente	0	0
	Guarita	Suficiente	0,2	0,2
		Insuficiente	0,1	0,1
		Inexistente	0	0

PLANO DE MANEJO	Placa de Sinalização	Suficiente	0,2	0,2
		Insuficiente	0,1	0,1
		Inexistente	0	0
	Sede	Próprio	0,6	0,6
		Compartilhado	0,3	0,3
		Inexistente	0	0
	Veículo	Próprio	0,4	0,4
		Compartilhado	0,2	0,2
		Inexistente	0	0
	Documento Técnico Elaborado e Reconhecido	-	1,4	1,4
	Zoneamento	-	0,5	0,5
Programas e projetos de gestão de Unidades de Conservação		-	0,6	0,6
Monitoramento da biodiversidade		-	0,6	0,6
Atividades e ações implementadas (fiscalização e controle)		-	0,9	0,9
RECURSOS HUMANOS		-	2	2
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Totalmente (>70%)	1	1	
	Parcialmente (50 a 70%)	0,5		
	Não Regularizada (<50%)	0		
TOTAL		12	12	

Com base nos critérios demonstrados anteriormente, o GI é calculado conforme a tabela 13:

Tabela. 13 Matriz final de Avaliação para cálculo do GI para UCs públicas.

AVALIAÇÃO	SOMA TOTAL	GI
Não Implementada*	0	0
Legalmente Constituída/ Em fase inicial de Implementação	0,1 a 5	1
Parcialmente Implementada	5,1 a 9	2
Totalmente Implementada	> 9	4

*Considera-se como Não Implementada, a UC que não possui ato de criação em conformidade com o art. 2º do decreto federal 4.340/2002 e limite vetorial georreferenciado ou a UC em que esses arquivos não estejam de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente- MMA e SEAS/INEA. No caso das RPPNs, é necessária também a comprovação da averbação da área protegida no registro do imóvel, em consonância com o art. 21, § 1º da Lei 9.985/2000.

2.3.1.6- UC PRIVADA: Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Os procedimentos para o cálculo do grau de implementação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) consistiram de um maior detalhamento do disposto no inciso V do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.884/2019. Neste sentido, foram definidos os seguintes critérios para que os instrumentos de gestão fossem considerados existentes, operantes ou implementados (Tabela. 14):

Tabela. 14 Matriz primária de Avaliação para cálculo do GI para UCs privadas (RPPNs).

Nº	Instrumentos de gestão	Critérios	Pontos
1	Recursos Humanos	a) Cópia de contrato ou instrumento similar com pessoa física informando o nome da pessoa(s) e atividade(s) a desempenhar ou desempenhada e/ou cópia de contrato ou convênio com instituição parceira informando o objeto da cooperação, acompanhado de registro fotográfico de equipe e/ou pessoa contratada. O instrumento celebrado deve possuir período vigente ao ano de composição dos índices de apuração do ICMS Ecológico.	3
		b) Declaração do proprietário (a) da RPPN referente à execução dos serviços e/ou atividades por ele(a) ou pelo(s) funcionário(s) desempenhadas, acompanhada de registro fotográfico. A Declaração deve possuir período vigente ao ano de composição dos índices de apuração do ICMS Ecológico.	
2	Plano de Manejo	a) Ato do Poder Público que aprova o Plano de Manejo da RPPN.	4
		b) Cópia em meio digital do Plano de Manejo aprovado.	

Tabela. 14 Matriz primária de Avaliação para cálculo do GI para UCs privadas (RPPNs) (Continuação).

Nº	Instrumentos de gestão	Critérios	Pontos
3	Projetos e/ou ações implementadas ou em implementação relativos à pesquisas científicas	<p>a) Cópia do Projeto(s) de Pesquisa(s) e/ou Relatório(s) Técnico(s), devidamente assinados pelo proprietário e profissional(is) envolvido(s) e/ou representante(s) de instituição parceira da RPPN, com as seguintes informações: atividades realizadas; resultados alcançados, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da(s) atividade(s) de pesquisa científica e/ou monitoramento da biodiversidade.</p> <p>No caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação de estruturas, como alojamentos de pesquisadores, torres de observação, entre outras, deverão ser apresentados registros fotográficos e as coordenadas geográficas das intervenções; • Equipamentos e Insumos, como computadores, câmeras traps (indicar as coordenadas geográficas dos locais de instalação das armadilhas fotográficas), aparelhos GPS, máquinas fotográficas, entre outros, deverá ser apresentada listagem com a descrição dos insumos, acompanhada de registro fotográfico. 	4

Tabela. 14 Matriz primária de Avaliação para cálculo do GI para UCs privadas (RPPNs) (Continuação).

Nº	Instrumentos de gestão	Critérios	Pontos
4	Projetos e/ou ações implementadas relativas à proteção e recuperação ambiental	<p>a) Relatório técnico, devidamente assinado pelo proprietário e profissional(is) envolvidos e/ou representantes de instituição parceira da RPPN, com as seguintes informações: as atividades realizadas; pessoal envolvido, em cada atividade; implantação de estruturas (quando for o caso); equipamentos e insumos adquiridos e/ou utilizados; e resultados alcançados em cada atividade, contendo registros fotográficos e coordenadas geográficas.</p> <p>No caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementação de estruturas: guarita de controle, torre de observação, abertura de trilhas, aceiros contra incêndios florestais, placas de sinalização, pontos de apoio, cercas e aceiros, entre outras, deverão ser apresentados registros fotográficos e as coordenadas geográficas das intervenções; • Equipamentos e Insumos adquiridos e/ou utilizados: como veículos, drones, máquina fotográfica, aparelho de GPS, abafadores de fogo, enxada, facão, máquina fotográfica, aparelho de GPS, entre outros, deverá ser apresentada listagem, descrição e registro fotográfico desses. <p>b) No caso de implantação de ações de recuperação ambiental, deverá ser apresentada Cópia do projeto e/ou relatório técnico, devidamente assinado pelo proprietário e profissional(is) envolvidos e/ou representantes de instituição parceira da RPPN e, sempre que couber, aprovado pelo INEA, contendo as seguintes informações: objetivos, metodologia, lista de espécies utilizadas e origem das sementes e mudas, localização dos plantios identificada por meio de arquivos shapefiles ou KML, bem como a descrição e o registro fotográfico do estado atual de desenvolvimento da área.</p>	4

Tabela. 14 Matriz primária de Avaliação para cálculo do GI para UCs privadas (RPPNs) (Continuação).

Nº	Instrumentos de gestão	Critérios	Pontos
5	Projetos e/ou ações implementadas relativas à educação ambiental e/ou ecoturismo	<p>a) Relatório Técnico devidamente assinado pelo proprietário e profissional(is) envolvidos e/ou representantes de instituição parceira da RPPN, com as seguintes informações: atividades realizadas; resultados alcançados contendo registros fotográficos e coordenadas geográficas, e lista/quantitativo de participantes.</p> <p>No caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Implementação de estruturas: guarita de controle, torre de observação, abertura de trilhas, placas de sinalização, pontos de apoio, cercas, entre outras, deverão ser apresentados registros fotográficos e as coordenadas geográficas das intervenções. <p>Equipamentos e insumos adquiridos como máquinas fotográficas, data-show, entre outros, deverá ser apresentada listagem e a descrição dos insumos e registro fotográfico.</p>	3

Tabela. 14 Matriz primária de Avaliação para cálculo do GI para UCs privadas (RPPNs) (Continuação).

Nº	Instrumentos de gestão	Critérios	Pontos
6	Plano de Manejo inexistente e/ou desatualizado	a) Entende-se como Plano de Manejo desatualizado, aquele documento que não foi revisto e/ou atualizado após o período de encerramento do cronograma de execução do Plano.	0

Com base nos critérios expostos na Tabela 14, o grau de implementação é calculado de acordo com a Tabela 15:

Tabela. 15 Matriz final de Avaliação do cálculo do GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO (GI) para UCs privadas.

Situação da RPPN	SOMA TOTAL	GI (RPPN)
Não Implementada*	0	0
Legalmente Constituída	de 0 a 9 pontos	1
Parcialmente implementada	de 9 a 12 pontos	2
Totalmente implementada	de 12 a 18 pontos	4

* Considera-se como Não Implementada a UC que não possuir ato de criação em conformidade com o art. 2º do decreto federal 4.340/2002 e limite vetorial georreferenciado. No caso das RPPNs, é necessária também a comprovação da averbação da área protegida no registro do imóvel, em consonância com o art. 21, § 1º da Lei 9.985/2000.

Importante informar que a categoria de unidade de conservação (UC) denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é **unidade de conservação de domínio privado**, com o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e, subsidiariamente, sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, gravada em caráter perpétuo, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis, podendo ser criadas por atos administrativos dos órgãos federal, estaduais ou municipais, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, conforme previsto no art. 21 da Lei nº 9985/2000, e arts. 1º e 2º do Decreto nº 5746/2006.

Desse modo, a gestão da RPPN é particular e deverá ser calculada em cada ciclo do ICMS Ecológico apenas para o Índice Relativo às Áreas Protegidas – IrAP.

Ressalva: O preenchimento das informações referentes às RPPNs reconhecidas pelo IBAMA e ICMBIO, e pelo próprio município, serão de responsabilidade municipal. As RPPNs reconhecidas pelo INEA serão preenchidas pelo próprio setor do órgão estadual (NURPPN/GEUC/DIBAPE/INEA).

2.4- Coleta e tratamento de esgoto

2.4.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Tratamento de Esgoto

A definição técnica do índice encontra-se no artigo 4º, inciso II e Anexo II, inciso II.2 do Decreto Estadual nº46.884/ 2019:

Art.4º As definições técnicas para alocação do percentual de 30% (trinta por cento) relativo à qualidade ambiental dos recursos hídricos serão fixadas com base no disposto no Anexo II deste Decreto, observado o seguinte:

II - 2/3 do percentual mencionado no caput, equivalente a 20% (vinte por cento) do total do ICMS distribuído segundo as regras estabelecidas na Lei nº 5.100/2007, serão distribuídos aos municípios de acordo com o sistema de esgotamento sanitário urbano na forma do Índice Relativo de Tratamento de Esgoto (IrTE), calculado conforme disposto no Anexo II.

2.4.1.1 - Índice de Tratamento de Esgoto

$$\text{ITE}_i = \sum_{j=1}^4 (T_j \times C_{ij} + RE)$$

Onde “i” varia de 1 até o número total de municípios do Estado do Rio Janeiro.

E “j” varia de 1 até 4, conforme os tipos de tratamento de esgoto dispostos na Tabela IV.

Sendo: C_{ij} = Percentual da população urbana do município “i” atendida pelo nível de tratamento de esgoto “j” (vide Tabela. 16).

T_j = Fator de avaliação do nível de tratamento de esgoto.

RE = Relatório de eficiência. O valor do RE refere-se à pontuação final (tabela 17) obtida para cada nível de tratamento (primário, secundário, emissário e terciário) e deverá ser calculado através da média das eficiências das Estações de tratamento de cada nível.

No caso de o município contar com Estação de Tratamento de Rio (ETR) o cálculo do ITE incluirá as parcelas referentes às respectivas estações.

Licença Ambiental

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Para estar habilitado a receber a bonificação referente ao ICMS Ecológico, nos termos descritos acima, o município deverá apresentar a cópia de seu instrumento de controle ambiental (de cada Estação de Tratamento de Esgoto – ETE) que autorize sua operação e preencher o formulário cadastral nosistema do ICMS Ecológico com os itens:

- ✓ **Nome da ETE;**
- ✓ **Endereço ;**
- ✓ **Licença Ambiental (tipo, número, validade);**
- ✓ **Vazão média em 2022 (m³/dia);**
- ✓ **Vazão máxima de projeto (m³/dia) ;**
- ✓ **Nível de tratamento;**
- ✓ **População atendida (População Urbana registrada no CENSO IBGE 2010);**
- ✓ **Início da operação (mês/ano) ;**
- ✓ **Eficiência da ETE (% de remoção DBO – média anual);**
- ✓ **Vinculação no Procon Água.**

Caso a licença esteja com o prazo de validade vencido, o município deverá apresentar, além da licença, a cópia do protocolo de renovação ou prorrogação tempestivo.

Cálculo do ICMS Ecológico

Para o cálculo do ICMS serão utilizados os dados:

- ✓ **População municipal atendida**
- ✓ **Nível de tratamento**
- ✓ **Eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto**

O município que não apresentar os dados acima mencionados não será contemplado para o cálculo da bonificação do ICMS Ecológico.

População Urbana do Município

Os dados de população são levantados de acordo com o último recenseamento demográfico geral realizado pelo IBGE. Para o cálculo do ICMS Ecológico 2023 serão utilizados os dados de população urbana do município referente ao censo de 2010. A população atendida pela ETE é a população que está ligada àquele sistema de esgotamento sanitário. Deverá ser apresentado documento emitido pelos administradores de ETE's que atendam mais de um município, informando suas respectivas populações atendidas.

Deverá ser apresentado documento emitido pelos administradores de ETE's que atendam mais de um município, informando suas respectivas populações atendidas.

Níveis de Tratamento

Primário:

Antecedido por tratamento preliminar, destina-se à remoção de sólidos grosseiros, areia, sólidos em suspensão sedimentáveis e sólidos flutuantes. Compõem o tratamento primário unidades tais como decantadores primários, tanques de flotação, digestores primários de lodo.

Secundário:

Destina-se à remoção de matéria orgânica e nutriente, através de mecanismos biológicos. Compõem o tratamento secundário unidades tais como reatores biológicos compactos, lodo ativado, UASB, lagoas de estabilização e biodigestores com aproveitamento energético.

As Estações de Tratamento de Rio e ETE com emissário submarino serão contemplados como tratamento secundário. Só irão pontuar os emissários submarinos que possuírem no mínimo o tratamento primário.

Terciário:

Representa um tratamento complementar ao secundário, destina-se à remoção de nutrientes específicos, patogenicidades ou redução de elementos químicos prejudiciais ao corpo receptor. Compõem o tratamento terciário unidades tais como filtração por membranas, radiação ultravioleta, cloração e ozonização. Para a ETE que contemplar nível terciário deverá ser apresentado seu respectivo memorial descritivo, de modo a evidenciar a tecnologia existente. Caso a etapa de tratamento terciário seja composta apenas por cloração, a tratamento será enquadrado como secundário, considerando a diferença quanto aos investimentos aplicados nas demais tecnologias.

As fossas filtro, Estações de Tratamento de Chorume e Estações de Tratamento de Efluentes Industriais não serão computadas para efeitos de cálculo de bonificação do ICMS Ecológico.

Tabela. 16 Pontuações para o nível de tratamento.

Nível de Tratamento de Esgoto	Fator de avaliação
Primário	1
Secundário	2
Emissário Submarino	2
Terciário	4

Eficiência do Tratamento de Esgoto Sanitário

A NOP-INEA-45 estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário e alterou integralmente a DZ 215.R4. Para fins de cálculo do ICMS, será considerada a eficiência de cada ETE, através do índice RE, correspondente à eficiência média anual das ETEs em relação à redução do parâmetro DBO. Seguindo os valores de referência apresentados na Tabela 17.

Tabela. 17 Percentual do Relatório de Eficiência da ETE (RE).

Percentual (%) de Eficiência de Remoção da ETE (ER)	Relatório de Eficiência (RE)
Menor que 80%	0
Maior que 80% e menor que 90%	8
Maior que 90% e menor de 100%	10

Para os emissários submarinos e as ETEs com emissário submarino o índice RE possuirá o valor de 10.

Os ensaios analíticos do parâmetro DBO deverão ser realizados por laboratório credenciado pelo INEA. Tal credenciamento é a garantia de que o laboratório está apto a fazer análises e que os laudos emitidos por este serão reconhecidos por órgãos de fiscalização. A cópia do certificado de credenciamento do laboratório (CCL) e os laudos das análises deverão ser enviados em arquivo digital para validação dos dados do Relatório de Eficiência –RE.

Salvo justificativa, deverá ser encaminhado, no mínimo, 1 ensaio analítico do efluente por mês, para verificação da equipe avaliadora e verificação do informado no relatório de eficiência.

A NOP-INEA-48 estabelece procedimentos e critérios do PROGRAMA ESTADUAL DE AUTOCONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS - PROCON ÁGUA, no qual os responsáveis pelas atividades poluidoras informam regularmente ao gestor do PROCON ÁGUA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, por intermédio do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos - RAE, as características qualquantitativas de seus efluentes líquidos, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental. No formulário referente ao ano de 2022 o município deverá informar se a ETE está vinculada no PROCON ÁGUA. A vinculação e reporte no PROCON ÁGUA será item de avaliação do ICMS Ecológico de 2023.

RELATÓRIO DE EFICIÊNCIA MÉDIA ANUAL DE REMOÇÃO DE DBO - ICMS ECOLÓGICO ano base 2022

1- Dados Administrativos da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

Município:

Razão Social do Empreendimento:

Nome Fantasia:

CNPJ do empreendimento:

Nome da estação de tratamento:

Endereço da estação:

Bairro:

Coordenada geográfica da saída:

Responsável Técnico:

Nível de Tratamento: () primário ()secundário ()terciário ()emissário submarino

Medição de vazão: ()automática ()manual

Vinculada ao PROCON ÁGUA: () sim () não

2- Síntese de dados de Eficiência

2.1 - Tabela Síntese de Dados de Monitoramento – Exercício 2022

MÊS	Vazão mensal		DBO afluente (média mensal)	DBO efluente (média mensal)	Total de laudos	(ERMM) %
	afluente m ³ /mês	efluente m ³ /mês	mgO ₂ /L	mgO ₂ /L	–	
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
Total Anual						
Média Anual						ER

Legenda:

ERMM - Eficiência de remoção de DBO (média mensal)

ER- Eficiência de remoção de DBO (média anual)

2.2- Cálculo de Eficiência de Remoção de DBO (Média Anual)

2.2.1 - A eficiência de remoção média anual (ER) será a média das eficiências médias mensais.

2.2.2 - Cálculo da DBO média mensal (mgO₂/L)

A DBO média mensal deverá ser a média dos resultados de todas as amostragens realizadas no mês, ressaltando que todos os laudos deverão ser encaminhados em PDF, organizados por mês.

2.2.3 - Cálculo de eficiência de remoção de DBO média mensal

(ERMM)(ERMM) ERMM= (DBO afluente – DBO efluente) x 100/ (DBO afluente).

2.2.4 - Vazão mensal (m³/mês)

A vazão mensal (m³/mês) é a vazão total lançada no mês. Deve ser obtida através do somatório das vazões diárias (m³/dia)

2.2.5 - Vazão diária (m³/dia)

A vazão em (m³/dia) é a vazão total lançada durante o dia. Pode ser obtida das seguintes formas:

- Através de um medidor totalizador
- Através da média de vazões instantâneas, extrapolando-se para o período total de funcionamento da estação.

2.5- Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA)

2.5.1- Procedimentos Relativos ao Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA)

Cria o Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA)

Descrição: Cria-se o Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que irá destinar uma parcela de bonificação em todos os Índices que compõem o cálculo do Índices Relativos utilizados para a composição do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), que o município habilitado tiver pontuando.

Para se habilitar ao (IQSMMA) o município deverá apresentar resultado parcialmente implementado ou totalmente implementado nos indicadores que compõem os instrumentos de política ambiental municipal para a **Avaliação Qualitativa da Política de Meio Ambiente** (Tabela. 18).

Tabela. 18 Valores Adicionais para o cálculo do IQSMMA.

Instrumentos de Gestão Ambiental Municipal	Percentual de Bonificação/ Valor adicional* (IQSMMA) Parcialmente implementado	Percentual de Bonificação/ Valor adicional * (IQSMMA) Totalmente implementado
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?	1%	2%
Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica	0,5%	1%
Plano Municipal de Saneamento Básico	0,5%	1%
Programa Municipal de Educação Ambiental	0,5%	1%
O município realiza Licenciamento Ambiental de impacto local?	1%	2%
O município possui legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente?	1,5%	3%
Total do VA IQSMMA (%)	Até 10% de bonificação	

*O VA IQSMMA será aplicado em cada Índice que compõe o cálculo dos Índices Relativos utilizados para a obtenção do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) do município.

Índices IMA/ ITE/ IDR/ IRV/ IAP/ IAPM*
Ex: IMA + (IMA x VA IQSMMA(%))

Nota: O VA IQSMMA será aplicado nos índices que o município está pontuando, antes do cálculo dos Índices Relativos que irão compor o IFCA do município.

Nota: Para pontuar no VA IQSMMA, o gestor municipal deve preencher o formulário e enviar os documentos comprobatórios dos quesitos, que habilitem os Instrumentos de Gestão Ambiental Municipal no Percentual de Bonificação (%), estes quesitos podem ser ampliados anualmente através de Resolução, ficando a critério da SEAS e do INEA.

Modelo de Formulário

O instrumento de Gestão Ambiental será considerado valido para o VA IQSMMA, de acordo com as respostas ao formulário e sua respectiva comprovação.

Este formulário traz questões qualitativas sobre os instrumentos de gestão ambiental municipal, de forma a incentivar que os municípios busquem sempre a implementação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

2.5.1.1- Instrumento Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O Plano é o instrumento principal de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município. Estabelece as condições para a prestação dos serviços referentes aos resíduos sólidos, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

O PMGIRS deve abranger todo o território municipal, urbano e rural, inclusive favelas, ocupações irregulares, assentamentos, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, entre outras que existam no município, e deverá ser elaborado considerando os princípios previstos na Lei Federal 12.305/10 com nova redação dada pela Lei Federal 14.026/20.

A respeito dos critérios de avaliação no âmbito do ICMS Ecológico, é importante citar que a partir da Lei Nº 14.026/20, o município que declarar possuir população inferior a 20 mil habitantes, terá o conteúdo de seu PMGIRS avaliado de acordo com os critérios de plano simplificado, permitindo menor nível de detalhamento. Outra atualização importante trazida pelo Novo Marco diz respeito aos Planos Regionais, que descartam a necessidade de elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Entretanto para a avaliação do ICMS Ecológico o envio dos demais itens como matriz de conteúdo mínimo, Lei/Decreto municipal de aprovação, relatório de audiência pública e comprovantes de Controle Social seguem sendo indispensáveis.

Para o instrumento “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o Município deverá comprovar as informações prestadas através dos documentos elencados nesta Nota Técnica.

Para efeitos deste instrumento, entende-se por:

I Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de município com 20.000 habitantes ou mais, em atendimento ao disposto na Seção IV da Lei Federal nº 12.305/10.

II Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos:

Plano de resíduos de municípios que fazem parte da mesma solução consorciada intermunicipal para a gestão de resíduos, conforme § 9º do Art. 19 da Lei Federal nº 12.305/10.

III Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de município com menos de 20.000 habitantes, conforme disposto do Art. 51 do Decreto Federal nº 7.404/10.

IV Lei Federal nº 12.305/10:

Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

V Decreto Federal nº 7.404/10:

Decreto que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

VI Lei Federal nº 11.445/07:

Lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

VII Nova Regulamentação: Decreto Federal nº 10.936/22

Este Decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

VIII Audiência Pública:

Reunião realizada por órgão colegiado com representantes da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de interesse público relevante.

A versão preliminar do PMGIRS, contemplando todos os itens necessários deve ser submetida a audiências públicas, em reuniões presenciais e, consultas públicas, realizadas pela internet.

A comprovação de que o plano foi aprovado em Audiência Pública se dará pelo preenchimento do Relatório de Audiência Pública Final que deverá conter data, fotos, ATA e lista de presença.

IX Aprovação do PMGIRS:

Lei ou decreto municipal. O PMGIRS apenas se torna lei depois da aprovação na Câmara Municipal. Para submetê-lo à aprovação, é necessária a formulação de um Projeto de Lei adequado à técnica legislativa.

X Conteúdo Mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

Previsto no artigo nº 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07. No caso de Planos Simplificados o conteúdo mínimo a ser atendido consta no artigo nº 51 do Decreto Federal nº 7.404/10 e no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07. O conteúdo mínimo do PMGIRS contém os seguintes itens:

- a) **Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;**
- b) **Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;**
- c) **Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;**
- d) **Ações para emergências e contingências;**
- e) **Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.**

XI Controle Social:

Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos na esfera dos Resíduos Sólidos.

Para comprovação da Participação e Controle Social na implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o município deverá enviar Ata de reunião de Conselho Municipal onde assuntos relacionados exclusivamente aos resíduos sólidos foram abordados; lista de presença e cópia do material de divulgação de reunião, onde tal assunto foi apresentado.

Todos os comprovantes deverão ser de 2022, ano base deste ciclo do ICMS Ecológico.

*Para efeito desta Nota Técnica, dentro do instrumento “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, o termo “Plano” será utilizado para se referir ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A alocação dos percentuais de bonificação dentro do IQSMMA, Tabela IX – Valores adicionais (%) para o cálculo do IQSMMA, do Anexo V do Decreto Estadual nº 46.884 de 19 de dezembro de 2019, se dará da seguinte forma:

I – Valor adicional de 1%: Para os municípios que comprovarem todos os seguintes critérios, relativos ao Plano:

- a) Estar elaborado em sua versão final.
- b) Ter sido apresentado e discutido em audiência pública.
- c) Ter sido instituído legalmente, por meio de Lei ou Decreto Municipal.
- d) Atender a, pelo menos, 50% do conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo nº 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07. No caso de Planos Simplificados o conteúdo mínimo a ser atendido consta no artigo nº 51 do Decreto Federal nº 7.404/10 e no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07.

II – Valor adicional de 2%: Para os municípios que comprovarem todos os seguintes critérios, relativos ao Plano:

- a) Estar elaborado em sua versão final, válido de acordo com o prazo de revisão determinado no próprio Plano, considerando o ano de referência anterior ao ano da prestação da informação.
- b) Ter sido apresentado e discutido em audiência pública.
- c) Ter sido instituído legalmente, por meio de Lei ou Decreto Municipal.
- d) Atender a, pelo menos, 80% do conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo nº 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07. No caso de Planos Simplificados o conteúdo mínimo a ser atendido consta no artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/10 e no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07.
- e) Ter alguma prática de controle social na implementação do Plano, conforme parágrafo único do artigo nº 14 da Lei Federal nº 12.305/10.

Além dos comprovantes mencionados anteriormente, o município deverá preencher adequadamente o formulário diretamente no Sistema do ICMS Ecológico, conforme modelo a seguir:

I – Modelo de Formulário do Instrumento Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dentro do IQSMMA do ICMS Ecológico:

FORMULÁRIO CADASTRAL DO ICMS ECOLÓGICO (ano-fiscal 2024)

ANO DE REFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES: 2022

TEMA: PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - IQSMMA

Nome do responsável:	
Cargo/função:	
Matrícula:	
Telefones de contato:	
E-mail:	

“Afirmo que todas as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e referem-se exclusivamente ao ano de 2022”.

1. O município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10 e sua atualização Lei Federal nº 14.026/20?

- () Sim, possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (*anexar a cópia do plano datado, em pdf*);
 () Sim, possui Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (*anexar a cópia do plano datado, em pdf*);
 () Não possui

2. O município possui população menor que 20 mil habitantes, se enquadrando nos critérios de Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, conforme o estabelecido no art.19, §9º da Lei Federal 14.026/2020?

- () Sim
 () Não

3. A versão preliminar do Plano foi apresentada e discutida em audiência pública?

- Sim (anexar relatório da audiência pública final do PMGIRS com data, fotos, lista de presença) (UPLOAD)
 Não

4. Quais tipologias de resíduos são geradas no município? (marcar todas as opções aplicáveis)

- Resíduos domiciliares
 Resíduos de limpeza urbana
 Resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços
 Resíduos de serviço de saúde
 Resíduos de construção civil
 Resíduos volumosos
 Resíduos industriais
 Resíduos de serviços de transporte
 Resíduos de agrotóxicos e suas embalagens
 Resíduos de pilhas e baterias
 Resíduos de pneus
 Resíduos de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens
 Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
 Resíduos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes
 Resíduos de mineração
 Resíduos de saneamento básico
 Resíduos agrossilvopastorais
 Outros _____(especificar)

5. O Plano foi instituído legalmente por meio de Lei ou Decreto municipal?

- Sim (anexar a cópia da referida lei ou decreto municipal)
 Não

6. O Plano atende ao conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07 revisado e alterado pela Lei nº 14.026/20?

- Sim, atende entre 50% e 79% do conteúdo mínimo.
 Sim, atende a 80% ou mais do conteúdo mínimo.
 Não atende ao conteúdo mínimo.

(Anexar a matriz de conteúdo mínimo preenchida) (DOWNLOAD*) (UPLOAD)

*Matriz de conteúdo para preencher

7. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou Plano Simplificado de Gestão de Resíduos Sólidos foi revisado de acordo com a periodicidade determinada no próprio Plano?

- Sim *(anexar a cópia do Relatório de Revisão do Plano)*
 Não

8. O município possui mecanismos de controle social, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010?

- Sim
 Não

Observação: A pergunta 9 a seguir só precisará ser respondida caso a resposta da pergunta 8 seja "Sim".

9. Como ocorre o controle social da implementação do Plano? Enviar ATAs de reuniões, Conselhos ou conferências realizados de forma presencial ou remota. (Informações de 2022).

Observação: Marcando apenas uma opção e enviando os comprovantes solicitados a questão será validada como positiva.

- Em Conselho Municipal de Meio Ambiente *(Ata(s) de reunião(ões), onde o assunto foi abordado)*
 Em Conselho Municipal de Saúde *(Ata(s) de reunião(ões), onde o assunto foi abordado)*
 Em Conselho Municipal de Saneamento Básico *(Ata(s) de reunião(ões), onde o assunto foi abordado)*
 Em debate(s) ou consulta(s) pública(s) *(Anexar lista de presença e cópia do material de divulgação do debate ou da consulta pública)*
 Em Conferência Municipal das Cidades *(Anexar lista de presença e cópia do material de divulgação da Conferência)*
 Em outra Conferência Municipal <especificar> *(Anexar lista de presença e cópia do material de divulgação da Conferência)*

10. O conteúdo mínimo dos Planos, na Lei nº 12.305/10, prevê a inclusão de tópicos relacionados às associações e cooperativas de catadores, grupos ou organizações interessadas e área(s) de passivo(s) ambiental(is), caso as referidas situações existam no município. Para que seja possível considerar ou não a pontuação destes tópicos no anexo "Matriz de conteúdo", por favor informar se o município possui:

Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis?

- Sim
 Não

Grupos e/ou organizações interessados na participação da gestão de resíduos sólidos?

- Sim
 Não

Área(s) de passivo(s) ambiental(is) relacionadas aos resíduos sólidos?

- Sim
 Não

11. O Município realiza o acompanhamento sistemático do PMGIRS?

- () Sim (anexar tabela de acompanhamento das metas, conforme modelo disponibilizado no sistema)
() Não

Afirmo que todas as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e referem-se exclusivamente ao ano de 2022.

Os seguintes **documentos comprobatórios** deverão ser enviados juntamente com o formulário específico do

“Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, de acordo com as respostas fornecidas:

I - **Para comprovar a existência do Plano em sua versão final:** Cópia digital do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com a data da versão final (Figura 25).

Exemplo:

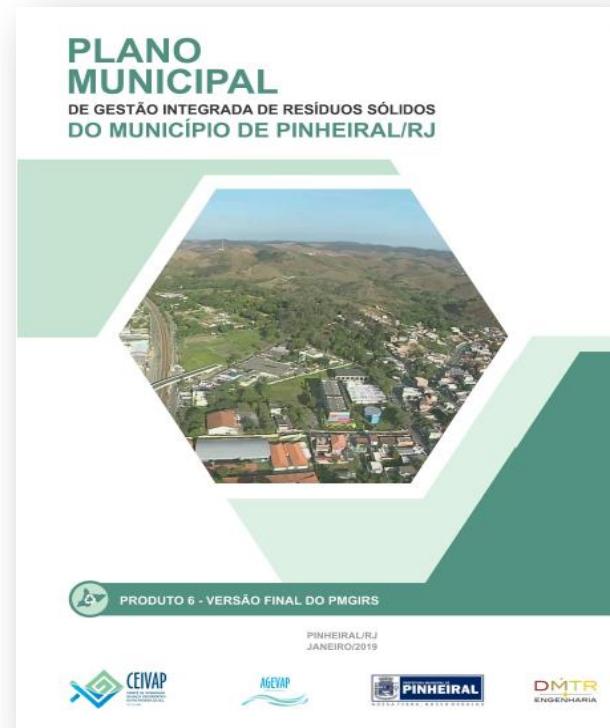


Figura 25. Modelo de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

II - Para comprovar a existência do Plano em sua versão final, válido de acordo com o prazo de revisão determinado no próprio Plano, considerando o ano de referência 2022: Cópia do Relatório de revisão do Plano, caso o Plano já tenha sido revisado (Figura 26). Será verificado se o Plano foi revisado, de acordo com a periodicidade determinada no próprio Plano. Caso o Plano não possua o item “Periodicidade de sua revisão” ou equivalente, não será possível verificar se o mesmo está dentro do prazo, logo o município não receberá pontuação neste critério.

Exemplo:

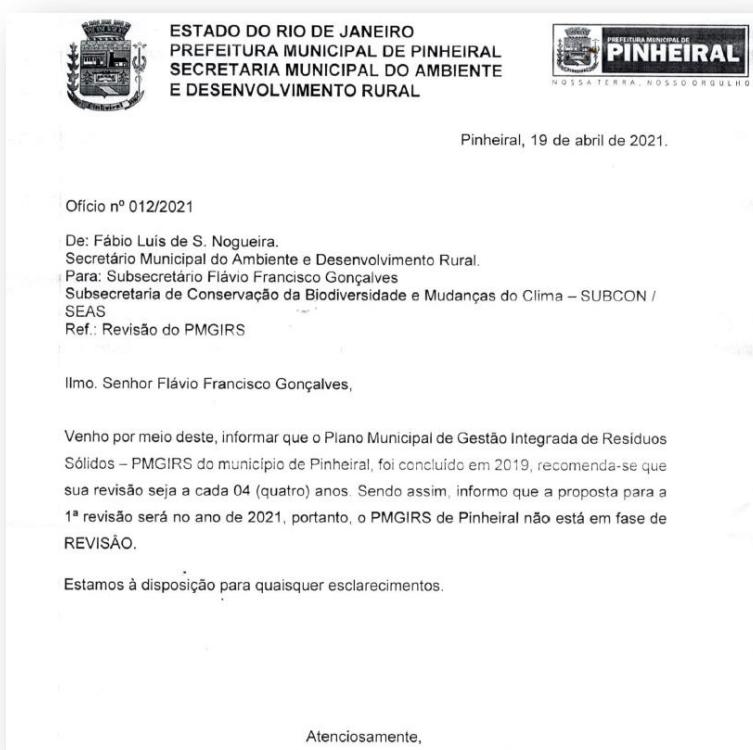


Figura 26. Modelo de Revisão de Plano.

III - Para comprovar a apresentação e discussão em audiência pública: Relatório da audiência pública final do PMGIRS (Figura 27), em papel timbrado do município, com o seguinte conteúdo mínimo:

- ✓ **Descrição do evento**
- ✓ **Data**
- ✓ **Local**
- ✓ **Fotos**
- ✓ **Cópia da lista de presença e do material de divulgação conforme modelo a seguir**

(Figura 27):

PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO	
RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO _____ <i><especificar o tipo de plano></i>	
Nome do município:	<i><inserir nome do município></i>
Data da audiência pública:	<i>/ /</i> <i><inserir data do evento></i>
Local da audiência pública:	<i><inserir local do evento></i>
Descrição do evento: <i><descrever o evento de forma objetiva></i>	
Fotos do evento: <i><inserir até 4 fotos do evento, com legenda></i>	
Cópia da lista de presença: <i><inserir imagem nítida da lista de presença></i>	
Cópia do material de divulgação: <i><inserir imagem nítida do material de divulgação utilizado para convocar a sociedade></i>	

Figura 27. Modelo de Relatório de Audiência Pública do Plano.

IV – Para comprovar a instituição legal do Plano: Cópia da Lei ou Decreto Municipal, que oficializa o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Figura 28).



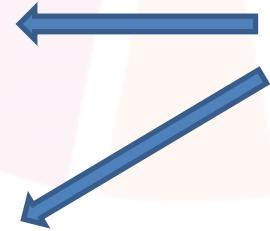
Exemplo:

Figura 28. Modelo da Cópia da Lei ou Decreto Municipal, que oficializa o Plano.

V – Para comprovar o atendimento ao conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07 ou, para Planos simplificados, no artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07: Matriz de conteúdo mínimo em excel, (para Plano Simplificado ou Plano Completo) preenchida, nas células indicadas em azul. O município deverá utilizar a Matriz referente ao seu Plano: Simplificado ou Completo, preenchendo as linhas 2 e 3 com informações gerais e as colunas D e E, indicando o item no Plano, bem como a página do item, que atende ao referido conteúdo mínimo indicado nas linhas. O atendimento ao conteúdo mínimo será avaliado, exclusivamente, por meio das indicações da Matriz de Conteúdo Mínimo. Caso existam células vazias, será considerado o não atendimento ao referido item do conteúdo mínimo (Figura 29).

Exemplo:

MATRIZ DE INDICAÇÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ICMS ECOLÓGICO - MUNICÍPIOS COM 20.000 HABITANTES OU MAIS			
MUNICÍPIO: _____		<preencher com o nome do município>	
Nome do arquivo: _____ / Nome do documento: _____			
Conteúdo mínimo - art. 19 da Decreto nº 12.305/10 e art. 19 da Lei nº11.445/07		Indicação no documento enviado	
Incisos do art. 19 da Lei nº 12.305/10	Item de verificação	Item do Plano	Indicação de página
	destinação e disposição final		
	Resíduos de limpeza urbana		
	Resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços		
	Resíduos de serviço de saúde		
	Resíduos de construção civil		
	Resíduos volumosos		
	Resíduos industriais		
	Resíduos de serviços de transporte		
	Resíduos de agrotóxicos e suas embalagens		
	Resíduos de pilhas e baterias		
	Resíduos de pneus		
	Resíduos de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens		
	Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista		
	Resíduos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes		
	Resíduos de mineração		
	Resíduos de saneamento básico		
	Resíduos agrossilvopastoris		


Figura 29. Modelo da Matriz de Conteúdo.

VI – Para comprovar a existência de alguma prática de controle social na implementação do Plano, conforme parágrafo único do artigo 14 da Lei Federal nº 12.305/10: Ata de reunião de Conselho Municipal, onde o assunto foi abordado ou lista de presença e cópia do material de divulgação de Conferência Municipal, onde o assunto foi apresentado. Em razão da pandemia do Coronavírus, serão aceitas ATAs de reuniões virtuais, Conselhos ou conferências realizadas de forma remota.

O modelo de Relatório de Audiência Pública e a Matriz de Conteúdo Mínimo serão disponibilizados pela SEAS/INEA, via e-mail e estarão disponíveis para download no sistema do ICMS Ecológico.

A tabela 19 a seguir resume as informações sobre o instrumento “**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**”, quanto à alocação dos percentuais de bonificação, critérios e formas de comprovação:

Tabela 19. Resumo das informações sobre o instrumento Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PMGIRS	Critério	Comprovação
Percentual de bonificação/ Valor adicional (IQSMMA)/ Parcialmente implementado: 1%	<p>a) Estar elaborado em sua versão final e dentro do prazo de revisão, considerando o ano de referência anterior ao ano da prestação da informação.</p> <p>b) Ter sido apresentado e discutido em audiência pública</p> <p>c) Ter sido instituído legalmente, por meio de Lei ou Decreto Municipal, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20</p> <p>d) Atender a, pelo menos, 50% do conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07 ou, para Planos simplificados, no artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07.</p>	Cópia digital do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos / Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos. <u>(DATADO E EM SUA VERSÃO FINAL)</u>
Percentual de bonificação/ Valor adicional (IQSMMA)/ Totalmente implementado: 2%	<p>a) Estar elaborado em sua versão final e dentro do prazo de revisão, considerando o ano de referência anterior ao ano da prestação da informação.</p> <p>b) Ter sido apresentado e discutido em audiência pública</p> <p>c) Ter sido instituído legalmente, por meio de Lei ou Decreto Municipal, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20</p> <p>d) Atender a, pelo menos, 80% do conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07 ou, para Planos simplificados, no artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/10 e no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07.</p> <p>e) Possuir mecanismos de controle social, conforme o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 11.445/07 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20</p>	Cópia digital do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos / Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos. <u>(DATADO E EM SUA VERSÃO FINAL)</u>
		Relatório da audiência pública final do PMGIRS, com data, ATA, fotos, lista de presença e material de divulgação conforme o modelo.
		Cópia da Lei ou Decreto Municipal que institui legalmente o Plano
		Formulário e Matriz de Conteúdo Mínimo preenchidos, conforme modelo.
		Relatório da audiência pública final do PMGIRS, com data, ATA, fotos, lista de presença e material de divulgação conforme o modelo.
		Cópia da Lei ou Decreto Municipal que institui legalmente o Plano
		Formulário preenchido e Matriz de conteúdo mínimo, conforme modelo.
		Lei ou Decreto Municipal de criação de conselho. Ata(s) de reunião (ões), na (s) qual (is) o assunto foi abordado.

2.5.1.2- Instrumento: Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Para o instrumento “**Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA)**” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o Município deverá comprovar as informações prestadas através dos documentos elencados nesta Nota Técnica.

Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA)

Contextualização

O Plano Municipal da Mata Atlântica é um instrumento de planejamento e gestão desenvolvido para orientar um processo contínuo de recuperação e conservação da Mata Atlântica no município. O Plano é desenvolvido de forma participativa, tendo como base os princípios da sustentabilidade do ordenamento territorial, da gestão ambiental e do desenvolvimento municipal. Observando ainda as questões relacionadas à vulnerabilidade ambiental frente às mudanças do clima.

Em consonância com iniciativas prévias do Governo do Estado em relação à descentralização da gestão ambiental, o fortalecimento e a consolidação dos municípios como ente federativo autônomo e capaz são fundamentais para a aplicação do previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica. Em seu artigo nº 38, a Lei possibilita e instrumentaliza os municípios, cujos territórios estão totalmente ou parcialmente inseridos na Mata Atlântica, a atuarem de forma proativa na defesa, conservação e recuperação da vegetação nativa por meio do PMMA.

Fundamentais ao desenvolvimento sustentável dos municípios, os Planos são ferramentas valiosas para o controle dos impactos negativos das atividades públicas e privadas. Neste sentido, também atuam na otimização sinérgica dos impactos positivos, conferindo eficiência às dinâmicas socioambientais de conservação da Mata Atlântica no território municipal.

Análise

De acordo com o Art. 43 do Decreto Federal 6.660/2008, o PMMA deve conter, pelo menos:

- **Diagnóstico da vegetação nativa com mapeamento dos remanescentes em escala 1:50.000 ou maior;**
- **Indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;**
- **Indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa;**
- **Indicação de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no município.**

Critérios

Para avaliação deste instrumento de gestão, será considerada:

- ✓ A elaboração ou não do PMMA pelo município de forma individualizada ou em parceria com outros entes, com envio do arquivo final do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- ✓ O atendimento aos itens obrigatórios mínimos estabelecidos no artigo 43º, Decreto Federal 6.660/2008;
- ✓ A aprovação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ O desenvolvimento das ações do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de cada Município.

É obrigatório o envio em meio digital do arquivo do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica em extensão pdf* e o arquivo com a Ata de aprovação do PMMA pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (digitalizada, legível, assinada e datada e em extensão pdf). Para iniciar a análise e estabelecer uma das duas classes de implementação do PMMA.

***Atenção: Caso o município já tenha enviado o PMMA e pontuado nos dois últimos anos, não será necessário o reenvio do plano.**

Classes de implementação

O PMMA será considerado “**parcialmente implementado**” quando atender a todos os itens estabelecidos no artigo nº 43 do Decreto Federal 6.660/2008 e for aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante comprovação por meio do preenchimento do Formulário 1 (PMMA).

O PMMA será considerado “**totalmente implementado**” quando em ordem crescente de atendimento chegar a 100% de execução do seu respectivo Plano de Ação, por meio do preenchimento do Formulário 2 (PMMA) que se estrutura no Plano de Ação do PMMA e envio de documentação comprobatória de cada ação sinalizada(habilitada) como executada. A documentação de comprovação deverá ser compatível com a ação implementada tais como: Atas, Relatórios técnicos com registro fotográfico, listas de presença, etc.

Com relação à pontuação das ações previstas (Tabela 20), como trata-se de um novo indicador na análise do ICMS Ecológico, será dado um prazo de até 5 anos para os municípios executarem todas as ações previstas em seu PMMA. Desta forma, no primeiro ano de inserção deste indicador, será considerado o percentual de 10% a 20% das ações implementadas; no segundo ano de 21% a 30%; no terceiro ano de 31% a 50%; no quarto ano de 51% a 70% e, por fim, no quinto ano de 71% a 100%. A partir do momento em que atingir 100% de ações executadas, ou chegar ao quinto ano da inserção do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o município deverá revisar seu PMMA e estabelecer novas ações de conservação e recuperação da Mata Atlântica.

Tabela 20. Cronograma sobre a pontuação das ações previstas no PMMA.

Exemplo para os Planos da Mata Atlântica inseridos no primeiro ano de cobrança deste indicador (ICMS Ecológico de 2020, com ano base 2019)

Ano 1 - 2020	Ano 2 - 2021	Ano 3 - 2022	Ano 4 - 2023	Ano 5 - 2024	Ano 6 - 2025
10% a 20% de ações executadas	21% a 30% de ações executadas	31% a 50% de ações executadas	51% a 70% de ações executadas	71% a 100% de ações executadas	Revisão do PMMA

Dessa forma, reiniciará seu ciclo de avaliação. Durante a revisão do PMMA, o município continuará sendo considerado como “totalmente implementado” no período máximo de um ano.

Observação: Para inserção de um novo PMMA, considerar Ano 1 como referência para os percentuais das ações executadas.

Sobre o Formulário de cadastramento

FORMULÁRIO CADASTRAL DO ICMS ECOLÓGICO PMMA (ano-fiscal 2024)

ANO DE REFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES: 2022

Haverá uma tabela para preenchimento sobre os dados do responsável pelas informações sobre o TemaPMMA para o ICMS Ecológico e um botão para auto declaração de veracidade das informações:

TEMA: PLANOS MUNICIPAIS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Nome do responsável:	
Cargo/função:	
Matrícula:	
Telefones de contato:	
E-mail:	

Da elaboração, será indagado no sistema do ICMS Ecológico:

1) O município possui Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica na sua versão final? **(Caso o município já tenha enviado o PMMA e pontuado em anos anteriores, não é necessário enviar o Plano novamente).**

- Não possui o PMMA
- Possui o PMMA e já pontuou nos anos anteriores
- Possui o PMMA

Atenção!

Ficará indisponível para prosseguir no preenchimento dos formulários o município que **Não elaborou seu PMMA. A pontuação será zerada automaticamente nesse indicador.**

Ficará habilitado a preencher os formulários 1 e 2 deste indicador o município que informar **que elaborou o PMMA** mediante o upload (envio) do arquivo final, sendo este o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Município e do envio do arquivo da ATA de aprovação do mesmo pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - datada e assinada (ambos em pdf). Podendo obter 0,5% ou 1% conforme desenvolvimento de suas ações.

Os municípios que não enviarem os documentos comprobatórios requeridos serão automaticamente zerados nesse indicador.

Do Percentual de bonificação /Parcialmente implementado: 0,5%

Haverá o acesso para o Formulário 1 do PMMA para comprovação da classe, Parcialmente implementado (pontuação 0,5%)

Atenção! O município deverá atender todos os itens legais obrigatórios, indicando no conteúdo do Plano (por meio da indicação da numeração das páginas), onde estão descritas as seguintes informações técnicas: Diagnóstico da vegetação nativa com mapeamento dos remanescentes em escala 1:50.000 ou maior; Principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa no município; Áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa do município; Plano de Ação que indica ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no município.

2) O PMMA foi aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente? (Anexar ata de aprovação do PMMA pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente)

- Não
 Sim (*Anexar ata de aprovação do PMMA pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente*)

3) O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) atende todos os requisitos do artigo nº 43 do Decreto Federal 6.600/2008?

- Não Sim

Preencha e envie o Formulário 1 do PMMA para comprovação da “Classe parcialmente implementado” (pontuação 0,5%). (**Atente para os itens obrigatórios, indicado no conteúdo do Plano, por meio da indicação da numeração das páginas.**)

PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO /PARCIALMENTE IMPLEMENTADO: 0,5%



Acesse o Formulário 1 (PMMA)

Ao clicar no botão o responsável pelo preenchimento será conduzido para o seguinte Formulário (imagens abaixo)

Exemplo do Formulário 1 (PMMA)



Formulário 1 (PMMA)

Para comprovação da classe Parcialmente implementado (0,5%)

*Obrigatório

Endereço de e-mail *

Seu e-mail

Informe a numeração da(s) página(s) do PMMA do seu município que trata do diagnóstico da vegetação nativa com mapeamento dos remanescentes em escala 1:50.000 ou maior. *

Sua resposta

Informe a numeração da(s) página(s) do PMMA do seu município que indica os principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa municipal. *

Sua resposta

Informe a numeração da(s) página(s) do PMMA do seu município que indica as áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa. Pode ser textos descritivos e/ou mapas. *

Sua resposta

Informe a numeração da(s) página(s) do PMMA do seu município onde consta o Plano de Ação que indica ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no município. *

Sua resposta

Declaração de veracidade. *

Declaro serem verdadeiras as informações aqui inseridas.

Nome do responsável pelo preenchimento das informações. *

Sua resposta

Telefone para contato do responsável pelo preenchimento das informações. *

Sua resposta

Comprovando todos itens acima, o município atingirá 0,5% no Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA).

Do Percentual de bonificação /Totalmente implementado: 1%

Haverá acesso ao Formulário 2 do PMMA para comprovação da classe Totalmente implementado O Plano de Ação do PMMA comporá Formulário 2 para o item “totalmente implementado”. Para tanto, o responsável pelo preenchimento deverá inserir TODAS as propostas de ações existentes no PMMA, transcrevendo-as do Plano de Ação para o formulário 2 (Tabela 21).

Atenção! Este formulário é uma planilha, portanto deverá ser preenchido e enviado no mesmo formato.

4) O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) possui plano de ação?

- Não Sim

Preencha e envie o Formulário 2 do PMMA para comprovação da classe “Totalmente implementado”.

(O Plano de Ação do PMMA comporá o Formulário 2 para o item “totalmente implementado”. Preencha as propostas de ações existentes no PMMA, transcrevendo-as do Plano de Ação para o formulário 2 e anexando o comprovante de cada ação executada em 2022.)

Faça o Download do Formulário 2.

Exemplo do Formulário 2 (PMMA)

Tabela 21. Formulário 2 (PMMA) para comprovação dos itens do plano de ação do PMMA do município.

FORMULÁRIO 2 (PMMA) PARA COMPROVAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE AÇÃO DO PMMA DO MUNICÍPIO - Totalmente Implementado 1%			
MUNICÍPIO: <inserir nome do município>		Indicação de item - página do Plano da Mata Atlântica	
PLANO DE AÇÃO DO PMMA DO MUNICÍPIO	Habilitar apenas as ações em execução ou já executadas	Indicação de item - página do Plano da Mata Atlântica	Identificação do arquivo
<inserir todas as ações do PMMA - uma por linha, se necessário inserir mais linhas>	()	<página xx>	<exemplo_relatorio>!RecNascente>
	()		

Após o preenchimento do Formulário 2, com TODAS as ações do Plano de Ação, habilitação das ações que estão em execução ou executadas, indicação da página aonde a ação se encontra, e identificação do nome do arquivo que comprovará a execução da mesma, salve o formulário e envie no mesmo formato (não poderá salvar em pdf o Formulário 2) por meio da opção “UPLOAD” Envie o Formulário 2 (PMMA) preenchido (Tabela 22).

Exemplo do Formulário 2 (PMMA) preenchido e remetido no mesmo formato.

Tabela 22. Modelo de Formulário 2 (PMMA) para comprovação dos itens do plano de ação do PMMA.

FORMULÁRIO 2 (PMMA) PARA COMPROVAÇÃO DOS ITENS DO PLANO DE AÇÃO DO PMMA DO MUNICÍPIO - Totalmente Implementado 1%			
1	MUNICÍPIO: CASIMIRO DE ABREU		
2	PLANO DE AÇÃO DO PMMA DO MUNICÍPIO	Habilitar apenas as ações em execução ou já executadas	Indicação de item - página do Plano da Mata Atlântica
3	Realizar ações de implementação do Parque Natural Municipal Vale do Indaiáçu (P1)	()	página 116
4	Elaborar e executar projeto de recuperação das APPs do Rio Branco e do Córrego Ipiaba (P1).	()	página 116
5	Realizar ações de controle e fiscalização visando impedir a ocorrência e permanência de ocupações irregulares no Parque Natural Municipal Vale do Indaiáçu (P1).	(X)	página 116 Relatório de Vistoria PNMVI
6	Criar uma câmara técnica no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a implementação do PMMA; Promover a integração das ações do PMMA com outras políticas públicas de conservação e recuperação ambiental em	()	página 116
7	âmbito municipal e estadual.	()	página 116
8	Realizar um estudo para a criação de uma Unidade de Conservação (Proteção Integral) no remanescente de restinga na área da ETE e da área contínua da área da ETE [e nas áreas de ocorrência do peixe-das-nuvens] (P9);	(X)	projeto_UC_rivulideos página 117
9			

Por fim, para enviar os comprovantes das atividades já executadas ou em fase de execução, faça o Upload dos arquivos (que devem estar salvos em pdf, todos zipados em uma única pasta). É fundamental que o nome do relatório/arquivo seja o mesmo informado no momento do preenchimento do Formulário 2, caso contrário, com nomes diferentes, o comprovante não será avaliado.

Exemplo de envio dos comprovantes para o Formulário 2 (PMMA) (Figura 30). Observe o destaque para os nomes informados no Formulário 2 devem ser o mesmo do arquivo que comprova a execução da ação.

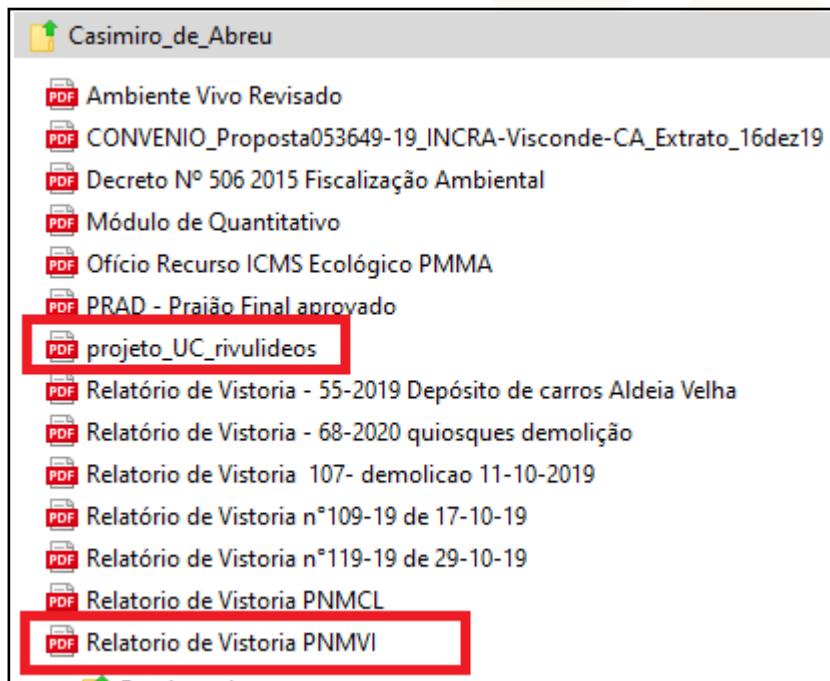


Figura. 30 Exemplo de envio dos comprovantes para o Formulário 2 (PMMA).

Da comprovação das ações do PMMA

Se uma ação do PMMA for a implementação de projeto de recuperação das matas ciliares de um determinado corpo hídrico, ao habilitar esta ação, o município deverá enviar os relatórios do projeto de recuperação da mata ciliar com registro fotográfico, datado e devidamente assinado por responsável técnico.

Outro exemplo, se for o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, ao habilitar esta ação, o município deverá enviar um arquivo com o relatório, registro fotográfico das atividades, datado e assinado por responsável técnico, e lista de presença.

Outras formas de comprovação poderão ser utilizadas, tais como: Atas, pareceres técnicos, listas de presença, etc. Desde que compatíveis com a ação executada e sempre salvos em pdf. Caso o mesmo não exista ou no entendimento da comissão realmente não comprove determinada ação, a mesma será desabilitada.

O Formulário contabilizará automaticamente todas as ações inseridas e a quantidade total de ações de cada PMMA que corresponderá a 100%.

O Formulário realizará automaticamente o bloqueio das ações uma vez habilitadas e comprovadas, deixando-as indisponíveis para novamente ser habilitada, de um ciclo para outro.

No Ciclo do ICMS Ecológico de 2020, o município que comprovou a execução de 10% a 20% de ações, foi considerado implementado. Atingindo 1% no Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA).

No Ciclo do ICMS Ecológico de 2021, o município com PMMA já inserido em 2020, teve que comprovar a execução de 21% a 30% de ações, para ser considerado implementado. Mantendo o 1% no Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA).

Para o Ciclo do ICMS Ecológico de 2023, o município com PMMA cadastrado em 2020, deve comprovar a execução de 51% a 70% de ações, para ser considerado implementado. Mantendo o 1% no Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA).

Para os próximos Ciclos do ICMS Ecológico, o município deverá comprovar a execução progressiva de suas ações para ser considerado implementado. Ressalta-se que as ações do ciclo anterior (já executadas e comprovadas) serão somadas às que ele preencher em cada novo ciclo.

No caso de revisão do PMMA da Mata Atlântica, o procedimento deverá ser preenchido novamente.

Ressalta-se que ações não comprovadas ou documentos enviados fora da extensão requerida não serão analisados.

Ressalva: Inicia-se a contagem dessa progressão no percentual de ações executadas dentro do PMMA sempre a partir do primeiro ano de entrada do PMMA Municipal no Ciclo de avaliação do ICMS Ecológico.

Para o caso de municípios que, por qualquer motivo, deixarem de inserir o PMMA em um Ciclo do ICMS Ecológico, não será reiniciada a progressão para o percentual de ações executadas. Sempre valerá para o cálculo, o primeiro ano de inserção.

2.5.1.3- Instrumento Plano Municipal de Saneamento Básico

Composição do Instrumento – Plano Municipal de Saneamento Básico

O Plano é o instrumento principal de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município. Estabelece as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los. O PMSB deve abranger todo o território do município, urbano e rural, inclusive favelas, ocupações irregulares, assentamentos, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, entre outras que existam no município, e deverá ser elaborado considerando os princípios previstos na Lei Federal 11.445/07 com nova redação dada pela Lei Federal 14.026/20.

O Novo Marco do Saneamento, Lei Nº 14.026 de 15 de julho de 2020, alterou e atualizou diversas leis correspondentes às políticas públicas de saneamento no Brasil, passando a ser a responsável por estabelecer as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico. A respeito dos critérios de avaliação no âmbito do ICMS Ecológico, é importante citar que a Lei Nº 14.026 **alterou o prazo para atualização dos Planos**.

Municípios de Saneamento Básico que passou de 4 anos para 10 anos. Além disso, para a avaliação dos PMSBs no ICMS Ecológico, foi incluído o Plano Simplificado. O município que declarar possuir população inferior a 20 mil habitantes, terá o conteúdo de seu PMSB avaliado de acordo com os critérios de plano simplificado, permitindo menor nível de detalhamento. Outra atualização importante trazida pelo Novo Marco diz respeito aos Planos Regionais, que descartam a necessidade de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Entretanto para a avaliação do ICMS Ecológico o envio dos demais itens como matriz de conteúdo mínimo,

Lei/Decreto municipal de aprovação, relatório de audiência pública e comprovantes de Controle Social segue sendo indispensável.

Para o instrumento “Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o Município deverá comprovar as informações prestadas através dos documentos elencados nesta Nota Técnica.

Para fins dispostos nesta nota técnica, considera-se:

I) Saneamento Básico: Conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações de:

a) Abastecimento de água potável: Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestrutura e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: Constituído pelas atividades e disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de águas de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: Constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

O PMSB deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico estabelecidos no art. 3º, inciso I, Lei Federal 11.445/2007 com nova redação dada pela Lei Federal 14.026/20.

Observação: Segundo a Lei 11.445 de 2007, com nova redação dada pela Lei 14.026 de 2000, “A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço (...)” (art. 19, caput). Sendo assim, o município cujo PMSB não tiver o componente Resíduos Sólidos, mas possuir Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) poderá receber a pontuação de 1%, desde que, além de atender a todos os critérios para bonificação de 1%, comprove a existência e validade do PMGIRS. Esta comprovação se dará através do correto preenchimento da matriz de conteúdo mínimo nos tópicos referentes a resíduos sólidos, bem como da anexação no formulário (pergunta 4), de declaração de que os documentos a seguir foram enviados no item PMGIRS do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente – IQSMMA:

- **Cópia digital do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**
- **Cópia da Lei ou Decreto Municipal que institui legalmente o PMGIRS**
- **Relatório da audiência pública final do PMGIRS, com data, fotos e lista de presença**

II) **Audiência Pública:** Reunião realizada por órgão colegiado com representantes da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de interesse público relevante.

Nos termos do § 5º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07, deve ser assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

A versão preliminar do PMSB, contemplando todos os itens necessários deve ser submetida a audiências públicas, em reuniões presenciais e, consultas públicas, realizadas pela internet.

A comprovação de que o plano foi aprovado em Audiência Pública se dará pelo preenchimento do Relatório de Audiência Pública Final que deverá conter data, fotos, ATA e lista de presença.

III) **Aprovação do PMSB – Lei ou decreto municipal.** O PMSB apenas se torna lei depois da aprovação na Câmara Municipal. Para submetê-lo à aprovação, é necessária a formulação de um Projeto de Lei adequado à técnica legislativa. Não serão considerados válidos os planos com data de aprovação igual ou superior ao ano corrente.

Para comprovar a instituição legal do Plano: Cópia do Diário Oficial em pdf ou documento oficial com assinatura e data de publicação da Lei ou Decreto Municipal, que oficializa o Plano Municipal de Saneamento Básico.

IV) **Conteúdo Mínimo do Plano Municipal de Saneamento Básico:** A Lei do Saneamento Básico nº 11.445/07, atualizada pela Lei 14.026/2020, o Decreto nº 7.217/2010 e a Resolução nº. 75/2009 do Conselho das Cidades estabelecem o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme itens a seguir:

- a) Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
 - b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
 - c) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
 - d) Ações para emergências e contingências;
 - e) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- V) **Controle Social:** Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Para comprovação da Participação e Controle Social na implementação do Plano Municipal de Saneamento o município deverá enviar Ata de reunião de Conselho Municipal onde assuntos relacionados exclusivamente a pelo menos um dos componentes referentes ao saneamento básico (esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais ou manejo de resíduos sólidos) foram abordados; lista de presença e cópia do material de divulgação de reunião, onde tal assunto foi apresentado. Todos os comprovantes deverão ser de 2022, ano base deste ciclo do ICMS Ecológico.

Serão aceitas ATAs de reuniões, Conselhos ou conferências realizadas de forma remota.

- VI) **Implementação das Ações do Plano:** Para fins de levantamento visando o desenvolvimento das políticas públicas de saneamento, serão coletadas informações sobre a implementação das ações de curto prazo previstas no plano.

Em um horizonte de planejamento de 20 anos as ações previstas no plano deverão ser implementadas, abrangendo todo território do município. Todavia, para consolidar esse modelo de estrutura é necessário um planejamento de **curto, médio e longo** prazo, criando objetivos e metas para a universalização do saneamento.

Neste ciclo do ICMS Ecológico, serão consultadas as ações do PMSB com previsão de conclusão de curto prazo. O planejamento de curto prazo tem a duração entre 04 (quatro) a 8 (oito) anos e está relacionado às ações, programas, projetos e sua execução. Através dele, é possível minimizar problemas de cunho socioambiental, ocasionados pelo constante crescimento e desenvolvimento das cidades.

A tabela 23 resume as informações quanto à alocação dos percentuais de bonificação, critérios e formas de comprovação:

Tabela. 23 Critérios obrigatórios para o recebimento do percentual de bonificação/valor adicional (IQSMMA).

PMSB	Critério	Comprovação
Percentual de bonificação / Valor adicional (IQSMMA) / Parcialmente implementado: 0,5%	Estar elaborado em sua versão final e dentro do prazo de revisão, considerando o ano de referência anterior ao ano da prestação da informação	Cópia do Plano datado
	Ter sido apresentado e discutido em audiência pública	Relatório da audiência pública final do PMSB, com data, Ata, fotos e lista de presença
	Ter pelo menos 2 componentes de saneamento estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal 11.445/07 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20	Cópia do Plano datado
	Atender a, pelo menos, 50% do conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo 19 da Lei Federal nº Federal nº 11.445/07	Formulário e Matriz de conteúdo mínimo preenchidos, conforme modelo
Percentual de bonificação / Valor adicional (IQSMMA) / Totalmente implementado: 1%	Estar elaborado em sua versão final e dentro do prazo de revisão, considerando o ano de referência anterior ao ano da prestação da informação	Cópia do Plano datado
	Ter os 4 componentes de saneamento estabelecido no inciso I do artigo 3º da lei 11.445/07 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20	Cópia do Plano datado
	Ter sido apresentado e discutido em audiência pública	Relatório da audiência pública final do PMSB, com data, Ata, fotos e lista de presença
	Ter sido instituído legalmente, por meio de Lei ou Decreto Municipal com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20	Cópia da Lei ou Decreto Municipal que institui legalmente o Plano
	Atender a, pelo menos, 80% do conteúdo mínimo (incisos) previsto no artigo 19 da Lei Federal nº Federal nº 11.445/07	Formulário preenchido e Matriz de conteúdo mínimo, conforme modelo
	Possuir mecanismos de controle social, conforme o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 11.445/07 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20	Lei ou Decreto Municipal de criação de conselho. Ata(s) de reunião(ões), na(s) qual(is) o assunto foi abordado

Formulário sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

1. O município possui Plano Municipal de Saneamento básico em sua versão final, e dentro do prazo de revisão, em atendimento à Política Nacional Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07 e sua atualização Lei Federal nº 14.026/20?

Sim, possui Plano Municipal de Saneamento básico.
 Não possui

(Anexar a cópia do plano datado, em pdf)

2. O município possui população menor que 20 mil habitantes, se enquadrando nos critérios de Plano Municipal Simplificado de Saneamento Básico, conforme o estabelecido no art.19, §9º da Lei Federal 14.026/2020?

Sim
 Não

3. A versão preliminar do plano foi apresentada e discutida em audiência pública?

Sim
 Não

(Anexar relatório da audiência pública final do PMSB, com data, fotos, lista de presença)

4. O Plano Municipal de Saneamento possui quais componentes estabelecidos no inciso I do artigo 3º da Lei Federal 11.445/07 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20?

Água
 Esgoto
 Limpeza Urbana e manejo de Resíduos Sólidos *(Caso o município não possua este componente no PMSB, mas possua Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, anexar declaração de envio de documentos no item PMGIRS do IQSMMA, conforme tópico I desta nota técnica).*
 Drenagem e manjo das águas pluviais

5. O Plano foi instituído legalmente por meio de Lei ou Decreto municipal?

Sim
 Não

(Anexar a cópia da referida lei ou decreto municipal)

6. O Plano atende ao conteúdo mínimo previsto no artigo nº 19 da Lei Federal nº 11.445/07, alterada pela Lei 14.026/2020?

() Sim, atende entre 50% e 79% do conteúdo mínimo.

() Sim, atende a 80% ou mais do conteúdo mínimo.

(Anexar a matriz de conteúdo mínimo preenchida)

7. O município possui mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 11.445/07, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20?

() Sim

() Não

Observação: A pergunta 8 a seguir só precisará ser respondida caso a resposta da pergunta 7 seja "sim".

8. Como ocorre o controle social da implementação do plano? Serão aceitas ATAs de reuniões, Conselhos ou conferências realizados de forma remota (Informações de 2022).

() Em Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico *(Anexar Ata(s) de reunião(ões), na(s)qual(is) o assunto foi abordado)*

() Em debate(s) ou consulta(s) pública(s) *(Anexar lista de presença e cópia do material de divulgação do debateou da consulta pública)*

() Em Conferência Municipal das Cidades *(Anexar lista de presença e cópia do material de divulgação daConferência)*

() Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico

(Anexar lista de presença e cópia do material de divulgação)

9. Qual o percentual aproximado de implementação das ações de curto prazo estabelecidas no PMSB executadas pelo município?

() 0%

() 30%

() 50%

() 80%

() 100%

*** Obs: Esta pergunta objetiva apenas coletar informações. A resposta dada não acarretará perda ou ganho de bonificação.**

Detalhamento dos itens de atendimento da Matriz de Avaliação de Conteúdo Mínimo:

Para a avaliação do conteúdo mínimo foi utilizada como base o Roteiro de Avaliação de Plano Municipal de Saneamento Básico (2016), elaborado pelo Departamento de Articulação Institucional da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

A avaliação do conteúdo mínimo se faz por meio da Matriz de Conteúdo Mínimo, constante na tabela 25. Para cada item da Tabela será atribuído a menção “0, 0,5, ou 1”, sendo 0,5 (zero vírgula cinco) considerado pouco satisfatório e 1 (um) satisfatório. Não havendo elementos para avaliar determinado item, o campo correspondente deve receber a menção 0 (zero).

Para Planos Municipais de Saneamento, consideram-se os seguintes critérios para cada item:

Item 1) Situação dos serviços e sistemas de abastecimento de água: Caracterização das unidades do(s) sistema(s) e as informações sobre cobertura e qualidade dos serviços; apontamento das soluções adotadas pela população sem acesso aos serviços públicos e sua adequação; apontamento dos problemas existentes e da frequência de ocorrência, como intermitência, paralisações e perdas de água; resultados das análises da qualidade da água; análise da estrutura tarifária, da abrangência e dos critérios para acesso à tarifa social; aspectos de gestão, políticos, institucionais e legais.

Item 2) Situação dos serviços e sistemas de esgotamento sanitário: Caracterização das unidades do(s) sistema(s) e as informações sobre a cobertura, níveis de tratamento dos esgotos e a qualidade dos serviços públicos nas áreas urbana e rural, incluindo os diversos bairros, distritos, regiões e outras unidades territoriais do município; apontamento das soluções adotadas pela população sem acesso aos serviços públicos e sua adequação; apontamento dos problemas existentes e da frequência de ocorrência, como extravasamento, insuficiência da coleta, interceptação e tratamento; apresentação e discussão dos resultados das análises dos efluentes das estações de tratamento e do corpo receptor, conforme as resoluções do CONAMA; análise da estrutura tarifária, da abrangência e dos critérios para acesso à tarifa social; aspectos de gestão, políticos, institucionais e legais.

Item 3) Situação dos serviços e sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Caracterização das unidades do(s) sistema(s) e as informações sobre a cobertura, níveis de tratamento dos resíduos e a qualidade dos serviços públicos nas áreas urbana e rural, incluindo os diversos bairros, distritos, regiões e outras unidades territoriais do município; apontamento das soluções adotadas pela população sem acesso aos serviços públicos e sua adequação; apontamento dos problemas existentes e da frequência de ocorrência, como descontinuidade da coleta, varrição, pontos de despejo clandestino, dentre outros; apresentação e discussão dos resultados das avaliações do tratamento dos resíduos sólidos; análise da estrutura de cobrança, da abrangência e dos critérios para acesso a subsídios sociais; apresentação e caracterização das unidades operacionais; existência de coleta seletiva; mapeamento e caracterização da atuação de cooperativas de catadores; manejo dos resíduos de construção civil e de serviços de saúde; aspectos de gestão, políticos, institucionais e legais.

Item 4) Situação dos serviços e sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

Caracterização das unidades do(s) sistema(s) e as informações sobre a cobertura e a qualidade dos serviços públicos nas áreas urbana e rural, incluindo os diversos bairros, distritos, regiões e outras unidades territoriais do município; verificação da existência de Plano Diretor, de legislação sobre parcelamento e uso do solo, e de fiscalização do cumprimento das normas; identificação e nível de atuação dos órgãos com ação em controle de enchentes; normas e regulação relativas ao manejo de águas pluviais; problemas de inundações, enchentes, alagamentos, transbordamento de córregos, capacidade das tubulações, dentre outros; frequência de ocorrência de alagamentos e inundações; verificação da relação entre a evolução populacional, a densidade de ocupação, a expansão da área urbana e a quantidade de ocorrências de alagamentos e inundações; manutenção do sistema; informações sobre existência de reservatórios ou bacias de retenção e detenção, lagos, "piscinões" ou tanque artificial superficial ou subterrâneo, galerias, sarjetas, meio-fio, pavimentação, bocas-de-lobo e outros; pontos de estrangulamento; lançamentos na macrodrenagem; aspectos de gestão, políticos, institucionais e legais.

Item 5) Utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos e socioeconômicos: Análise dos impactos da situação atual dos serviços de saneamento básico nas condições de vida da população e do meio em que vivem, com apontamento das causas das deficiências detectadas, caracterizando a situação decorrente de cada um dos componentes do saneamento básico, utilizando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos e socioeconômicos, podendo ser mencionados os seguintes exemplos, respectivamente: **Índice de turbidez da água, ocorrência de diarreias em crianças com até cinco anos, DBO, período de retorno e renda média per capita**, dentre outros.

Itens 6 a 10) Objetivos do plano para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: Os objetivos para cada um dos componentes é aquilo que se espera alcançar, como por exemplo, a universalização do acesso aos serviços com qualidade adequada; a prestação dos serviços de forma igualitária para toda a população; a busca da integralidade do atendimento com todas as modalidades do saneamento básico; a efetivação de mecanismos de controle social, dentre outros. O Plano deverá conter a definição dos princípios fundamentais e as diretrizes e estratégias que contribuirão para o alcance das metas e para a implementação dos programas, projetos e ações.

Itens 10 a 13) Metas de curto, médio e longo prazos para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: O plano deve apresentar metas com seus respectivos indicadores, que possam ser mensurados para curto, médio e longo prazos. Como curto prazo, pode-se considerar 4 ou 5 anos, como médio, 8 ou 10 anos, e como longo os 20 anos de horizonte do Plano. As metas devem refletir a implementação das soluções propostas para o município, inclusive a possibilidade de adoção de soluções graduais e progressivas e a compatibilidades com o plano de bacias hidrográficas e outros planos setoriais.

Item 14) Compatibilidade do plano de saneamento com os planos de bacias nas quais o município está inserido: Elementos constantes do Plano que demonstrem a sua compatibilidade com os planos das bacias hidrográficas que abranjam o município. Para isso deve-se identificar em quais bacias o município está inserido, verificar a existência de planos para elas e, havendo indicativo nesses planos de estratégias ou ações para saneamento básico, as mesmas devem ser consideradas no plano de saneamento ou deve-se justificar, caso as mesmas não sejam consideradas.

Item 15) Definição de programas, projetos e ações: Proposição de programas, projetos e ações a serem executados com a finalidade de ampliar ou melhorar a oferta de cada componente do saneamento básico, em consonância com os objetivos e metas, bem como com as soluções técnicas previstas para os sistemas e com as medidas estruturantes e de gestão.

Item 16) Associação dos programas, projetos e ações com os objetivos e metas: Adoção de estratégia que articule os programas, projetos e ações com os objetivos e metas, para cada um dos componentes do saneamento, em consonância com as soluções técnicas previstas para os sistemas e com as medidas estruturantes e de gestão.

Item 17) Compatibilidade com o PPA e outros programas: Proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, formulados e elaborados de modo compatível com o plano plurianual e com outros planos governamentais correlatos.

Item 18) Possíveis fontes de financiamento: Identificação das possíveis fontes de investimentos e financiamentos disponíveis nos governos municipal, estadual e federal, além de outras fontes como fundos desaneamento, de recursos hídricos, FGTS, FAT, dentre outros, a serem utilizados na execução de programas, projetos e ações.

Item 19) Ações para emergências e contingências: Descrição e planejamento das ações necessárias em casos de emergências e contingências em quaisquer dos componentes do saneamento básico, propondo diretrizes para integração e aprimoramento com planos de contingência já existentes.

Item 20) Mecanismos e procedimentos para a garantia da efetiva participação da sociedade em todas as etapas: Explicitação dos mecanismos e procedimentos, bem como registro de relatos sobre a efetiva participação da sociedade em todas as etapas da elaboração do Plano, tanto no diagnóstico quanto nas proposições contidas no mesmo, por meio de conferências, reuniões comunitárias, audiências e consultas públicas, deliberações ou consultas de órgãos colegiados, com recebimento de sugestões e críticas; assim como estabelecimento dos mecanismos e procedimentos para a participação da sociedade no monitoramento e avaliação, e nas revisões futuras do Plano.

Item 21) Procedimentos e mecanismos para a ampla divulgação do plano e de seu monitoramento, inclusive via internet: Estabelecimento de procedimentos, mecanismos e condições de divulgação e acesso ao Plano e aos relatórios de monitoramento de sua implementação, bem como às informações aos estudos que os fundamentaram, de forma integral, inclusive na internet, além da divulgação de informações sobre a prestação de serviços.

Item 22) Mecanismos e procedimentos para a avaliação: Definição dos mecanismos e procedimentos técnicos e institucionais necessários ao monitoramento e avaliação do Plano, de forma a orientar possíveis adequações ou revisões, garantindo à sociedade informações, representações e participações em todo o processo.

Item 23) Indicadores para avaliar a eficiência e eficácia: Definição de indicadores e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência do Plano, principalmente seus objetivos, metas, programas, projetos e ações, indicando fontes de referência, glossário, fórmula de cálculo e unidade de medida.

Conforme estabelecido no art.19, §9º da Lei Federal 14.026/2020, para municípios com população inferior a

20.000 (vinte mil) habitantes poderão ser apresentados planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V da Lei Federal 11.445/07.

Para os Planos de Saneamento Simplificado, consideram-se os seguintes critérios para cada item:

Item 1 a 4) Situação dos serviços e sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: Apresentação e caracterização das principais unidades dos sistemas, população sem acesso aos serviços públicos, principais problemas quanto ao serviço, estrutura tarifária, qualidade dos serviços, aspectos de gestão, políticos, institucionais e legais.

Item 5) Utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos e socioeconômicos: Análise dos impactos da situação atual dos serviços de saneamento básico nas condições de vida da população e do meio em que vivem, com apontamento das causas das deficiências detectadas, caracterizando a situação decorrente de cada um dos componentes do saneamento básico, utilizando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos e socioeconômicos.

Itens 6 a 10) Objetivos do plano para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: Os objetivos para cada um dos componentes é aquilo que se espera alcançar, por exemplo, a universalização do acesso aos serviços com qualidade adequada. O Plano deverá conter a definição dos princípios fundamentais e as diretrizes e estratégias que contribuirão para o alcance das metas e para a implementação dos programas, projetos e ações.

Itens 10 a 13) Metas de curto, médio e longo prazos para o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: O plano deve apresentar metas com seus respectivos indicadores, que possam ser mensurados para curto, médio e longo prazos. As metas são fundamentais para o acompanhamento da execução do PMSB e vinculam-se aos resultados efetivos das ações de saneamento básico, bem como das diretrizes e estratégicas, que se soma aos correspondentes esforços dos agentes que atuam na gestão plena dos serviços no nível do Município.

Item 14) Compatibilidade do plano de saneamento com os planos de bacias nas quais o município está inserido: Elementos constantes do Plano que demonstrem a sua compatibilidade com os planos das bacias hidrográficas que abranjam o município. Os planos de estratégias ou ações para saneamento básico, deverão ser considerados no plano de saneamento ou deve-se justificar, caso as mesmas não sejam considerados.

Item 15) Definição de programas, projetos e ações: Proposição de programas, projetos e ações a serem executados com a finalidade de ampliar ou melhorar a oferta de cada componente do saneamento básico, em consonância com os objetivos e metas.

Item 16) Associação dos programas, projetos e ações com os objetivos e metas: Informações básicas sobre planos existentes em áreas que tenham correlação com o saneamento básico e que devam ser mencionados e/ou levados em conta no presente PMSB, identificando conteúdo principal, período de vigência e órgão responsável

Item 17) Compatibilidade com o PPA e outros programas: Proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, formulados e elaborados de modo compatível com o plano plurianual e com outros planos governamentais correlatos.

Item 18) Possíveis fontes de financiamento: Identificação das possíveis fontes de investimentos e financiamentos disponíveis, a serem utilizados na execução de programas, projetos e ações.

Item 19) Ações para emergências e contingências: Principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e planejamento das ações necessárias em casos de emergências e contingências em quaisquer dos componentes do saneamento básico.

Item 20) Mecanismos e procedimentos para a garantia da efetiva participação da sociedade em todas as etapas: Mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações e participações

nos processos de formulação de políticas, prevendo-se a realização de audiências, consultas públicas, conferências e seminários nas etapas de monitoramento e avaliação do PMSB.

Item 21) Procedimentos e mecanismos para a ampla divulgação do plano e de seu monitoramento, inclusive via internet: Estabelecimento de procedimentos, mecanismos e condições de divulgação e acesso ao Plano, além da divulgação de informações sobre a prestação de serviços.

Item 22) Mecanismos e procedimentos para a avaliação: Definição dos mecanismos e procedimentos técnicos e institucionais necessários ao monitoramento e avaliação do Plano, garantindo à sociedade informações e participações em todo o processo.

Item 23) Indicadores para avaliar a eficiência e a eficácia: Definição de indicadores e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia do Plano, principalmente seus objetivos, metas, programas, projetos e ações, indicando fontes de referência, glossário, fórmula de cálculo e unidade de medida.

O preenchimento do formulário Matriz de Conteúdo Mínimo (Tabela 24) é obrigatório para a comprovação de atendimento a legislação. **A não indicação do item e da página do relatório onde o conteúdo se encontra invalidará a comprovação.**

Tabela. 24 Matriz Conteúdo mínimo – Plano Municipal de Saneamento Básico.

MATRIZ DE CONTEÚDO MÍNIMO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
MUNICÍPIO:				
Nome do arquivo:..... Matriz PMSB				
Item	Conteúdo do Plano (Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010	Orientações para definir o atendimento	Indicação no documento enviado	
			Item do Plano	Indicação de página
1	Diagnóstico da situação dos serviços e sistemas de abastecimento de água (art. 19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)	1- Conter caracterização física dos serviços de saneamento (p. ex: redes de distribuição de água, redes de coleta de esgotos, estações de tratamento, destinação final dos resíduos sólidos, etc.) e índices de cobertura (observando dados do IBGE ou de órgão equivalente estadual), dentre outros. 2 – Ter sido o diagnóstico realizado em conjunto com a população, apontando os problemas dos serviços de saneamento básico		
2	Diagnóstico da Situação dos serviços e sistemas de esgotamento sanitário (art. 19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)			
3	Diagnóstico da Situação dos serviços e sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 19, inc. I, Lei; art. 25,			
4	Diagnóstico da Situação dos serviços e sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 19, inc. I, Lei; art. 25,			
5	Utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos e socioeconômicos (art.19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)	1- Conter descrição de cada indicador para cada tema (sanitário, epidemiológico, ambiental, hidrológico e socioeconômico)		
6	Objetivos do plano para o abastecimento de água (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)	1 - Ter os objetivos citados e relacionados aos problemas levantados na etapa do diagnóstico 2 – Conter descrição detalhada dos objetivos		
7	Objetivos do plano para o esgotamento sanitário (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
8	Objetivos do plano para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
9	Objetivos do plano para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
10	Metas de curto, médio e longo prazos para o abastecimento de água (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)	1 – Conter metas, com descrição detalhada e previsão de valores para o curto prazo		
11	Metas de curto, médio e longo prazos para o esgotamento sanitário (art. 19, inc. II, Lei; art.	2 – Conter metas, com descrição detalhada e previsão de valores para o médio prazo		
12	Metas de curto, médio e longo prazos para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II,	3- Conter metas, com descrição detalhada e previsão de valores para o longo prazo		
13	Metas de curto, médio e longo prazos para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II,			
14	Compatibilidade do plano de saneamento com os planos de bacias hidrográficas nas quais o município está inserido (art. 19, § 3º, Lei; art. 19, Decreto; art. 25, § 11, Decreto)	1 – Estar citada a compatibilidade mencionada 2 – Haver maior detalhamento da compatibilidade mencionada		
15	Definição de programas, projetos e ações (art. 19, inc. III, Lei; art. 25, inc. III, Decreto; art. 4, inc. III, Res. Concidades)	1 - Haver definição dos programas, projetos e ações 2 - Haver detalhamento dos programas, projetos e ações		

Tabela. 24 Matriz Conteúdo mínimo – Plano Municipal de Saneamento Básico (Continuação).

16	Associação dos programas, projetos e ações com os objetivos e metas (art. 19, inc. III, Lei; art. 25, inc. III, Decreto)	1 - Estar citada a associação dos programas, projetos e ações com os objetivos, sendo desejável um detalhamento maior 2 - Estar citada a associação dos programas, projetos e ações com as metas, sendo desejável um detalhamento maior		
17	Compatibilidade com o PPA e outros planos/programas governamentais (art. 19, inc. III, Lei; art. 25, inc. III, Decreto)	1 - Estar citada a compatibilidade mencionada com o PPA, sendo desejável um detalhamento maior		
18	Possíveis fontes de financiamento (art. 19, inc. III, Lei; art. 25, inc. III, Decreto)	1 - Estarem citadas as fontes de financiamento 2 - Haver detalhamento das fontes de		
19	Ações para emergências e contingências (art. 19, inc. IV, Lei; art. 25, inc. IV, Decreto)	1 - Estarem citadas as ações para emergências e contingências 2 - Haver detalhamento das ações para emergências e contingências		
20	Mecanismos e procedimentos para a garantia da efetiva participação da sociedade em todas as etapas (art. 3º - inc. IV, 9º - inc. V, 19 - § 5º, Lei; art. 26, inc. II e § 1º, Decreto)	1 - Ter elaborado o plano de mobilização e participação social para acompanhar as diversas etapas da elaboração do PMSB		
21	Procedimentos e mecanismos para a ampla divulgação do plano e de seu monitoramento, inclusive internet (art. 19, § 5º, Lei; art. 26, inc. I, Decreto)	1 - Ter no plano maior detalhamento das formas de divulgação		
22	Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática (art. 19, inc. V, Lei; art. 25, inc. V, Decreto)	1 - Ter no plano a previsão de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática 2 - Haver detalhamento da forma como serão tais mecanismos e procedimentos		
23	Indicadores para avaliar a eficiência e eficácia (art. 19, inc. IV, Lei; art. 25, inc. V, Decreto) e	1 - Ter no plano a previsão de indicadores para avaliar a eficiência e eficácia 2 - Haver detalhamento da forma como serão medidos tais indicadores		

Para o município que declarar ter o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, preencher os campos assinalados na tabela 25 a seguir de acordo com o conteúdo do PMGIRS.

Tabela 25. Matriz de Conteúdo mínimo (indicação dos locais de preenchimento do conteúdo do PMGIRS para os PMSBs que não possuem o componente Resíduos Sólidos).

MATRIZ DE CONTEÚDO MÍNIMO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
MUNICÍPIO: <preencher com o nome do município>				
Item	Conteúdo do Plano (Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010)	Orientações para definir o atendimento	Indicação no documento enviado	
			Item do Plano	Indicação de página
1	Diagnóstico da situação dos serviços e sistemas de abastecimento de água (art. 19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)	1- Conter caracterização física dos serviços de saneamento (p. ex: redes de distribuição de água, redes de coleta de esgotos, estações de tratamento, destinação final dos resíduos sólidos, etc.) e índices de cobertura (observando dados do IBGE ou de órgão equivalente estadual), dentre outros. 2 – Ter sido o diagnóstico realizado em conjunto com a população, apontando os problemas dos serviços de saneamento básico		
2	Diagnóstico da Situação dos serviços e sistemas de esgotamento sanitário (art. 19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)			
3	Diagnóstico da Situação dos serviços e sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)			
4	Diagnóstico da Situação dos serviços e sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)			
5	Utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos e socioeconômicos (art.19, inc. I, Lei; art. 25, inc. I, Decreto)	1- Conter descrição de cada indicador para cada tema (sanitário, epidemiológico, ambiental, hidrológico e socioeconômico)		
6	Objetivos do plano para o abastecimento de água (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)	1 - Ter os objetivos citados e relacionados aos problemas levantados na etapa do diagnóstico 2 – Conter descrição detalhada dos objetivos		
7	Objetivos do plano para o esgotamento sanitário (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
8	Objetivos do plano para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
9	Objetivos do plano para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
10	Metas de curto, médio e longo prazos para o abastecimento de água (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)	1 – Conter metas, com descrição detalhada e previsão de valores para o curto prazo		
11	Metas de curto, médio e longo prazos para o esgotamento sanitário (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)	2 – Conter metas, com descrição detalhada e previsão de valores para o médio prazo		
12	Metas de curto, médio e longo prazos para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)	3- Conter metas, com descrição detalhada e previsão de valores para o longo prazo		
13	Metas de curto, médio e longo prazos para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 19, inc. II, Lei; art. 25, inc. II, Decreto)			
14	Compatibilidade do plano de saneamento com os planos de bacias hidrográficas nas quais o município está inserido (art. 19, § 3º, Lei; art. 19, Decreto; art. 25, § 11, Decreto)	1 – Estar citada a compatibilidade mencionada 2 – Haver maior detalhamento da compatibilidade mencionada		
15	Definição de programas, projetos e ações (art. 19, inc. III, Lei; art. 25, inc. III, Decreto; art. 4, inc. III, Res. Concidades)	1 - Haver definição dos programas, projetos e ações 2 - Haver detalhamento dos programas, projetos e ações		

2.5.1.4- Instrumento Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA

Para o instrumento “Programa Municipal de Educação Ambiental” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o Município deverá comprovar as informações prestadas através dos documentos elencados nesta Nota Técnica.

O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) deve garantir o desenvolvimento continuado da Educação Ambiental no município como forma de impulsionar a governança baseada em evidências científicas, que promova sociedades resilientes e sustentáveis; deve ainda estimular a transição de um modelo econômico linear para um modelo econômico que estimule o engajamento de todos os setores da sociedade a adotarem hábitos de produção e consumo que estejam em sintonia com o tempo de regeneração dos ecossistemas.

Também, o ProMEA encoraja o cidadão a refletir de maneira crítica sobre sua forma de habitar o mundo, aguçando assim o seu entendimento sobre a cadeia de impacto gerada por cada uma de suas escolhas (tanto no âmbito individual quanto no profissional). Uma vez que o indivíduo está ciente sobre seus direitos e deveres, ele tem uma maior propensão a cuidar e atuar mais em seu território.

Embora ações de mobilização e sensibilização com a população sejam muito importantes para aumentar a conscientização do cidadão, é fundamental reconhecer que as ações dos tomadores de decisão, comogovernantes ou diretores de grandes empresas, têm os maiores impactos na sociedade e no ambiente. Portanto, diferentes estratégias de Educação Ambiental precisam ser implementadas para que, estas, possam adquirir o conhecimento necessário para desenvolverem planos de ação que valorizem a saúde e o bem estar humano, conservação ambiental, preservação da mata ciliar dos corpos hídricos, zonas costeiras limpas e preservadas, a eficiência energética, a não geração de resíduos, a não emissão de poluentes atmosféricos e tratamento adequado de todos os efluentes gerados.

Enquanto uma boa política requer cidadãos informados, uma boa tomada de decisão requer ciência sólida, que por sua vez requer especialistas com conhecimento em uma variedade de disciplinas de ciências naturais, tecnológicas e sociais. Para que os tomadores de decisão possam desenhar e implementar políticas eficientes e sustentáveis, eles precisam de ter acesso a uma formação especializada, que possibilite o desenvolvimento da compreensão holística sobre a cadeia de impacto gerada por cada decisão tomada.

O ProMEA deve estar consolidado através de Lei Municipal e ser regulamentado por Decreto Executivo. O programa deve ser desenvolvido de acordo com as diretrizes do Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEARJ) instituído pela Resolução SEA SEEDUC nº661 de 07 de agosto de 2018, que foi previsto pela promulgação da Lei Estadual nº 3325/99, na qual instituiu a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

Orienta-se que seja promovida uma articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de incorporar o ProMEA no Plano Político Pedagógico (PPP), das escolas existentes no território Municipal e uma articulação com as demais secretarias para que, de acordo com as suas especificidades, também se comprometam com o ProMEA. O Programa deve englobar públicos de todos os perfis, áreas e idades, com estratégias de Educação Formal, Informal e Não Formal. O governo local pode incorporar ações oriundas da iniciativa privada e/ou de ONGs como parte das estratégias de educação não-formal, desde que as ações sejam desenvolvidas em parceria com a gestão municipal.

As atividades de Educação Ambiental realizadas pelo município devem estar alinhadas com os seguintes objetivos:

- **Desenvolver a visão sistêmica do cidadão, para que ele possa se compreender como um ser que é parte de um todo e que está em constante interação com o meio e com todos os seres vivos que habitam o planeta;**
- **Enfatizar a importância da água e do ciclo hidrológico para o equilíbrio ecossistêmico;**
- **Aumentar a capacidade do cidadão de questionar a origem e destino de todos os produtos e alimentos consumidos, com o objetivo de estimular a compreensão do ciclo de vida dos produtos;**
- **Promovendo um maior entendimento dos direitos e deveres individuais e coletivos, estimulando a participação ativa e crítica nos processos de decisão que afetam social e ambientalmente os territórios e histórias;**
- **Identificar e expor a contextualização histórica dos impactos ambientais no município, no Estado, no país e no mundo;**
- **Promover debates sobre a origem dos problemas socioambientais e suas consequências, para uma construção coletiva de soluções;**
- **Orientar a visita e/ou uso público das Unidades de Conservação no município e em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro, promovendo a conexão com a natureza e um conhecimento profundo sobre os serviços ecossistêmicos e a história socioambiental local;**
- **Trabalhar valores éticos e os princípios da justiça socioambiental;**
- **Promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos;**
- **Debater a importância da adoção de uma produção mais sustentável e incentivar o consumo consciente, a não geração de resíduos e o repensar sobre a real necessidade de descartáveis no dia-a-dia;**
- **Impulsionar a implementação da Agenda 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável- ODS) no município.**

Documentos Comprobatórios:

Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA)

- Publicação do Programa Municipal de Educação Ambiental e a lei de criação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- Publicação da Comissão de Implantação e Monitoramento do ProMEA;
- Pelo menos duas atas de reunião da Comissão de implantação e monitoramento do ProMEA¹;
- Uma ata de reunião da Comissão de implantação e monitoramento do ProMEA²;
- Plano de ação anual para a implementação do ProMEA;
- Relatório de atividades de educação ambiental, com as seguintes informações:

Sobre a atividade

- (i) Classificação da atividade (leitura da natureza; reflexão sobre padrões de consumo; estímulo à consciênciacrítica; mutirão de limpeza; mutirão de plantio; mutirão de horta urbana; visitas guiadas e/ou parcerias com unidades de conservação; incentivo a capacitação para multiplicadores; outra opção)
- (ii) Público alvo (escolas; gestão pública, comunidade - associação de moradores, de lojistas, etc; visitantesnas UCs; outra opção)
- (iii) Local (descrição e endereço)
- (iv) Data
- (v) Motivação (programa de município - PPA; iniciativa da sociedade civil- ONG, indivíduo; programa do Estado do RJ; iniciativa privada; data comemorativa - dia mundial da água, árvore, oceano, outra opção)
- (vi) Descrição Metodológica
- (vii) Frequência e periodicidade da atividade (acontece todos anos, pontual, primeira vez com pretensão deser replicada, outra opção)

Resultados obtidos /avaliação da atividade

- (viii) Número de participantes
- (ix) Outros indicadores
- (x) Desafios (ex.: adesão do público, falta de materiais adequados, etc.

Comprovação da ação realizada

- (xi) Fotos/Vídeos
- (xii) Assinatura do técnico responsável pela elaboração do relatório-questionário e do Secretário Municipal de Ambiente, atestando a veracidade das informações

¹ Para municípios que criaram suas comissões de implementação e monitoramento do ProMEA no ano de 2022

² Para municípios que criaram suas comissões de implementação e monitoramento do ProMEA no ano de 2023 e realizaram uma reunião até o vigésimo quinto dia útil de 2023.

TEMA: Programa Municipal de Educação Ambiental - IQSMMA

Nome do responsável:	
Cargo/função:	
Matrícula:	
Telefones de contato:	
E-mail:	

Para pontuar o valor adicional de bonificação de 0,5%, o município deverá enviar:

Percentual de bonificação / Parcialmente implementado: 0,5%

1 - O município possui Comissão de implantação e monitoramento do ProMEA, publicada no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação até o vigésimo quinto dia útil de abril do ano corrente?

() Sim (Anexar cópia da publicação no Diário Oficial/ Jornal de grande circulação, realizada até dia 25 de abril de 2023, do ato normativo que instituiu a comissão de implantação e elaboração do ProMEA) (Upload)

() Não

2 - O município possui ata de reunião realizada pela comissão de implantação e monitoramento do ProMEA, realizada entre 2022 e 2023 (até dia 25 de Abril de 2023)? (No mínimo 02 (duas) atas da comissão publicada em 2022 e 01 (uma) ata para comissão publicada em 2023)

() Sim (Anexar cópia das atas de reuniões assinadas pela comissão de implantação e elaboração do ProMEA realizadas entre 2022 e 2023, até dia 25 de abril de 2023) (Upload)

() Não

3 - O município ainda não avançou com a estruturação das Políticas Públicas de Educação Ambiental e gostaria de relatar (mesmo sem pontuar) as ações de Educação Ambiental de modo a alimentar o nosso banco de boas práticas e poder ter eventualmente suas atividades divulgadas e participar das nossas estratégias de Fomento a Educação Ambiental.

() Sim (Upload)

() Não

Percentual de bonificação / Implementado: 1%

4 - O município possui ato normativo que institui a Política Municipal de Educação Ambiental?

- () Sim* *(Anexar cópia da publicação no Diário Oficial)* (Upload)
- () Não

*Se o município possui ato normativo que institui o Política Municipal de Educação Ambiental pode seguir com o preenchimento.

5 - O município possui Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA ?

- () Sim* *(Anexar cópia da publicação no Diário Oficial)* (Upload)
- () Não

*Se o município possui ProMEA pode seguir com o preenchimento.

6 - O município possui plano de ação anual para a Implementação do ProMEA?

- () Não possui plano de ação anual
- () Possui plano de ação anual (Download) (Upload)

*Se o município possui o plano de ação anual do ProMEA pode seguir com o preenchimento.

7 - Qual(is) as atividades/ações de Educação Ambiental associadas ao ProMEA estão sendo desenvolvidas no Município?

Modelo obrigatório de relatório de atividades de Educação Ambiental (Download) (Upload)

* É necessário o envio de documentos em pelos menos três das categorias a seguir para obter a pontuação completa 1%:

- ✓ Relatório de funcionamento de Centro de Educação Ambiental municipal
- ✓ Ações de educação ambiental através de eventos associados ao calendário ambiental
- ✓ Desenvolvimento de projetos interdisciplinares de Educação Ambiental nas escolas da rede pública visando a gestão ambiental coletiva
- ✓ Desenvolvimento da Educação Ambiental na gestão pública
- ✓ Implementação da Agenda 2030

apacitação dos gestores de todos os setores, visando incentivar a gestão coletiva do ambiente e desenvolver uma visão holística e sistêmica do ambiente e das questões ambientais

- ✓ Desenvolvimento de programas de Educação Ambiental voltados para as diferentes comunidades e grupos (associações de moradores, associações de profissionais, sindicatos, organizações não governamentais, cooperativas, coletivos, clubes, agremiações culturais, entre outros agrupamentos) voltados para a conservação ambiental, a valorização das populações tradicionais, divulgação da cultura local, a promoção da saúde e a prevenção de enchentes, acidentes e desastres ambientais
- ✓ Desenvolvimento de projetos e programas de Educação Ambiental em unidades de conservação municipais

“Afirmo que todas as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e referem-se aos anos de 2022 e 2023”.

2.5.1.5- Instrumento Licenciamento Municipal de Impacto Local

Para o instrumento “Licenciamento ambiental de impacto local” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o município deverá comprovar as informações prestadas através dos documentos elencados nesta Nota Técnica.

A pontuação no item Licenciamento Ambiental Municipal será calculada pelo atendimento satisfatório dos itens do formulário da seguinte forma: **0 a 6 (0%); 7 a 10 (1%); e 11 a 15 (2%)**.

Formulário de atendimento do item – Licenciamento ambiental de impacto local.
<p>1. Possui Infraestrutura administrativa necessária para execução das ações administrativas de sua competência e para o exercício do poder de polícia ambiental? *Obrigatório</p> <p><input type="checkbox"/> Sim (Descrever abaixo acerca da infraestrutura administrativa atual, informando quais equipamentos a secretaria possui para o desempenho do licenciamento e fiscalização, tais como: computadores, GPS, veículos, drones, etc.)</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>

2. Possui profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de sua competência, nos quadros do seu órgão de meio ambiente, à sua disposição ou em consórcio, com identificação de cargo, vínculo e qualificação? *Obrigatório

Sim (Anexar PDF., de acordo com o exemplo de tabela abaixo). (Upload)

Não

3. Possui servidores com competência para o exercício do poder de polícia ambiental, inclusive para aplicação de penalidades previstas em lei?

***Obrigatório**

Sim (Anexar PDF., descrevendo qual a lei que institui o poder de Polícia e preenchendo os nomes dos servidores de acordo com o exemplo de tabela abaixo). (Upload)

Não

4. Possui legislação suplementar própria, necessária a disciplinar os instrumentos de controle ambiental e prever sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente (licenciamento e de fiscalização ambiental)?

***Obrigatório**

Sim (Descreva abaixo as normas que instituem os instrumentos de controle ambiental. Exemplo: Lei n. XXXX/XXX, que dispõe sobre...).

Não

5. Possui plano diretor, quando cabível? *Obrigatório

Sim

Não

6. Possui fundo Municipal de Meio Ambiente? *Obrigatório

Sim (Descreva abaixo qual a lei que institui e, se possível, o link para o acesso ou onde pode ser encontrado).

Não

7. Ato de designação do gestor responsável pelo órgão ambiental municipal foi publicado?

- () Sim (Anexar cópia da publicação do ato). (Upload)
- () Não

8. Possui a relação de requerimentos dos instrumentos de controle ambiental recebidos no Município, com a indicação da atividade proposta e sua classificação com base no porte e potencial poluidor?

- () Sim (Anexar cópia). (Download) (Upload)
- () Não

9. Houve o envio das cópias dos instrumentos de controle ambiental concedidos no Município, com as coordenadas geográficas do empreendimento ou atividade no ano de 2022?

- () Sim (Anexar comprovante de envio). (Upload)
- () Não (Enviar cópias digitalizadas, constando assinatura escrita ou eletrônica ou enviar link de acesso para os municípios que possuem sistemas informatizados). (Upload)

10. Possui regimento interno do conselho municipal do meio ambiente em vigor?

***Obrigatório**

- () Sim (Anexar cópia). (Upload)
- () Não

11. Possui relação atualizada de integrantes do conselho municipal de meio ambiente? *Obrigatório

- () Sim (Anexar cópia). (Upload)
- () Não

12.O município realizou, pelo menos 3 (três), reuniões do conselho municipal de meio ambiente no ano de 2022? *Obrigatório

Sim (Anexar cópias das atas). (Upload)

Não

13.O município possui informações e dados de localização e comunicação com o órgão ambiental municipal e conselho municipal de meio ambiente atualizados?

***Obrigatório**

Sim (Anexar cópia, conforme exemplo abaixo). (Upload)

Não

Exemplo:

Secretaria de Meio Ambiente

Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX – XXXXXXXX – RJ.

Contato: (xx) XXXX-XXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXXX.com

Conselho de Meio Ambiente

Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX – XXXXXXXX – RJ.

Contato: (xx) XXXX-XXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXXX.com

14.Possui informações das licenças ambientais concedidas pelos municípios que contenham condicionantes específicas para os programas de monitoramento e autocontrole, tais como: Procon Água, Promon Ar, Manifesto de Transporte de Resíduos, Inventário de Resíduos e Inventário de Gases de Efeito Estufa – GEE.?

Sim (Anexar cópia). (Download) (Upload)

Não

15.Houve manifestação formal quanto as atividades e empreendimentos listados no Anexo I da Resolução CONEMA 95/2022 em que não exercerá a competência do licenciamento ambiental?

***Obrigatório**

Sim (Anexar comprovante de envio). (Upload)

Não (Enviar cópia conforme tabela em anexo). (Download) (Upload)

2.5.1.6- Instrumento Legislação Municipal específica de repasse da parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente

Para o instrumento “Instrumento Legislação municipal específica de repasse da parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o município deverá comprovar as informações prestadas através dos documentos elencados nesta Nota Técnica.

Formulário da Lei de repasse do valor recebido de ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente

1. Percentual de bonificação / Valor adicional (IQSMMA) / Parcialmente implementado: 1,5%.

Possui Instrumento Legal (Lei, Decreto ou Portaria) de repasse de recursos do ICMS ECOLÓGICO para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, publicado até dia 20 de abril de 2023?

Sim *(anexar a cópia da referida lei, decreto ou portaria municipal)*

Não

2. Percentual de bonificação / Valor adicional (IQSMMA) / Totalmente implementado: 3%.

2.1. O município apresenta os extratos mensais (do ano de 2022) de repasse dos valores correspondentes aos percentuais estabelecidos em sua lei para o Fundo Municipal de Meio Ambiente?

Sim *(anexar a cópia dos extratos mensais de repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente)*

Não

Documentos Comprobatórios

Lei de repasse do valor recebido de ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente

Cópia dos extratos mensais de repasse dos valores correspondentes aos percentuais estabelecidos em sua lei, decreto ou portaria municipal, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cópia da Lei, Decreto ou Portaria municipal de repasse de recursos do ICMS ECOLÓGICO para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

2.5.1.7- Instrumento Programa Municipal de Segurança Hídrica

Para o instrumento “Programa Municipal de Segurança Hídrica” do Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA), o Município deverá comprovar as informações prestadas através do formulário elencado nesta Nota Técnica.

O Programa Estadual de Segurança Hídrica (Prosegh) da SEAS em parceria com o Inea, define como Segurança Hídrica, *“Ter água suficiente, em quantidade e qualidade, para atender às necessidades humanas como saúde, subsistência e atividade produtiva, e à conservação dos ecossistemas, acompanhada da capacidade de acesso e aproveitamento da água como recurso, de resolver conflitos e de gerir riscos associados à água, incluindo inundações, secas e acidentes ambientais.”*

O Prosegh divide as ações relacionadas a Segurança Hídrica em três pilares:

- **Riscos associados à água – Ações focadas na gestão de riscos de inundações e secas, acidentes ambientais e proteção à infraestrutura hidrica;**
- **Oferta hidrica – Ações focadas para o aumento da disponibilidade de água e gestão de demanda de usuários de água;**
- **Qualidade Ambiental – Ações de conservação, proteção e recuperação de áreas estratégicas para assegurar a segurança hídrica.**

Promover a segurança hídrica é contribuir com a manutenção da vida e deve ser o foco principal daqueles que realizam a gestão dos recursos hídricos, assim como de toda a sociedade. A garantia da segurança hídrica só será alcançada se houver uma visão integrada das ações. Nesse sentido, objetivando aumentar a sinergia entre ações e projetos em todo o território fluminense, foi construído um formulário com o intuito de conhecer as iniciativas voltadas para segurança hídrica dos municípios.

O preenchimento do formulário possibilita que sua iniciativa seja analisada quanto à contribuição para o aumento da segurança hídrica do estado, caso esteja em consonância com as iniciativas do IQSMMA do ICMS Ecológico e na oportunidade de alteração do decreto regulamentador 46.884/ 2019, o município poderá ser percentualmente bonificado, caso esteja parcialmente ou totalmente implementado o programa, a partir do ciclo 2024.

O presente formulário solicita as seguintes informações sobre a iniciativa a ser cadastrada:

Programa Municipal de Segurança Hídrica – IQSMMA	
Município:	
Nome do responsável:	
Cargo/função:	
Matrícula:	
Telefones de contato:	
E-mail:	

Percentual de bonificação / Parcialmente implementado: 2,5%

1 - O município possui ações, atividades ou projetos visando a Segurança Hídrica do território?

Sim, as ações se encontram implementadas ou em fase de implementação (Anexar cópia do termo de referência e/ou relatório com descrição das atividades)

Sim, as ações se encontram em fase de planejamento (Anexar cópia do termo de referência e/ou relatório com descrição das atividades)

Não

2 - Se a resposta for “sim” para a pergunta anterior, quais são os objetivos das ações em andamento/planejadas no município? (marcar todas as opções aplicáveis)

* É necessário o envio de documentos comprobatórios das categorias a seguir, preenchendo pelos menos três itens (correspondendo a 1,5% da pontuação) ou cinco itens (correspondendo a 2,5% da pontuação)

- Elaboração de Estudos relativos a segurança hídrica**
- Plano de Recursos Hídricos e afins**
- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos**
- Aumento da oferta hídrica**
- Redução do consumo de água potável**
- Monitoramento quali e/ou quantitativo de corpos hídricos**
- Tratamento de efluentes**
- Saneamento**
- Recuperação Ambiental**
- PSA**
- Sistemas sustentáveis de produção agrícola**
- Desassoreamento e recuperação de corpos hídricos**
- Controle de Inundações**
- Drenagem**
- Outros (especificar)**

Percentual de bonificação / Implementado: 5%

1 - O município possui uma Política Municipal de Segurança Hídrica publicada em Diário Oficial?

- Sim (Anexar cópia da publicação no Diário Oficial, do ato normativo que instituiu a política)
 Não

2 - O município possui Programa Municipal de Segurança Hídrica, publicado no Diário Oficial?

- Sim (Anexar cópia da publicação no Diário Oficial, do ato normativo que instituiu a criação do programa)
 Não

3 - Quais dos conteúdos listados abaixo estão presentes no Programa/Política Municipal de Segurança Hídrica?

* É necessário o envio de documentos comprobatórios de pelos menos três das categorias a seguir para obter a pontuação completa (5%): **(o que consideramos essencial para um plano/programa receber a pontuação inteira)**

- Diagnóstico da situação atual
 Prognóstico da demanda hídrica esperada em um horizonte mínimo de 5 anos
 Plano de ações para conservação dos recursos hídricos
 Projeto de implementação de um Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos
 Ações visando o aumento da oferta hídrica
 Ações visando a redução do consumo de água
 Estudo de fontes alternativas para o abastecimento de água, incluindo reuso e reaproveitamento de águas pluviais
 Ações para o controle de cheias, incluindo melhorias na rede de drenagem
 Aumento da cobertura do serviço de saneamento (discriminar o responsável pelo serviço):
 concessionária
 cedae
 municipalizado

“Afirmo que todas as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e refere ao ano de 2022”.